



ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO
CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rachel Aparecida de Aguiar Passos

**O ACESSO À CIDADANIA PELAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS ATRAVÉS
DO FOMENTO E DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
IGUALDADE: UM ESTUDO DE CASO**

Belo Horizonte

2021

Rachel Aparecida de Aguiar Passos

**O ACESSO À CIDADANIA PELAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS ATRAVÉS
DO FOMENTO E DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
IGUALDADE: UM ESTUDO DE CASO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientadora: Professora Dra. Leticia Godinho

Belo Horizonte

2021

P289a Passos, Rachel Aparecida de Aguiar.
O acesso a cidadania pelas comunidades quilombolas através do fomento e do desenvolvimento de políticas públicas de igualdade [manuscrito] : um estudo de caso / Rachel Aparecida de Aguiar Passos. – 2021.
[21], 177 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2021.

Orientadora: Letícia Godinho

Bibliografia: f. 165-182

1. Desenvolvimento comunitário – Quilombo Marinhos (Brumadinho – MG). 2. Cidadania quilombola. 3. Igualdade racial. 4. Comunidade Quilombola de Marinhos (Brumadinho – MG). I. Godinho, Letícia. II. Título.

CDU 301.185.1:326(815.12 Brumadinho)

TERMO DE APROVAÇÃO



ATA DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ESTADO, INSTITUIÇÕES E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
TURMA M-2019/2021

Aos vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a defesa pública da dissertação intitulada "O ACESSO À CIDADANIA PELAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS ATRAVÉS DO FOMENTO E DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE: Um Estudo de Caso.", elaborada por **RACHEL APARECIDA DE AGUIAR PASSOS**, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre do Programa de Mestrado em Administração Pública, Área de Concentração: Estado, Instituições e Gestão de Políticas Públicas, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho-EG, da Fundação João Pinheiro – FJP. Após a apresentação do trabalho, a mestranda foi arguida pelos membros da Comissão Examinadora composta pelos professores: Doutora **Leticia Godinho de Souza (FJP) - Orientadora**, Doutora **Renata Aparecida De Souza Seidl (SEDESE) – Avaliadora** e Doutor **André Luiz Freitas Dias (UFMG) – Avaliador**. A Comissão Examinadora reuniu-se para deliberar e considerando que a dissertação atende aos requisitos técnicos e acadêmicos previstos na legislação do Programa, decidiu por unanimidade pela sua **APROVAÇÃO**.

Professora Doutora **Leticia Godinho de Souza (FJP) - Orientadora**

Professora Doutora **Renata Aparecida De Souza Seidl (SEDESE) – Avaliadora**

Professor Doutor **André Luiz Freitas Dias (UFMG) – Avaliador**

Dedico este trabalho à João Pedro e Bernardo, filhos amados, a quem deixo como legado o anseio por liberdade, numa sociedade mais cidadã e democrática, onde possam colher justiça e paz.

AGRADECIMENTOS

À minha família, nomeadamente aos meus pais, José Francisco e Maria Laura; esposo Gildásio Ourives e filhos João Pedro e Bernardo.

À Prof.^a Dra. Letícia Godinho, minha orientadora, por ter me auxiliado com apreço e paciência na produção da dissertação, aceitando prontamente esse encargo.

Aos doutos examinadores Dra. Renata Aparecida de Souza Seidl e Dr. André Luiz Freitas Dias pelas contribuições preciosas.

À toda equipe da Fundação João Pinheiro, notadamente aos ilustres professores (as) do Mestrado Acadêmico que concorreram com a viabilidade dessa dissertação e nos fizeram chegar nesse momento.

Aos moradores da Comunidade Quilombola de Marinhos, aos agentes públicos que cooperaram com documentos e informações para elaborar este trabalho.

À todas as pessoas que fazem parte do meu cotidiano e que direta e indiretamente contribuíram para que esse trabalho fosse possível.

Em especial agradeço à Deus e a Virgem Maria, pela presença em minha vida.

Obrigada!

“Não lutamos por integração ou por separação.

Lutamos para sermos reconhecidos como seres humanos.”

- Em depoimento a Evelyn Cunningham, ao ser estimulado a falar alguma coisa espantosa para sua coluna do Pittsburgh Courier.

X, MALCOLM. Autobiografia de Malcolm X.

Rio de Janeiro, Editora Record, 1965. p.427.

RESUMO

PASSOS, Rachel Aparecida de Aguiar. **O Acesso à Cidadania pelas Comunidades Quilombolas através do Fomento e do Desenvolvimento de Políticas Públicas de Igualdade:** um estudo de caso. 2021. 201 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro.

O adequado acesso à cidadania pelas comunidades quilombolas é alcançável por meio da implementação de políticas públicas de igualdade racial pelo Estado. As comunidades quilombolas são organizações de saberes e tradições, construídas a partir da luta contra o racismo, marcadas pela resistência territorial do povo negro, buscando a afirmação de direitos para preservação do seu modo de vida. Trata-se de minoria protegida pelo Estado através de um arcabouço jurídico fundado no art. 68 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CRFB/1988 e políticas públicas desenvolvidas para este segmento, a partir de então. A presente pesquisa analisa a implementação das políticas públicas de igualdade racial e seu papel no desenvolvimento da cidadania quilombola, evitando a violação de direitos e atendendo as especificidades dessas comunidades, para sua devida inserção social. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório, por meio de um estudo de caso. Para cumprir esse objetivo, faz-se uma análise do racismo como fenômeno social e sua influência na atual distribuição desigual de direitos, que reverbera nas tensões sociais e na luta dos movimentos negros. Ademais, retoma o desenvolvimento histórico, cultural, social e político das comunidades quilombolas, elucidando seus dilemas. Em seguida, analisa a formação das políticas públicas de igualdade racial e sua implementação, pelas três esferas de governo, a partir de estudo de caso realizado na comunidade quilombola de Marinhos, situada na zona rural do município de Brumadinho-MG. Aplicou-se questionário estruturado em 30 residências quilombolas, bem como realizou-se entrevistas com 4 lideranças comunitárias. Entrevistou-se, ainda, representantes do poder público nas três esferas de governo, por meio virtual. Também foram utilizados dados secundários, a partir de diferentes fontes: IBGE, documentos oficiais (sobretudo de Procedimento Administrativo da Defensoria Pública - DPMG) e documentos fornecidos pela própria comunidade. Por fim evidencia-se um cenário de retrocesso das políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo institucional, bem como desmantelamento das instituições destinadas às comunidades quilombolas desde o Programa Brasil Quilombola – PBQ, a transformação da SEPIR em SNPIR e rebaixamento de seu status,

até a própria extinção da temática no PPA 2020-2023. A perspectiva atual evidencia a marginalização das comunidades no alcance à cidadania.

Palavras-Chave: Cidadania. Políticas Públicas de Igualdade Racial. Comunidades Quilombolas.

ABSTRACT

PASSOS, Rachel Aparecida de Aguiar. **Access to Citizenship by Quilombola Communities through the Promotion and Development of Equality Public Policies: a case study.** 2021. 201 p. Dissertation (Masters in Public Administration) – School of Government Professor Paulo Neves de Carvalho, João Pinheiro Foundation.

Appropriate access to citizenship by quilombola communities (communities initially founded by runaway groups of fugitive slaves) is attainable through the implementation of public policies of racial equality by the State. Quilombola communities are organizations of knowledge and traditions, built from the fight against racism, marked by the territorial resistance of black people, seeking the assertion of rights to preserve their way of life. They are a minority protected by the State through a legal framework founded on art. 68 of the ADCT – *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* (Transitory Constitutional Disposition Act) of the CRB/88 (Constitution of 1988) and public policies developed for this segment thereafter. This research analyses the implementation of public policies of racial equality and their role in the development of quilombola citizenship, avoiding the violation of rights and taking into consideration the specificities of these communities, for their proper social insertion. It is a qualitative research, of an exploratory nature, through a case study. To meet this objective, an analysis of racism as a social phenomenon and its influence on the current unequal distribution of rights is carried out, which reverberates in social tensions and in the struggle of black movements. Furthermore, it takes up the historical, cultural, social and political development of quilombola communities, elucidating their dilemmas. Then, it analyses the formation of public policies of racial equality and its implementation, by the three levels of government, based on a case study conducted in the quilombola community of Marinheiros, located in the rural area of the city of Brumadinho-MG. A structured questionnaire was applied to 30 quilombola households, as well as interviews with 4 community leaders. Representatives of public authorities in the three levels of government were interviewed as well, through virtual media. Secondary data were also used, from different sources: *IBGE* (Brazilian Institute of Geography and Statistics), official documents (mainly of administrative procedure of the public defender's office – DPMG) and documents provided by the community itself. At last, it is evident a scenario of regression of public policies of racial equality and overcoming institutional racism, as well as the dismantling of institutions intended for quilombola communities since *Programa Brasil Quilombola* – PBQ (Brazil Quilombola Program), the transformation of SEPPIR

(Department for Policies to Promote Racial Equality) into SNPIR (National Department for Policies to Promote Racial Equality) and the lowering of its status, until the very extinction of the theme in the PPA 2020-2023 (multiannual plan for 2020-2023). The current perspective shows the marginalization of communities in reaching citizenship.

Keywords: Citizenship. Public Policies of Racial Equality. Quilombola Communities.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lista de documentos oficiais. PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG. Marinhos ... 77

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Fazenda dos Martins, Brumadinho-MG	82
Ilustração 2 - Nuvem de palavras oriundas das entrevistas. ATLAS.ti.....	111
Ilustração 3 - Ata da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, 17 de setembro de 1916	113
Ilustração 4 - Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.	114
Ilustrações 5 e 6 - Guardas: Gongo (esquerda) e Moçambique (direita), representados por quilombolas de Marinhos.	115
Ilustração 7 - Imagem do Reibatuque ao lado de crianças da comunidade Marinhos, representando o projeto literário local	117
Ilustração 8 - Publicação do Registro da Associação AMA-Marinhos.	119
Ilustração 9 - Fotografia de moradores de Marinhos e a vereadora Lilian Paraguai na Igreja de Nossa Senhora da Conceição em reunião acerca da certificação quilombola	120
Ilustração 10 - Certificado Quilombola da Comunidade de Marinhos, 2010.....	121

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Localização do Distrito de São José do Paraopeba no município de Brumadinho-MG.....	81
Mapa 2 - Comunidade Quilombola de Marinheiros, São José do Paraopeba, Brumadinho, 2020	82

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de vezes que o código/palavra, pertencente ao tema apareceu na resposta do entrevistado (E1, E2, E3, E4), segundo análise qualitativa do ATLAS.ti	74
Tabela 2 - Número de Mulheres e Homens por Domicílio.....	85
Tabela 3 - Número de Famílias por Domicílio e Renda Bruta em Reais do Responsável Familiar, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020	86
Tabela 4 - Número de Famílias por Domicílio e Renda Bruta Familiar em Reais, Marinhos, 2020	87
Tabela 5 - Renda Bruta do Responsável Familiar de Marinhos, 2020	87
Tabela 6 - Renda Bruta Familiar da Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020	88
Tabela 7 - Escolaridade. Adultos e Idosos, residências. Comunidade de Marinhos, 2020..	88
Tabela 8 - Profissão do Responsável Financeiro de Marinhos, 2020	89
Tabela 9 - Atividade Comercial e Rural, Comunidade de Marinhos, 2020.....	92
Tabela 10 - Transporte Público. Opinião dos pesquisados. Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.....	95
Tabela 11 - Percepção das Moradias: Conservação em Marinhos, 2020	95
Tabela 12 - Energia Elétrica	96
Tabela 13 - Água, esgoto e percepção da moradia pelos pesquisados em Marinhos, 2020	97
Tabela 14 - Coleta de lixo nas residências em Marinhos, 2020	98
Tabela 15 - Meio Ambiente e Empreendimentos Danosos pesquisados em Marinhos, 2020	98
Tabela 16 - Atividade Minerária, Percepção dos Pesquisados em Marinhos, 2020	99
Tabela 17 - Unidade Básica de Saúde - USB, Comunidade de Marinhos, 2020.....	101
Tabela 18 - Ambulância e Infraestrutura de Atendimento. Pesquisados. Marinhos, 2020	102
Tabela 19 - Faixa etária dos pesquisados em Marinhos, 2020	104
Tabela 20 - Escolaridade dos Pesquisados em Marinhos, 2020	104
Tabela 21 - Programa Brasil Quilombola/1336, orçamento em milhões de Reais, 2020..	127
Tabela 22 - Programa de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial (2034), orçamento em milhões de Reais, (2020)	128
Tabela 23 - Principais políticas de educação com reflexos nas comunidades quilombolas. Ministério da Educação, 2020	138
Tabela 24 - Instrumentos da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania	

(SEISP/SEDS/MC), concentrando-se nos Programas do Departamento de Fomento à
Inclusão Social e..... 140

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Famílias por Domicílios, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020	84
Gráfico 2 - Residentes Quilombolas por Faixa Etária em Marinhos, 2020.....	85
Gráfico 3 - Atividade Comercial, Comunidade Marinhos, 2020.....	90
Gráfico 4 - Atividade Rural, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.....	91
Gráfico 5 - Auxílios Sociais aos Residentes Quilombolas, Marinhos, 2020.....	93
Gráfico 6 - Percepção dos auxílios pelos beneficiários, Marinhos, 2020.....	93
Gráfico 7 - Transporte Público e Estradas, respectivamente em Marinhos, 2020.....	94
Gráfico 8 - Tradições, pesquisados em Marinhos, 2020.....	100
Gráfico 9 - Importância dos saberes, pesquisados em Marinhos, 2020	100
Gráfico 10 - Necessidade de Instalação de Posto Policial em Marinhos, 2020.....	102
Gráfico 11 - Meios de acesso à informação pelos pesquisados de Marinhos, 2020.....	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMA-Marinhos	Associação dos Moradores e Amigos de Marinhos
ADA	Ação de Distribuição de Alimentos
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALMG	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAD-ÚNICO	Cadastro Único
CEDFES	Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva
CEPIR	Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial
CES	Conselho Estadual de Saúde
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAPIR	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos
CONEPIR	Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
CPDCN	Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
CRF	Constituição da República Federativa do Brasil
DEFISP	Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural
DPDH	Defensoria Pública de Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais
DPMG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
EC	Emenda Constitucional
FNB	Frente Negra Brasileira
FNDE	Fundo Especial para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
FCP	Fundação Cultural Palmares
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico Artístico
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamento Anual
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário, Pecuária e Abastecimento
MC	Ministério da Cidadania
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MMFDH	Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos
MMNU	Movimento Negro Unificado
MUNIC	Municípios
MS	Ministério da Saúde
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OGU	Orçamento Geral da União
ONU	Organização das Nações Unidas
ONU-Mulheres	Organização das Nações Unidas para Mulheres
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAR	Plano de Ações Articuladas
PBF	Programa Bolsa Família
PBQ	Programa Brasil Quilombola PIR Política de Igualdade Racial
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PLANAPIR	Plano Nacional de Políticas de Igualdade Racial
PGM	Procuradoria Geral do Município
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PPAG	Plano Plurianual de Ações Governamentais

PFR	Programa Fomento Rural Plano de Trabalho
PNUDE	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNATE	Programa de Apoio ao Transporte do Escolar
PSF	Programa Saúde da Família
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel
SEAPA	Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e Abastecimento
SEDS	Secretaria de Desenvolvimento Social
SEDESE	Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
SEE	Secretaria de Estado de Educação
SEISP	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva
SEPIIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SINAPIR	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
SMTC	Secretaria Municipal do Turismo e Cultura
SMOSP	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SNPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Igualdade Racial
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TEN	Teatro Experimental do Negro
UHC	União dos Homens de Cor
USA	Unidades de Suporte Avançado
USB	Unidades de Suporte Básico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	22
1.1 O ACESSO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA POR MEIO DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA: O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA	29
2 CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA QUILOMBOLA	33
2.1 O RACISMO E SUA CONFIGURAÇÃO	33
2.2 AS RAÍZES DO RACISMO: ESCRAVIDÃO E SEUS REFLEXOS NO ACESSO À CIDADANIA.....	37
2.3 A LUTA POR DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS, O PAPEL DO MOVIMENTO NEGRO.....	41
2.4 O MOVIMENTO NEGRO QUILOMBOLA	49
3 DOS QUILOMBOS ORIGINAIS ÀS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS	53
3.1 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: ORGANIZAÇÃO DE SABERES	54
3.2 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: ORGANIZAÇÃO E ARCABOUÇO JURÍDICO DE PROTEÇÃO.....	58
3.3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: BASES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE.....	67
4 METODOLOGIA	71
4.1 FONTE PRIMÁRIA, COLETA DE DADOS.....	72
4.1.1 Estrutura administrativa da União	75
4.1.2 Estrutura administrativa do Estado	76
4.1.3 Estrutura administrativa municipal de Brumadinho	76
4.2 FONTE SECUNDÁRIA.....	76
4.3 MÉTODOS DE ANÁLISES DOS DADOS	78
5 A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS	81
5.1 DESENVOLVIMENTO HUMANO	82
5.1.1 Renda, ocupação e escolaridade	86
5.1.2 Auxílio financeiro e social	92
5.2 ACESSO À INFRAESTRUTURA PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS	94
5.2.1 Moradia.....	95
5.2.2 Energia	96

5.2.3 Acesso a água e esgoto.....	96
5.3 MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS	97
5.3.1 Coleta de lixo	97
5.3.2 Empreendimentos danosos ao meio ambiente	98
5.4 ACESSO À LAZER, CULTURA, TRADIÇÕES E RELIGIÃO	99
5.5 SAÚDE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA.....	101
5.5.1 Saúde.....	101
5.5.2 Segurança pública: posto policial	102
5.5.3 Educação e informação	103
5.6 CONCLUSÕES DAS ANÁLISES DOS ASPECTOS GERAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS	105
6 TRADIÇÕES QUILOMBOLAS EM MARINHOS: INSTRUMENTOS DE RECONHECIMENTO E DE INCLUSÃO	110
6.1 PANORAMA CONCLUSIVO DA VISIBILIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS	122
7 POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL: IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS PELOS DIFERENTES NÍVEIS DE GOVERNO	124
7.1 DESMANTELAMENTO DAS POLÍTICAS NA ESFERA FEDERAL: REFLEXOS NA COMUNIDADE DE MARINHOS	129
7.1.1 Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH.....	130
7.1.2 Ministério da Saúde - MS	132
7.1.3 Fundação Cultural Palmares -FCP.....	133
7.1.4 Ministério da Educação - MEC	137
7.1.5 Ministério da Cidadania - MC	140
7.1.6 Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.....	142
7.1.7 Ministério da Agricultura - MAPA	143
7.1.8 Ministério do Meio Ambiente - MMA	144
7.2 GOVERNO ESTADUAL.....	145
7.3 GOVERNO MUNICIPAL.....	149
7.3.1 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC.....	149
7.3.2 Secretaria Municipal de Saúde – SMS	150
7.3.3 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP	151
7.3.4 Procuradoria Geral do Município - PGM	152

7.3.5 Secretaria Municipal de Educação - SME	153
7.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À CIDADANIA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	155
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS: OS HORIZONTES DAS POLÍTICAS VOLTADAS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	161
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	165
APÊNDICE A	183
APÊNDICE B	194
APÊNDICE C	198

1 INTRODUÇÃO

A cidadania do povo brasileiro ainda não é universal, como preconiza a Constituição de 1988, deixando de lado parte da sociedade, como é o caso do povo de origem afrodescendente que vive nas comunidades quilombolas. Esse fato é em muito explicado pelo contexto histórico da escravização da população negra vivenciado pelo país, acarretando consequências para os direitos civis, políticos e sociais do povo brasileiro, principalmente para os de origem negra. As comunidades quilombolas, mesmo hoje, encontram-se à margem das políticas públicas de igualdade racial, enfrentando o desrespeito às suas tradições, que a princípio, deveriam ser observadas, para a real garantia do acesso à cidadania.

Nesse sentido, a cidadania não alcança aos que não possuem acesso aos direitos civis, políticos e sociais, segundo Carvalho (2014, p.9):

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Os cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos.

Desde a descoberta do Brasil pelos Portugueses em 1500 e mesmo no processo de Independência em 1822, não havia cidadania e nem traços de democracia (CARVALHO, 2014). As consequências da falta de cidadania acarretaram reflexos atuais, gerando cidadãos de classes diferentes no que se refere ao acesso a direitos, como no caso das comunidades quilombolas. Na sociedade escravocrata, nem o senhor de engenho, mas principalmente os negros e negras, não eram cidadãos plenos. Esses últimos mais prejudicados pela sua condição étnico-racial dentro da sociedade e da economia baseada na monocultura latifundiária, que restringiu o acesso à terra. Tais fatores históricos ocasionaram, juntamente com a falta de políticas públicas de igualdade em favor do povo negro, em séculos de atraso no fomento pelo Estado de condições digna de vida, repercutindo nos dias atuais e na democracia cidadã do país (CARVALHO, 2014).

Os povos das comunidades quilombolas viveram invisíveis desde a abolição da escravidão, alijados do sistema político, social e econômico do país. Apenas com a abertura democrática a partir da Constituição de 1988 é que, mais recentemente, eles tiveram os seus valores e práticas tradicionais reconhecidos, por meio de um regulamento jurídico e político igualitário. O Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, normatizando o art. 68 do ADCT - Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias da CRFB/88: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Ressalta-se ainda, dentre as normas reguladoras da constituição, o Programa Brasil Quilombola - PBQ, fruto do decreto em comento, que por sua vez gerou o Decreto nº 6.261 de 20 de novembro de 2007, definidor das ações da agenda social quilombola, norteador dessas políticas públicas. Destaca-se também, o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que normatiza a política nacional de sustentabilidade destes grupos, culturalmente diferenciados, ante o reconhecimento de sua vulnerabilidade. Essas representam o reconhecimento das comunidades quilombolas como povos que precisam ser valorizados sob o aspecto de políticas de igualdade racial que lhes garantam o acesso à direitos de cidadania. A normatização do comando constitucional por meio de inúmeras leis infraconstitucionais que vislumbram a necessidade do reconhecimento do princípio da igualdade étnica, como o Estatuto da Igualdade Racial, por meio da Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 e o direito à terra tradicionalmente ocupada pelos povos de comunidades remanescentes de quilombos, denota a importância do sentimento de pertencimento de um grupo de identidade tradicionais, por meio da valorização da pluralidade étnica e cultural do país.

O patrimônio imaterial nacional é reconhecido a partir do reconhecimento de territórios plurais, no quais estão inseridas as comunidades quilombolas. A afirmação destas minorias no texto constitucional e infraconstitucional tem reflexos positivos em toda sociedade brasileira, ao passo que reconstrói a própria história por meio da memória de todo o povo brasileiro. Contudo, não basta o arcabouço jurídico de proteção elencado na norma, importa também a análise de como essas diretrizes se apresentam socialmente, de como ele é implementado pelo poder público.

As dificuldades advindas da efetivação de políticas públicas que materializem o acesso à direitos de modo universalizado adequadamente, refletem na cidadania, anunciada por Marshall (1967) como sendo a forma de constituição e distribuição dos direitos civis, políticos e sociais, ao estudar o tema no desenvolvimento da sociedade inglesa, ante as desigualdades da época, que se faz pertinente ao estudo em tela. A cidadania como instrumento de inclusão social e o seu acesso universalizado, de modo a alcançar as comunidades quilombolas deve ser analisada a partir das regras de isonomia, ante a desigualdade social brasileira. Trata-se de evitar diferenciações na distribuição de políticas, por parte do Estado aos cidadãos como um todo, bem como garantir a observância da igualdade material, evitando eventuais preconceitos em

suas ações através da desconstrução de privilégios e desigualdades imantadas como naturais, nas estruturas social e política, que possam ser violadoras de direitos.

A origem da desigualdade vivenciada pelas comunidades quilombolas é o preconceito racial, vislumbrado na sociedade desde a colonização do Brasil. O racismo estruturado e institucionalizado legitima assimetrias sociais, veiculadas nas conquistas de direitos por grupos vulneráveis, como a população remanescente quilombola. A ideia de raça se fortalece desde os processos de colonização europeia, atribuindo valores desiguais entre os povos, justificando a opressão e a submissão de maneira aparentemente passiva, sedimentada e cruel. Ao longo dos anos, a desigualdade racial se reproduziu na distribuição dos direitos no país, reverberando na sua estrutura política, social e econômica, refletindo-se inclusive nos períodos democráticos.

As comunidades quilombolas representam uma população entendida como minoria, composta por cidadãos em grau de vulnerabilidade, por tratar-se de um grupo específico, originado a partir de um povo oprimido pela escravidão. Mesmo após a Lei Áurea, em 1888, o povo negro sofre ao longo dos anos um forte preconceito que repercute nas conquistas e instrumentalização de seus direitos, um racismo estruturado na sociedade de forma a inviabilizar o acesso a uma vida digna, segundo os seus próprios anseios, como preconizado constitucionalmente.

A população destas comunidades é vitimada pelo preconceito e racismo, ora velado ora não, engendrado em todas as camadas sociais e instituições políticas. Ressalta-se neste estudo, a análise da questão racial, sua história e influência na identidade das comunidades quilombolas, além dos desafios atuais e o panorama de atuação dos movimentos para enfrentamento do preconceito racial. Tudo isso, através da luta para a preservação dos saberes e valores tradicionais promotores de políticas de igualdade racial que atendam às comunidades quilombolas.

As diferenças e tradições destas comunidades quilombolas devem ser respeitadas pelo governo antes mesmo da formatação de políticas públicas, sob pena de negação de direitos, a partir da negação ao acesso à informação e à consulta pública, tornando-as cidadãos invisíveis perante o Estado, que olvida a sua voz. São comunidades, muitas vezes inseridas em zonas rurais, oriundas de antigos quilombos que foram palcos de resistência pela permanência na terra e luta pela própria sobrevivência contra a violência racial. E nesse caso, enfrentam as consequências das vulnerabilidades oriundas do preconceito racial, além da vulnerabilidade comuns à sua inserção em localidades rurais.

Em um contexto de desigualdade social, econômica, cultural e histórica, discutir sobre o acesso à cidadania pelas comunidades quilombolas, através do fomento às políticas públicas

de igualdade racial, ancoradas no princípio da isonomia constitucional, art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988, significa ir além da observância da norma de igualdade formal na construção de políticas públicas. Trata-se, pois, a priori, do olhar sensível do governo à norma de igualdade. É a observância material desta igualdade em seu comando, normatizada como garantia fundamental de valor universal, positivando direitos de maneira prática por meio de ações políticas afirmativas e de igualdade racial, que repercutem de fato, na vida dessa minoria vulnerável.

Portanto, importa o estudo do contexto teórico da noção de igualdade, que perpassa ao fundamento de direitos humanos, como primado universal, mas sob uma ótica libertadora. Ou seja, sob o prisma da garantia de políticas públicas de direitos humanos que observem as raízes identificadoras das comunidades para evitar a equalização desarrazoada de direitos de cidadania que não garantam o respeito à igualdade racial a partir da observância às diferenças.

Em decorrência disso, é preciso assegurar um conjunto de direitos responsáveis por efetivar a igualdade universal a todo e qualquer ser humano, que possui o mesmo valor de dignidade. Contudo, a construção do que seja dignidade é feita de maneira distinta e deve observar os dilemas e necessidades de cada indivíduo que integra essa minoria. É relevante conhecer os anseios da população a partir do que cada membro considera ser um ideal de vida digna, para legitimamente formar a opinião pública do coletivo local a fim de atender as especificidades das comunidades quilombolas.

Nesse sentido, Wolkmer (2017, p.283), aduz que os direitos humanos são universais, mas devem ser implementados observando-se os clamores das diferenças de maneira libertadora, evitando-se a opressão:

A discussão justifica-se pela importância de se trazer a luz do debate jurídico crítico discursos hegemônicos de colonização vestidos como direitos humanos universais que tem legitimado práticas de dominação e negação do outro. (...) Conclui-se com o presente estudo de que é necessário um resgate e desenvolvimento de um pensamento jurídico crítico para constituir uma educação latino-americana de direitos humanos que vise a emancipação e real efetividade dos direitos humanos superando discursos hegemônicos dominantes.

Assim sendo, o princípio da dignidade da pessoa humana referendado constitucionalmente como o direito à uma vida íntegra como indivíduo, garante a observância da interpretação aberta da norma, evitando molduras inadequadas à realidade do cidadão destinatário do direito. A norma deve produzir política pública adequada à necessidade da comunidade quilombola. Essa nova interpretação tem respaldo na própria Constituição Federal e assenta-se aos reclames fáticos, conforme explicita Barroso (2003, p.144), a seguir:

A nova interpretação constitucional assenta-se no exato oposto de tal proposição: as cláusulas constitucionais, por seu conteúdo aberto, principiológico e extremamente dependente da realidade subjacente, não se prestam ao sentido unívoco e objetivo que uma certa tradição exegética lhes pretende dar. O relato da norma, muitas vezes, demarca apenas uma moldura dentro da qual se desenham diferentes possibilidades interpretativas. À vista dos elementos do caso concreto, dos princípios a serem preservados e dos fins a serem realizados é que será determinado o sentido da norma, com vistas à produção da solução constitucionalmente adequada para o problema a ser resolvido.

Logo, estudar como se dão as políticas públicas aplicáveis às comunidades quilombolas pressupõe compreender que os direitos humanos são uma conquista histórica derivada de lutas sociais específicas. As políticas devem representar o resultado de demandas que se formataram em decorrência de sua própria evolução, distintamente, de acordo com o tempo e espaço, repercutindo no respeito ao princípio isonomia constitucional. Assim, os conceitos de políticas de igualdade material, de políticas afirmativas e políticas isonômicas se completam e somados fornecem a amplitude do conceito de políticas de igualdade racial.

As políticas de igualdade material são o meio de garantia do reconhecimento da cidadania da população das comunidades quilombolas por parte dos entes públicos, “sendo inclusas à uma categoria jurídica de concretização maior, um aprimoramento da igualdade formal para superar injustiças”, como propõe Rothenburg (2008, p.5).

As políticas afirmativas são um desdobramento do princípio da igualdade sob a ótica da isonomia. Assim, o princípio da igualdade é normatizado no “caput” do artigo 5º da Constituição. Mas, o tratamento igual para todos pode ser muito injusto na prática, logo, o tratamento igual deve atender o caráter isonômico “consiste em reconhecer a existência de uma diferença real e efetiva entre duas ou mais situações” e na “seleção de um critério diferenciador apto a avaliar as diferenças e compatível com a razão de ser da diferenciação” (DUARTE, 2007, p.101).

Assim, as políticas afirmativas vão além das políticas generalistas englobando as características específicas, a fim de “melhor atender ao princípio da isonomia nas ações públicas e desse modo atender às demandas com maior justeza” (DUARTE, 2007, p.62). As políticas públicas de igualdade racial tem o seu nascedouro na busca pela igualdade material, com políticas afirmativas em prol do princípio da isonomia, para melhor atender aos anseios da população a elas destinadas, como às comunidades quilombolas, refletindo “com base na complementaridade desses modelos, privilegia o olhar para a formulação de políticas públicas como ponto inicial que deflagra todo um processo que produzirá resultados concretos na realidade social” (RODRIGUES, 2010, p.265).

Destaca-se, ainda, a análise casuística de uma comunidade quilombola, expondo-a à luz, aproximando o discurso à realidade deste fenômeno social no país, ante os fatores de desigualdade atuais, como o racismo. A constatação do estudo é devida à atuação como Órgão de Execução da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, como instituição de justiça. Importa o estudo da oferta e do acesso das comunidades quilombolas aos direitos oriundos de políticas públicas básicas como educação, saúde, trabalho e lazer, dentre outras. Tais direitos garantem o mínimo existencial para uma vida digna, consideradas como tal, de maneira ordinária pelo senso comum, dentro da esfera democrática, bem como os direitos originados de políticas específicas para esta população, a partir de suas demandas.

Assim, parte-se do entendimento da necessidade de fomentar políticas públicas de igualdade racial como forma de acesso à cidadania nas comunidades quilombolas. Elas são a instrumentalização ao acesso a direitos civis, políticos e sociais, objetivando a estruturação de uma vida digna para tais minorias, segundo o seu modo de vida, resultando em maior acesso à cidadania nos moldes mais justos aos primados da democracia.

Em um ambiente de tensões para a conquista de direitos de cidadania por parte das comunidades quilombolas e o fomento pelo Estado aos direitos, verifica-se muitas vezes a omissão do governo em formatar políticas públicas que atendam efetivamente essa população. O descaso pelo poder público na formatação de políticas públicas de igualdade racial pode acarretar no desmantelamento e na morte deste grupo étnico. O isolamento das comunidades quilombolas mantém a sua invisibilidade e negam o acesso aos direitos de cidadania, contribuindo para a sua marginalização social no atendimento pelas instituições estatais, perpetuando um ciclo de falta de atendimento às necessidades vitais, conforme aduz Mbembe (2018).

A perenidade da discriminação e do racismo institucional através da manutenção do preconceito racial estruturado, bem como do julgo social, político e econômico em desfavor da população negra, violam direitos. Através do biopoder¹, por meio da cultura do medo, o Estado justifica a manutenção do negro como cidadão de segunda classe, congelando-os na a ordem

¹Biopoder. “O poder circula entre as malhas sociais e se dá por meio de tecnologias. Biopoder é a terceira tecnologia apresentada por Foucault, para dominação das massas pelo Estado, pela biopolítica, que estrutura a dominação das pessoas para garantia do bem-estar e segurança comum, que incide sobre os corpos. Essa técnica é posterior a primeira e segunda tecnologias de dominação do Estado ao longo da história, quais sejam, a soberania e a disciplina, respectivamente. A soberania, como o poder de vida e morte que o soberano tem sobre o seu súdito que prevaleceu nas sociedades até o século XVIII, transforma-se no poder disciplinar do Estado, que é o poder sobre as pessoas para moldar e não apenas expropriar, desenvolvendo o sistema Capitalista a partir da exploração máxima do indivíduo, por meio de instrumentos como a produção econômica, o ensino e a moral.” (FOUCAULT, 2010)

social de opressão advinda da escravidão. Nesse sentido, a necropolítica² é exercida como uma política racionalizada pelo próprio aparato governamental, que coloca a população das comunidades quilombolas em condição de não ser protegida pelo Estado.

O presente estudo estabelece como problema de pesquisa: o acesso à cidadania e o seu exercício pelas comunidades quilombolas e a sua relação com a implementação de políticas públicas de igualdade racial.

Em conformidade com o problema de pesquisa, estabelece-se o seguinte objetivo geral: investigar se as políticas públicas de igualdade promovidas por programas de igualdade racial inseridas por ações afirmativas, como instrumento de isonomia, viabilizam o acesso e o exercício da cidadania nas comunidades quilombolas.

Para alcançar o objetivo geral de pesquisa, os objetivos específicos do presente trabalho são: apresentar e discutir o conceito de cidadania nas comunidades quilombolas, sua evolução histórica; apresentar e conceituar comunidades quilombolas, traçando um perfil histórico do conceito; conceituar políticas públicas investigando a perspectiva mais adequada para as ações nas comunidades quilombolas. Cabe ressaltar, que a elucidação dos objetivos específicos delineou-se de acordo com os temas relacionados entre si.

O presente estudo consiste em uma pesquisa exploratória, com a apresentação de resultados oriundos de análise de dados qualitativos. Esses serão coletados a partir de fontes secundárias, como a literatura, as legislativas e administrativas e de fontes primárias como a pesquisa de campo.

Os instrumentos de pesquisa, de acordo com cada elemento estudado, são: questionários estruturados, questionários semiestruturados em entrevistas, dentre outros ritos cabíveis para a análise das variáveis qualitativas, junto à Comunidade Quilombola de Marinhos no Município de Brumadinho-MG e questionários estruturados junto à gestores governamentais que atuam com políticas afetas ao tema.

Para o efetivo desenvolvimento dos objetivos específicos em um corpo consistente, adotou-se a análise de conteúdo nos dados primários e secundários colhidos no estudo de caso,

²Achille Mbembe criou o conceito de necropolítica partindo do conceito de biopolítica de Foucault para pensar o poder sobre a morte de outros praticado pelo Estado ou quem o detenha sobre as outras vidas, como política. O corpo é relatado na obra como alvo do poder, a população como alvo do poder. A política é um meio de gerenciar o poder sobre a vida das pessoas. Necropolítica é um tipo de política negativa, gerida racionalmente, que utiliza da morte como projeto de poder. A morte é aceitável quando praticada como política em desfavor de algumas pessoas, vidas passíveis de serem mortas ou de serem deixadas morrer. Nesse sentido o racismo é um instrumento regulador da maneira como a morte será administrada. As sociedades colonizadas e suas colônias são marcadas pela necropolítica (MBEMBE, 2018).

além da revisão bibliográfica e documental, como método que permita um maior aprofundamento sobre o tema da pesquisa.

Na oportunidade, cabe ressaltar que o estudo não pretendeu o estabelecimento de um discurso conclusivo sobre as questões pesquisadas; busca-se analisar os conceitos-chaves tratados nesta dissertação, a fim de contribuir com novas reflexões e perspectivas de estudo. O estudo procura identificar como se dá a implementação de políticas públicas de igualdade racial como um meio de acesso à cidadania: as dificuldades, impasses e movimentos incapacitantes da produção dos resultados.

Abaixo serão apresentados os conceitos de diferentes autores sobre o acesso à cidadania pelas comunidades quilombolas através do fomento às políticas públicas isonômicas. Para tanto, importa destacar os conceitos de cidadania e sua evolução histórica; políticas públicas de igualdade e o conceito de comunidade quilombola, apresentando o seu modo de constituição e organização.

1.1 O ACESSO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA POR MEIO DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA: O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA

A presente dissertação foi motivada a partir das demandas por direitos levadas por diversas comunidades quilombolas do estado à DPMG, dentre elas a de Marinhos em Brumadinho, na luta pelo acesso à cidadania e inclusão por meio de políticas de igualdade racial, que necessariamente passa pela garantia do acesso à justiça.

A garantia do acesso à justiça, que é um meio de exercício da cidadania está positivada no texto constitucional, representada como direito fundamental no artigo 5º, inciso LXXIV e guarda relação direta com a efetivação dos direitos fundamentais, assim considerados em primeiro lugar, os direitos civis, os políticos e sociais, incluindo-se nesses últimos os direitos difusos e coletivos, tudo isso visando o direito a uma vida digna.

O Estado, após a promulgação da Constituição Cidadã, dispõe de mais instrumentos para garantir o acesso à justiça a fim de dar maior efetividade aos direitos fundamentais, posto não bastar garantir a mera liberdade negativa, tornando-se necessário a garantia ao acesso aos direitos. Logo, a CRFB/1988 ampliou o rol de instituições que dão acesso à justiça, o que pressupõe o agir do Estado, exemplificando assim, uma liberdade positiva e, com efeito, capacidade e oportunidade de realização de um direito.

Dentre estes instrumentos destacam-se os das funções essenciais à justiça e dentre elas a Defensoria Pública, que tem a sua previsão no artigo 134 da CRFB/1988, como sendo a

instituição meio de acesso do cidadão à justiça. Trata-se não apenas do acesso ao Poder Judiciário, mas sim aos direitos e garantias fundamentais, sendo instituição essencial ao exercício pleno da cidadania num Estado Democrático. Nesse sentido, os indivíduos que compõem as minorias e grupo de pessoas em grau de vulnerabilidade, como é o caso da população das comunidades quilombolas, contam com esse instrumento de acesso à cidadania.

Nessa perspectiva, ao Estado, através da Defensoria Pública, cabe não somente a proteção do cidadão, mas também a promoção efetiva do seu acesso ao exercício da cidadania por meio dos direitos fundamentais, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. A instituição é organizada no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Territórios, por lei complementar, qual seja, Lei nº 80 de 12 de janeiro de 1994, que fixa, ainda, normas gerais para a organização das Defensorias Públicas nos Estados (art. 134, parágrafo único, CRFB/1988).

A Defensoria Pública é um meio garantidor de justiça, porque viabiliza a concretização dos direitos, principalmente, o direito a uma vida digna, vez que o conceito de acesso à justiça não se confunde com o mero acesso ao Judiciário. Cabe aqui retomar o conceito de vida digna sob o aspecto do respeito à diversidade ao multiculturalismo e ao meio ambiente em que se insere a comunidade quilombola, sob a perspectiva do “buen vivir”, analisado por Wolker (2018, p.135) para o fortalecimento da democracia, ante às várias respostas aos problemas sociais, que questiona o universalismo eurocêntrico, por um outro, de base participativa e sem opressão.

Assim, relevante é o fato de que o aumento da demanda de processos perante o Poder Judiciário, diante da prática social e econômica do neoliberalismo³ e os avanços da tecnologia inflacionou não apenas as demandas judiciais, mas também a necessidade do exercício da cidadania. A busca pelo acesso à cidadania acarretou a necessidade de maior participação popular na formação das políticas públicas pelas vias administrativas e extrajudiciais, vez que multiplicou os canais de informação do indivíduo acerca dos seus direitos e deveres, potencializando o papel da Defensoria Pública.

³“O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel de Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados.” (HARVEY, 2005, p.12). “(...) o neoliberalismo é uma superestrutura ideológica e política que acompanha uma transformação histórica do capitalismo moderno. Da minha perspectiva, essa superestrutura de ideologia e de prática política está, em sua forma mais doutrinária, em declínio” (THERBON, 1995, p.39).

Portanto, o exercício da cidadania pelo indivíduo, considerado como protagonista no seio de uma sociedade democrática, pressupõe o pleno acesso à justiça, que significa acesso à saúde, educação, oportunidade de trabalho, lazer, cultura, meio ambiente sadio e respeito as minorias, observadas as suas particularidades, dentre outros. Ou seja, cidadania pressupõe acesso aos direitos civis, políticos e sociais, incluindo-se os direitos difusos e coletivos, além da participação ativa na formação de políticas públicas através da governança⁴, capacitando os indivíduos de forma que ele se sinta pertencente com dignidade ao grupo social, inclusive aos vulneráveis, destacando pois, o trabalho Defensoria Pública.

Historicamente, a ideia de acesso à justiça passou por inúmeras transformações, até a construção de seu conceito formal no século XX, como um direito humano de caráter fundamental, principalmente após a Emenda Constitucional 45 (EC nº 45/2004), viabilizado universalmente e com qualidade, instrumentalizando às pessoas para construção de políticas públicas, por meio do binômio possibilidade-viabilidade de acesso ao sistema jurídico, como aduzem Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), com igualdade de condições, na busca dos seus interesses e direitos a fim de se alcançar a justiça.

Na época do “laissez-faire” onde a “teoria da liberdade e igualdade é o fundamento da livre concorrência, enquanto a personalidade diferenciada é o fundamento da divisão do trabalho.” (SIMMEL, 1988, p.8), o acesso à justiça era tutelado pelo Estado, apenas para evitar a sua violação por terceiros, que não ele próprio. Mas o Estado liberal não alcança as massas que ficavam à própria sorte. Com o desenvolvimento das sociedades, os direitos humanos passaram de uma ótica individualista e liberalista para uma visão mais coletiva de direitos e deveres sociais dos Estados. A participação positiva do ente estatal tornou-se um elemento imprescindível para garantir os direitos dos seus cidadãos, inclusive o acesso à justiça, que passou a ser encarado “como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p.12).

Já na década de sessenta, o efetivo acesso à justiça desencadeia-se em três fases, denominadas ondas renovatórias, por Capelletti e Garth na obra “Acesso à Justiça”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). A primeira traduz a assistência judiciária aos pobres, a fim de minimizar a barreira econômica ante o custo do serviço judiciário, para que todos tenham os

⁴Governança: “padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico (...) não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e articulação de interesses, tais como os partidos políticos e grupos de pressão, como também redes sociais informais (de fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos” (SANTOS, 1997, p.342).

seus direitos resguardados perante o Poder Judiciário, efetivado o acesso à tutela jurisdicional. A segunda onda renovatória foi consequência do avanço dos meios de produção em massa, gerando a necessidade da proteção dos interesses difusos como o meio ambiente, sendo que esse dilema acarretou nas ações de interesse público – difusos lato sensu, denominadas pelo direito norte-americano como “class actions”, segundo Capelleti e Garth (1998). A terceira concepção, mais ampla do acesso à justiça, busca a celeridade, é menos formal e com procedimentos desburocratizados. É instrumentalizada pela tecnologia e a solução de conflitos extrajudicialmente e judiciais, protagonizadas pelas partes. Essa onda busca a completude do acesso à justiça pelas vias administrativa, pelo acesso à informação, educação e mobilização social estendendo as políticas públicas por todos, resultando numa cidadania mais adequada.

Mas a participação social no processo de cidadania, mesmo por meio das instituições de justiça, é um dilema gigantesco devido ao abismo social e a vergonhosa concentração de renda existente no Brasil (IBGE, 2019), acarretando o desafio da universalização dos serviços públicos por meio de políticas, ainda mais grave nas comunidades quilombolas, pois são políticas que devem ater-se à especificidade étnico-racial para o efetivo alcance da cidadania.

O presente texto está estruturado da seguinte forma: Construção e desenvolvimento da Cidadania Quilombola (Capítulo 2); Dos Quilombos às Comunidades Quilombolas (Capítulo 3); Metodologia (Capítulo 4); Comunidade Quilombola de Marinhos (Capítulo 5); Tradições Quilombolas em Marinhos: Instrumentos de Reconhecimento e de Inclusão (Capítulo 6); Políticas Públicas de Igualdade Racial: Implementação na Comunidade Quilombola de Marinhos pelos Diferentes Níveis de Governo (Capítulo 7); Considerações Finais: Horizontes das Políticas voltadas às Comunidades Quilombolas (Capítulo 8).

2 CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA QUILOMBOLA

A cidadania é um instrumento de inclusão social e segundo Marshall (1967) é alcançável por meio do acesso à direitos civis, políticos e sociais instituídos no Estado e disponíveis à toda população. Esses direitos podem ser instrumentalizados por políticas públicas.

Contudo, no Brasil, ela ainda não alcançou a todos adequadamente, deixando de lado parte da sociedade, como é o caso da população negra que vive nas comunidades quilombolas. A falta de acesso à cidadania pode ser explicada pelo racismo, sua estruturação e institucionalização, que por sua vez é devido ao contexto histórico da escravidão e do patriarcalismo vivenciado pelo país, desde a sua colonização, com consequências ainda latentes para a cidadania, principalmente no que tange à massa popular brasileira.

Nesse sentido, o presente capítulo aborda como historicamente a luta pela inclusão e formação cidadã dos remanescentes quilombolas é influenciada pelo racismo e a sua configuração. Para isso aborda o conceito de racismo, como fenômeno estruturado e institucionalizado, suas raízes históricas e as consequências na conjuntura social e política do país, de modo a influenciar o tratamento desigual atual fornecido pelo Estado para as pessoas negras. Retrata a organização das comunidades quilombolas e como a falta de políticas públicas garantidoras de direitos de maneira equalizada para toda população brasileira gerou graus de cidadãos, ante a desigualdade social e econômica.

2.1 O RACISMO E SUA CONFIGURAÇÃO

Segundo Guimarães (2011, p.35):

Qualquer análise do racismo brasileiro deve considerar pelo menos três grandes processos históricos. Primeiro, o processo de formação da nação brasileira e seu desdobramento atual; segundo, o intercruzamento discursivo e ideológico da ideia de “raça” com outros conceitos de hierarquia como classe, status e gênero; terceiro, as transformações da ordem sócio-econômica e seus efeitos regionais.

Na seara dos direitos humanos, estuda-se o princípio da igualdade, *caput* do artigo 5º da Constituição para a proteção étnico-racial, cuja importância fica evidente, principalmente, quando analisados os indicadores sociais disponíveis no país. São várias as evidências que denotam o recorte racial na distribuição dos bens sociais e uma grande desigualdade no acesso à riqueza, material e cultural (IBGE 2019), que revelam o racismo estruturado socialmente. Nesse sentido, o estudo das relações raciais e do racismo passa pela conceituação de termos relacionados a ele, a seguir.

“Raça” é um termo apropriado socialmente da biologia com denotação política, utilizado como marcador social para justificar a hierarquia e dominação. Não há diferença biológica, segundo a ciência, entre os grupos raciais. Essa diferenciação é feita por classificações físicas e culturais, a partir de preconceitos sociais construídos sobre os grupos sociais. Apesar disso, Guimarães (2013, p.93) lembra que “o termo ‘raça’ não desapareceu totalmente do discurso científico. Não apenas do discurso da biologia, mas também de todos os discursos que insistem em explicar a vida social em concorrência com a sociologia”. Não obstante, “raça” se torna um conceito sociológico, utilizado para explicar tais distinções sociais construídas a partir das hierarquizações originadas pela distinção racial (ainda que falsa ou científica e biologicamente inexistente)⁵.

Racismo pode ser definido, segundo Guimarães (2003) como um sistema de poder que promove e justifica processos de inferiorização cultural, estética, moral ou intelectual de alguns grupos, a partir de dinâmicas de diferenciação racial. Busca a hierarquização das diferenças raciais, por meio de preconceitos e discriminações, permeando as visões de mundo, de sociedade e de ser humano. Permeia também as atitudes e preferências individuais, de modo a estruturar as dinâmicas institucionais e seu funcionamento, interferindo na distribuição de oportunidades e do acesso a direitos. Ele sustenta desigualdades materiais e processos de não reconhecimento e de não cidadania.

Assim, reconhecer o racismo é importante e partir daí deve se desconstruir a convicção de que privilégios e desigualdades são naturais e não violadores de direitos. A ideia de raça se fortalece nos processos de colonização europeia, tornando-se comum nesse sistema a atribuição de valores desiguais entre os povos, de modo a justificar opressões e legitimar as assimetrias, como violações de direitos, delimitando valores desiguais e a diferença entre os povos, dominação política e explorações econômicas aos grupos (GUIMARÃES, 1999).

A perpetuação da desigualdade foi amparada estruturalmente pela sociedade, como argumentado anteriormente, adentrando nas esferas políticas e econômicas por meio de políticas de branqueamento. Tais políticas existem a partir do suposto ideal de “branquitude” (MULLER; CARDOSO, 2017). Por meio da socialização desse ideal, ocorre a centralização

⁵O conceito de raça muitas vezes vem acompanhado de etnia, mas que não são sinônimos. Etnia é um termo que faz referência ao pertencimento a grupos humanos com referência às suas identidades. Essas diferenciações são baseadas em cultura, tradição, língua, monumentos e inserção territorial, de modo que um mesmo grupo racial pode ser construído por diferentes etnias, e sendo que esse processo é perpassado por relações de poder. Segundo Guimarães (2011, p.268), trata-se daquilo que cria “um sentimento de comunidade a partir da cultura”. Dessa maneira, por exemplo, o multiculturalismo é a identificação das diferenças étnicas, para agir com respeito, buscando a harmonia na convivência.

em torno de valores estéticos e culturais associados ao “padrão branco”. Ou seja, aproximando-se ou se distanciando das experiências em relação ao “padrão branco”, o racismo ainda é reproduzido pelas dinâmicas do branqueamento (GUIMARÃES, 1999).

Ainda, sobre o “embranquecimento”, Guimarães (1999, p.39), afirma tratar-se da:

(...) capacidade da nação brasileira (definida como uma extensão da civilização europeia, onde uma nova raça emergia) para absorver e integrar mestiços e pretos. Tal capacidade requer implicitamente a concordância das pessoas de cor em renegar sua ancestralidade africana ou indígena. “Embranquecimento” e “Democracia racial” são pois, conceitos de um novo discurso racialista.

Essa política não só leva ao alijamento da população negra a direitos de cidadania e à participação autônoma e soberana como indivíduo nas escolhas cotidianas de sua vida, mas leva com o decorrer do tempo à total supressão da etnia, sufocada por valores externos que oprimem de maneira cruel sua dignidade e identidade racial-cultural. A comunidade quilombola é desmembrada para buscar acesso à direitos e condições de vida melhor em outros locais, enfraquecendo seus valores e tradições. Nesse sentido, o “epistemicídio” segundo Silva (2014, p.52):

Por esse motivo, inicialmente reflete-se sobre a noção de representação, em suas ligações com linguagem e cultura, pensando-se o modo como sistemas representacionais e práticas compartilhadas organizam e regulam a vida social. Enfatiza-se o papel das narrativas na constituição de indivíduos e grupos sociais, e dos efeitos de uma supressão de saberes que equivale a verdadeiro epistemicídio, no dizer de Boaventura Souza dos Santos. Pensam-se, após, as estratégias adotadas pelos coletivos negros, em especial o Quilombo hoje, através da publicação dos Cadernos Negros, ante o processo de marginalização, supressão e subversão dos saberes e da cultura negra, e suas opções para dar visibilidade a sua matriz cultural e produção literária, trazendo à luz sua cultura, soterrada e silenciada pela maioria branca.

Pode-se indicar, ainda, mais uma característica do racismo que estrutura a sociedade brasileira, aquele denotado pela diferenciação nas características físicas, também de “preconceitos de marca”, segundo Nogueira (2007, p.287).

Outra forma de preconceito social no Brasil, mas que é evidenciado a partir do racismo é a própria negação da existência do racismo, tendo como justificativa o discurso da mestiçagem como um fenômeno brasileiro que diluiu a fronteira entre as raças, democratizando a relações raciais, mas que na verdade esconde um racismo velado. Assim, a construção da convivência aparentemente harmônica entre as raças no Brasil prega a igualdade de tratamento e oportunidade para todos, justificada pelo mérito de cada um em acessar os bens e serviços disponíveis na sociedade, mas que ignora, lado outro, a existência de padrões de exclusões dos diferentes grupos.

Logo, o racismo é a junção da ideia de discriminar e preconceber de modo pejorativo, a fim de excluir de qualquer espaço um indivíduo e criar uma ideia anterior para justificar o processo de dominação sobre a população negra (MBEMBE, 2014). Ele é comum e também se dá diretamente pelos “crimes de ódio” ou minimizado na forma da “injúria racial” como é o caso do Brasil. Nesse sentido:

Ponderando o condicionamento da legislação penal aos próprios fatores de discriminação contidos em sua redação, embora a ofensa individual seja criminalizável nos termos da injúria simples (art. 140 do CP) ou qualificada pelo preconceito (art. 140, § 3º, do CP), o discurso de ódio e intolerância contra coletividade social ou minoria só poderá ser punido caso se baseie na raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional do segmento ofendido. Fatores importantes foram excluídos da tutela criminal como a orientação sexual, convicções político-filosóficas, deficiências ou debilidades físicas e outras características pessoais (...) (MARCHERI e ÁLVARES, 2015, p.163).

O racismo para Mbembe (2014) é algo inventado, um simulacro que parece real, mas que denota as características físicas do negro como algo diferente e temido, incontrolável, diminuindo-o como indivíduo. A razão eurocêntrica construiu o negro, gerando um medo inconsciente, acarretando discriminação, racismo e segregação: “imagens do saber; um modelo de exploração e depredação; um paradigma da submissão e das modalidades da sua superação, e, por fim, um complexo psiconírico”. (MBEMBE, 2014, p.25).

Segundo a contribuição da obra “Da Razão Negra”, de Mbembe (2014), o sistema escravista, desde os primórdios da colonização tornou o negro uma categoria de gente coisificada. O negro foi estigmatizado sob a ótica do imaginário eurocêntrico:

(...) o pensamento europeu sempre teve tendência para abordar a identidade não em termos de pertença mútua (co-pertença) a um mesmo mundo, mas antes na relação do mesmo ao mesmo, de surgimento do ser e da sua manifestação no seu ser primeiro ou, ainda, no seu próprio espelho. Em contrapartida, interessa compreender que, como consequência direta dessa lógica de autoficção, de autocontemplação e, sobretudo, de enclausuramento, o Negro e a raça têm significado, para os imaginários das sociedades europeias, a mesma coisa. (MBEMBE, 2014, p.10).

Mais adiante, como ser diferente e abominável, o negro foi absorvido pelo neoliberalismo e pela globalização, que recriam o sistema de desigualdades, estruturando-se também no racismo. O ser humano, cidadão de segunda classe, é um objeto expropriado na escravidão; agora, explorado na mais valia, é convertido em objeto (MBEMBE, 2014). No contexto atual, as minorias, formadas sobretudo por negros, tornam-se os seres coisificados e são alocados dentro de um espaço delimitado pelo Estado e alvos de discriminação.

De acordo com o autor, o racismo é institucionalizado, posto arraigar-se nas culturas e instituições sociais dominantes e no sistema econômico neoliberal, e pode ser explicitado, por

exemplo, na falta de acesso a determinados cargos ou profissões por negros, amparado por forças repressivas, classificando cada um, a fim de justificar a exclusão. As bases da legitimação da desigualdade estão ancoradas no racismo e ultrapassam os genes do negro, migrando para qualquer indivíduo marginalizado, que no Brasil marginaliza os grupos e minorias vulneráveis.

Desde logo, os riscos sistemáticos aos quais os escravos negros foram expostos durante o primeiro capitalismo constituem agora, se não a norma, pelo menos o quinhão de todas as humanidades subalternas. Depois, a tendencial universalização da condição negra é simultânea com a instauração de práticas imperiais inéditas que devem tanto às lógicas escravagistas de captura e de predação com as lógicas coloniais de ocupação e exploração (...). (MBEMBE, 2014, p.16)

O racismo estrutural encontra-se cristalizado na cultura, como forma de manutenção da exclusão, mantendo o subordinado em um nível social rebaixado, por meio da aceitação generalizada da sociedade. A política, por sua vez, é um meio de administrar o poder sobre a vida das pessoas, e a forma assumida no contexto atual é conceituada por Mbembe como “necropolítica” (MBEMBE, 2018). Trata-se de uma política negativa, gerida racionalmente para a manutenção de certas classes no poder em detrimento de outras que são prejudicadas, permanecendo na invisibilidade, na medida em que suas vidas não interessam socialmente. Esse sistema utiliza da morte como projeto de poder. A morte aparece como a existência de vidas passíveis de serem mortas ou de serem deixadas esquecidas para morrer. Nesse sentido, o racismo é um instrumento regulador da maneira como a morte será distribuída, pelo próprio Estado.

Constata-se a necropolítica no Brasil, quando o Poder Público torna uma população invisível, sem opções de vida digna, ignorando os preceitos constitucionais. Essas populações esquecidas pelo governo ficam num estado de nem muito vivas e nem mortas. Esse é o caso das populações quilombolas, que não tem acesso às políticas públicas que lhes garantam cidadania de forma adequada ou uma vida autônoma, em sua comunidade.

2.2 RAÍZES DO RACISMO, ESCRAVIDÃO E SEUS REFLEXOS NO ACESSO A CIDADANIA

Como visto acima, a grande parte dos afrodescendentes brasileiros estão à margem das políticas públicas e sem acesso à cidadania, principalmente as minorias, como é o caso das comunidades quilombolas, desamparadas ante o descaso institucionalizado do governo pela população negra, que é denominado de racismo institucional (SAMPAIO, 2003, p.82):

O racismo institucional é o fracasso coletivo de uma organização para prover um serviço apropriado e profissional para as pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Ele pode ser visto ou detectado em processos, atitudes e comportamentos que totalizam em discriminação por preconceito involuntário, ignorância, negligência e estereotipação racista, que causa desvantagens a pessoas de minoria étnica.

Esse racismo tem raízes no Brasil-Colônia e sedimentou-se ao longo dos anos refletindo na construção da cidadania no país. Verifica-se que mesmo após o processo de Independência em 1822, não houve cidadania no país, principalmente para os negros e negras que viviam numa sociedade escravocrata, mesmo para os libertos, ante o racismo. Nesse sentido, Guimarães (2012, p.13), citando Marshall (1967), aduz que a conquista dos direitos civis, políticos e sociais, respectivamente, não contribuiu para a sedimentação da cidadania:

A instituição da escravidão, assim como a reprodução de culturas e etnias variadas que serviam de base para a exploração de trabalho servil impediram que se organizasse a unidade nacional e a igualdade de direitos. Mesmo o mais básico direito político - o voto -, no Brasil, foi restrito até recentemente - 1988 - por exigência legal da alfabetização (ou seja, o acesso à cultura letrada) como pré-requisito para a participação eleitoral.

O efeito negativo da escravidão no processo de formação da cidadania foi destacado por Carvalho (2014, p.26):

Calcula-se que até 1822 tenham sido introduzidos na colônia cerca de 3 milhões de escravos. Na época da independência, numa população de cerca de 5 milhões, incluindo 800 mil índios, havia mais de 1 milhão de escravos. Embora concentrados nas áreas de agricultura exportadoras e de mineração, havia escravos em todas as atividades, inclusive urbana. (...) Era tão grande a força da escravidão que os próprios libertos, uma vez livres, adquiriam escravos. A escravidão penetrava em todas as classes, em todos os lugares, em todos os desvãos da sociedade: a sociedade colonial era escravagista de alto a baixo.

Aliado à escravidão, a economia de monocultura latifundiária e a política de concentração de terras fazem parte do regime socioeconômico que impacta o processo de estabelecimento da cidadania brasileira. A monocultura restringiu o acesso à terra, estabelecendo uma elite agrária, com poderio econômico, social e político, e acarretando na ausência de justiça na política agrária. Isso prejudicou o alcance dos direitos sociais e do acesso à terra, repercutindo até os dias atuais na ausência de justiça social nas políticas agrárias em favor das comunidades remanescentes de quilombos.

A colônia era explorada e o produto era exportado, não havia interesse pelo colonizador em povoar o país, prejudicando a configuração de uma cultura republicana e democrática. Além disso, não existia Estado soberano entre os anos 1500 a 1822, o Brasil-Colônia tinha funções públicas atribuídas aos particulares e, que não alcançavam todos os à época, cidadãos. O

desenvolvimento cívico ocorreu por meio da economia aristocrática do engenho e com base na exploração mineral, que também demandava grande capital e estrutura de mão-de obra, contribuindo para a manutenção do regime escravocrata. Não havia mobilidade social entre os cidadãos. As pessoas de origem negra e miscigenados, que formavam a grande massa popular, permaneceram engessadas ante a hierarquia social velada, que as mantinham em classe inferior aos brancos, perpetuando a situação de desigualdade cidadã e, Guimarães (2012, p.16) aduz que:

(...) a manutenção de uma certa hierarquia social impediu que se desenvolvesse explicitamente entre nós uma rígida hierarquia racial. Ou seja, a subcidadania da maioria dos negros e mestiços evitou por muito tempo que as raízes raciais da hierarquia social fossem visíveis.

A cultura escravocrata era tão marcante e lucrativa, que não apenas o senhor de engenho tinha escravo; qualquer um que pudesse comprar um escravo poderia ter um, inclusive, ex-escravos. O lucrativo negócio do tráfico negreiro acarretou na geração de preconceito e racismo, ante a hierarquia social. A figura do negro era a de um não igual e por isso passível de tratamento desumano e essa ótica racista, essa imagem criou um conceito negativo prejudicando o povo negro e contribuiu para o desequilíbrio atual ao acesso ao exercício da cidadania e ao alcance das políticas sociais por todos. A maior parte da população brasileira, que é de origem negra, é a mais prejudicada ante a desigualdade econômica e social.

O combate às desigualdades sociais no Brasil tem sido objeto de estudiosos e formuladores de políticas públicas envolvidos no diagnóstico e na execução de medidas para sua redução. Entre as múltiplas formas de manifestação dessas desigualdades, a por cor ou raça ocupa espaço central nesse debate, pois envolve, em sua determinação, aspectos que estão relacionados às características do processo de desenvolvimento brasileiro, cuja dinâmica produziu importantes clivagens ao longo da história do País. Como consequência, a inclusão parcial das populações de cor ou raça preta, parda ou indígena no referido processo traduziu-se em maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social, como demonstram diferentes indicadores sociais que vêm sendo divulgados continuamente pelo IBGE por meio de seus estudos e pesquisas. (IBGE, 2020)

Portanto, importa o estudo histórico do processo de conquista da cidadania por parte da população afrodescendente no Brasil, que formam as comunidades quilombolas. Ao longo da história prepondera o exercício dos interesses das elites dominantes, pessoalizando as relações, confundindo o público e o privado e o legado da escravidão. A hierarquia de classe também se manteve ao longo dos anos, de forma velada, ante a cultura social da miscigenação e o mito da democracia racial, ou estruturada e institucionalizada por meio do racismo, resultando numa sociedade com direitos e deveres cívicos diferentes para negros e brancos.

Mesmo com o fim da escravidão, verifica-se que a mudança desse regime político-social no Brasil tem sido lenta, gradual e não linear. O país foi o último do mundo a abolir essa forma de exploração humana. Não houve preocupação efetiva acerca da inserção dos ex-escravos na sociedade, ainda menos de forma igualitária aos demais cidadãos livres que conformam o povo brasileiro. Os homens e mulheres negros foram abandonados à própria sorte, sobrevivendo de maneira precária.

A origem da falta de políticas públicas para os cidadãos afrodescendentes, ou sua inadequação, está na própria história dessas políticas no contexto pós-abolição. Gilberto Freyre (2006) já chamava a atenção para as políticas brasileiras, quando comparada à dos países europeus, nos anos 1930. Segundo Freyre, a orientação política aqui vigente buscava a “eugenia”, entendida como embranquecimento da população. Deflagra-se no país, naquele contexto, a crença de que a miscigenação teria ocorrido de forma permissiva. Esse pensamento eugenista, racialista, ocasionaria a introdução de políticas migratórias a fim de “branquear” o Brasil. A concepção da elite política, econômica e cultural impôs assim um processo de branqueamento social, que se refletiu na formação de políticas públicas e direitos, que denotaram em marginalização e preconceito com relação ao povo negro.

Freyre (2006) analisa o processo de miscigenação do povo brasileiro, a partir do processo de formação do Engenho Noruega e todo o seu grandioso complexo organizacional, buscando, a partir de suas características, explicar o processo de formação cultural brasileiro, em contraposição aos autores eugenistas do século XIX. As relações entre a casa grande e a senzala, em muitos cenários, eram tênues, permissivas, até “cordiais”, segundo o autor, apesar do contexto permeado de crueldade, que modelou o sistema patriarcal⁶, e que perpetrou inúmeras violências no âmbito do regime de escravidão. Essas relações foram determinantes no processo de formação da civilização, denominado por Freyre (2006, p.49) de “sivilização” brasileira:

⁶Patriarcalismo é o modelo de família diferente do modelo nuclear, formada apenas por pais e filhos, eminentemente da sociedade urbana. A origem do modelo patriarcal estaria no Brasil Colônia, um modelo de família rural, cujos laços e relações vão além dos laços de sangue e parentesco, abrangendo agregados, funcionários/escravos, comandada por uma figura masculina, que liderava as relações pessoais, as da casa e as relações externas (sociais, políticas e econômicas). Essa “família tradicional” seria o pilar do regime escravagista de monocultura, e refletia o machismo dominante enfatizado por Gilberto Freyre em Casa Grande e Senzala (ela era machista, no nível do domínio). Assim, a família patriarcal brasileira, na obra, é a família que possui as características do século XIX, enfatizadas pelas fazendas. Para além das relações antigas de transferências de bens por meio do casamento, que garantia o domínio político, econômico e social das famílias dos patriarcas, dos coronéis, evidencia-se sua dominação através das trocas de favores advindas dos pedidos de proteção, e também por meio da compra do voto, que influenciou o processo político do país de modo a desvalorizar o cidadão que o vendia. O patriarcalismo era o elo entre o domínio do colonizador e da colônia, e era o que mantinha o status da elite, com reflexos ainda hoje sentidos fortemente na discriminação racial, no preconceito e nas violências de cunho machista (FREYRE, 2006, p.250).

“todo brasileiro traz na alma e no corpo a sombra do indígena ou do negro” (Freyre, 2006, p.307).

Com isso, a miscigenação, que influenciou no desenho político, social e econômico do Brasil, representando a massa populacional do país, não é valorizada durante o processo de formação do povo brasileiro. A mestiçagem é uma realidade não aceita pela elite, de minoria branca, mas com grande poder econômico, político e social, acarretando no preconceito do povo por sua origem.

A democracia racial é criticada como sendo um mito (MUNANGA, 2008), visto que a mistura de raças não significou a pacificação total entre as raças. Ela revelou ao longo dos anos um preconceito velado ou não, contra o povo de origem negra, em todas as estruturas sociais e de poder do Estado. Para superar o racismo e todas as suas consequências negativas para a população negra é necessário um levante dessa camada popular em busca da inserção social através da afirmação de direitos.

2.3 A LUTA POR DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS, O PAPEL DO MOVIMENTO NEGRO

A estrutura política oriunda da escravidão dos negros negou direitos a essa população, nesse sentido importa destacar a conjuntura política na qual essa população se inseriu ao longo dos anos e o papel do movimento negro na conquista de direitos.

Como visto anteriormente, o Brasil Colônia não era interessante ao colonizador sob a ótica do povoamento, servia apenas à exploração. O processo de Independência do Brasil, por sua vez, não é fruto da vontade popular, mas sim de uma negociação entre a elite nacional, a Coroa Portuguesa e a Inglaterra, articulada por Dom Pedro e José Bonifácio, nobre pertencente a alta elite burocrata da metrópole (CARVALHO, 2014). Esse processo não foi oriundo da consciência social e nem da luta por direitos de cidadania pela massa popular. A negociação da independência intermediada pela Inglaterra “lucrou a Portugal a indenização de 2 milhões de Libras Esterlinas” (CARVALHO, 2014, p.33), sendo preferida pela elite. Ela contribuiu para a manutenção territorial do país e a escravidão, evitando o prejuízo das elites.

A Constituição de 1824 manteve a mão-de-obra escrava, ignorando a situação do povo negro. A manutenção da escravidão é um fator distintivo dos processos de independência dos outros países da América Latina e da América do Norte; aqui, sua permanência norteou um modelo de cidadania distribuída de forma desigual, refletindo na atual inadequação do acesso aos direitos. A monarquia constitucional estabeleceu o poder do Imperador, por meio do Poder

Moderador, que constituía e destituía ministros, independentemente do aval do Legislativo, constituindo-se numa monarquia presidencial tendenciosa a modelar-se de acordo com os interesses da elite da época, olvidando os interesses do povo.

Ainda sobre a Constituição de 1824, embora vanguardista, por permitir o voto dos analfabetos, restringia tal direito aos homens livres, com idade acima de 25 anos, que ganhassem a partir de 10 mil Contos de Reis por ano. Somado à falta de informação e educação acerca do real valor do voto, resultou em um incipiente direito político desprestigiado. O voto se tornou, ainda, moeda de troca, pois era compreendido como um valor apenas para as classes dominantes.

A proclamação da República, em 1881, introduziu a cidadania, mas o “pecado original da República” (CARVALHO, 2017) resultou da integração do povo no contexto político, sem passar pelos direitos cívicos, ao menos, universalmente. A proclamação da República Oligárquica foi extremamente excludente, mesmo em relação à participação popular, sobretudo na via eleitoral. Na República, a igualdade legal era mais formal do que material, e a justiça e o governo tinham pouca abrangência – não adentravam as porteiras da fazenda, reafirmando a influência dos coronéis. Portanto, os “cidadãos de segunda classe” se mantiveram, como os negros e brancos marginalizados, os povos das comunidades quilombolas e indígenas.

O acesso à justiça era um luxo, tornando inalcançáveis os direitos (CARVALHO, 2014). A partir de 1891, uma nova constituição estabeleceu-se e retirou o direito do voto aos analfabetos e o tornou facultativo, contribuindo para uma maior exclusão política. Essa República Oligárquica alijou o povo, fortalecendo o “coronelismo”⁷, fruto da cultura social escravagista do Brasil Colônia.

Nessa época de opressão e violência, os negros buscavam refúgio nos quilombos, organizando-se contra o regime escravocrata a partir da busca da liberdade. Os quilombos representavam locais de resistência, sendo Palmares o maior e mais importante de todos.

Palmares nasceu naquele que teria sido o maior e mais longo reduto negro da história Brasileira, o movimento de resistência escravo mais famoso, o quilombo dos Palmares, quilombo que na língua banto significa “povoação”.

O movimento que entre 1597 e 1695 tinha sua sede na cerca Real do Macaco, ou Serra da Barriga onde abrigava aproximadamente 20 mil negros que ali buscavam sua liberdade, o maior quilombo da América Latina, foi terreno de muitas batalhas, guerras e histórias, heróis, traições, representações vida construção da consciência de uma raça. Palmares tem na sua origem na luta e resistência, a resiliência de um povo para resistir a situações adversas. (OLIVEIRA, 2017, p.105).

⁷Prática de cunho político-social, própria do meio rural e das pequenas cidades do interior, que fortaleceu durante a Primeira República 1889-1930, que configura uma forma de mandonismo em que uma elite, encarnada emblematicamente pelo proprietário rural, controla os meios de produção, detendo o poder econômico, social e político local (CARVALHO, 1997).

O fim da escravidão foi um marco na conquista pelo direito civil à liberdade dos negros; entretanto, não foi capaz de consolidar o processo de sua cidadania política. Por outro lado, o processo também é marcado por outras formas de resistência negra. Nesse sentido, Guimarães explica esses dois movimentos (2012, p.36):

No movimento descendente vieram o racismo pseudocientífico e a tentação de embranquecer a nação, assim com a resposta negra pequeno-burguesa, que, em busca de inclusão social e respeitabilidade, arrebentou-se no puritanismo negro. De outro lado, no movimento ascendente, ocorreu nos meios intelectuais e artísticos a valorização das manifestações populares, das artes primitivas, do folclore, e das heranças culturais africanas. A arrebentação dessa onda foi múltipla: o modernismo, o ideal da nação mestiça, a retórica afro-brasileira. O que antes era visto como africano e estrangeiro passou a ser tematizado como afro-brasileiro ou simplesmente brasileiro.

Na primeira República, a mobilização social dos então ex-escravizados buscava ultrapassar a marginalidade em que estavam submersos. Domingues (2007) ressalta a existência de mais de 248 movimentos em todo o país, por meio de grêmios, clubes e associações. A imprensa negra, nascida à época, denunciava a situação vivenciada pela população negra, principalmente no âmbito de políticas de saúde, educação, denunciando a segregação racial social.

Os fatores de marginalização enfrentada e a dificuldade em se organizar são reforçados por Andrews (1991, p.32):

(...) seja politicamente em decorrência das limitações da República no que se refere ao sufrágio e as outras formas de participação política; seja social e psicologicamente, em face das doutrinas do racismo científico e da “teoria do branqueamento”; seja ainda economicamente, devido às preferências em termos de emprego em favor dos imigrantes europeus.

Nesse contexto, o movimento negro também passa a ser marcado pela luta das irmandades, assim considerado, desde o período abolicionista, como qualquer organização do povo negro, nas tradições culturais, celebrações festivas e religiosas, abrangendo todo afrodescendente em prol de suas tradições e sua identidade.

Santos (1994, p.157) especifica o conceito de movimento negro adequando-o ao quadrante da militância:

(...) de qualquer natureza, e todas as ações, de qualquer tempo [aí compreendidas mesmo aquelas que visavam à autodefesa física e cultural do negro], fundadas e promovidas por pretos e negros (...). Entidades religiosas [como terreiros de candomblé, por exemplo], assistenciais [como as confrarias coloniais], recreativas [como “clubes de negros”], artísticas [como os inúmeros grupos de dança, capoeira, teatro, poesia], culturais [como os diversos “centros de pesquisa”] e políticas [como o Movimento Negro Unificado]; e ações de mobilização política, de protesto anti-discriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos,

literários e ‘folclóricos’ – toda essa complexa dinâmica, ostensiva ou encoberta, extemporânea ou cotidiana, constitui movimento negro.

Nessa época, o movimento negro parte contra o aniquilamento da cultura negra sob a ótica social e política. Domingues (2007) argumenta que o movimento negro estava inserido dentro dos movimentos sociais mais amplos, mas tendo como objetivo específico a valorização ideológica do povo negro, sob o enfoque da luta contra a discriminação racial. Segundo Domingues (2007, p.101), a “identidade racial é utilizada não só como elemento de mobilização, mas também de mediação das reivindicações políticas”. Tais objetivos alcançaram as esferas política, social e cultural e buscavam reflexos na educação e economia, ou seja, a constituição de capacidades para sua melhor inserção na sociedade.

A Nova República, em 1930, inovou a situação da cidadania brasileira. No governo Vargas a conquista do reconhecimento da cultura negra conformou-se à luta por direitos trabalhistas, sob um regramento nacional. Não houve, não obstante, incremento político capaz de efetivar igualdade de direitos às comunidades negras, apesar da inovação do voto secreto e de ter sido conquistado pelas mulheres, denotando ampliação da participação política da população. Sob o argumento da “democracia racial” e da miscigenação pacífica, os governos perseguiram a ideia de que os cidadãos brasileiros eram formalmente iguais e dotados de mesma capacidade e mérito para as conquistas de mobilidade social, justificando a negligência do governo em formatar políticas voltadas para os afrodescendentes.

Com o golpe de Getúlio Vargas de 1937, até 1945 há o estabelecimento de uma ditadura, rompendo com os direitos políticos, civis e sociais, acarretando retrocesso na formação da cidadania brasileira (CARVALHO, 2014). Nesse contexto, mantém-se a população negra à margem de políticas de igualdade racial.

Essa ditadura utilizou a afirmação dos direitos trabalhistas estabelecidos na CLT e retirou os direitos políticos e civis do povo, sob o argumento de que bastava à população a garantia dos direitos trabalhistas. Reinou a ótica míope da democracia racial que manteve a invisibilidade do povo negro.

Segundo Domingues (2007, p.105), o movimento negro, nesse período, acentuou a determinação de classes de trabalhadores negros, como a dos ferroviários. Na década de 1930, “o movimento negro deu um salto qualitativo, com a fundação, em 1931, em São Paulo, da Frente Negra Brasileira (FNB), que em 1936 tornou-se um partido político”.

Na primeira metade do século XX, a FNB foi a mais importante entidade negra do país. Com “delegações” – espécie de filiais – e grupos homônimos em diversos estados (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia), arregimentou milhares de “pessoas de cor”, conseguindo converter o

Movimento Negro Brasileiro em movimento de massa. Pelas estimativas de um de seus dirigentes, a FNB chegou a superar os 20 mil associados. A entidade desenvolveu um considerável nível de organização, mantendo escola, grupo musical e teatral, time de futebol, departamento jurídico, além de oferecer serviço médico e odontológico, cursos de formação política, de artes e ofícios, assim como publicar um jornal, o *A Voz da Raça*. (DOMINGUES, 2007, p.107).

A sua ideologia era ambígua – uma parte de seus integrantes defendia uma atuação autoritária e ultranacionalista, influenciada pelo nazifascismo da época e buscava angariar o voto da população de origem negra. O partido era simpático aos interesses de Vargas. Outra frente, no interior do partido, era contra essa orientação, e essa divisão foi o que promoveu, adiante, a dissolução da FNB. Seja como for, que atendendo o seu pleito a associação com Vargas possibilitou o ingresso dos negros à guarda civil, em São Paulo.

Destaca-se ainda, o papel das mulheres negras nesses movimentos. A “Cruzada Feminina e as Rosas Negras”, segundo Domingues (2007, p.23), “mobilizava as negras para realizar trabalhos assistencialistas e organizava bailes e festivais artísticos”. Além da FNB, entidades como o Clube Negro de Cultura Social de 1932 e a Frente Socialista de 1932, a Sociedade Flor do Abacate e a Legião Negra de 1934 e por fim, a Sociedade Henrique Dias de 1937, são importantes na busca da promoção do protagonismo negro (DOMINGUES, 2007).

Até 1945, os movimentos sociais foram duramente abafados, mas com a saída de Vargas do poder e a promulgação da Constituição em 1946, mais democrática, estabeleceu-se vários partidos políticos, iniciando um novo período democrático. O governo de Juscelino Kubitschek foi indutor da industrialização massiva, criação de portos, infraestrutura e construção de estradas em larga escala, a custo de empréstimos internacionais (CARVALHO, 2014).

Ilustra Guimarães (2002, p.88), a respeito desse período, acerca das discussões travadas sobre a população negra:

Primeiro, a discriminação racial, à medida que se ampliavam os mercados e a competição, também se tornava mais problemática; segundo, os preconceitos e os estereótipos continuavam a perseguir os negros; terceiro, grande parte da população “de cor” continuava marginalizada em favelas, mucambos, alagados e na agricultura de subsistência.

Domingues (2007, p.108) destaca o “aumento do protesto negro”, mas lado outro não possuíam a mesma capacidade de ajuntar a outros grupos sociais. O autor cita a União dos Homens de Cor - Uagacê (UHC) de 1943 como representativa, e que buscava elevar o nível intelectual e econômico dos negros. Os debates ganharam força e tiveram pleitos atendidos, chegaram a eleger José Bernardo da Silva deputado federal por dois mandatos, além de outros representantes em funções de destaque. O autor destaca a expansão da UHC nos anos seguintes:

Na segunda metade da década de 1940, ela abriu sucursal ou possuía representantes em pelo menos 10 Estados da Federação (Minas Gerais, Santa Catarina, Bahia, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Piauí e Paraná), estando presente em inúmeros municípios do interior. Somente no estado do Paraná, a UHC mantinha contato com 23 cidades em 1948. Em linhas gerais, sua atuação era marcada pela promoção de debates na imprensa local, publicação de jornais próprios, serviços de assistência jurídica e médica, aulas de alfabetização, ações de voluntariado e participação em campanhas eleitorais. (DOMINGUES, 2007, p.108)

Um marco importante foi a criação do Teatro Experimental do Negro (TEN) de 1944, que trouxe à cena Abdias do Nascimento, com o objetivo de trazer à baila atores negros, em princípio. O grupo fortaleceu-se e expandiu seu escopo, principalmente para a imprensa, sendo criado o jornal “O Quilombo” (DOMINGUES, 2007, p.109). O grupo foi ainda palco para a educação não formal e alfabetização, e fundou o Instituto Nacional do Negro, o Museu do Negro, criou concursos culturais e artísticos com o tema “Cristo Negro”, entre outros. O TEN foi responsável por organizar o I Congresso Negro Brasileiro. Ele atuou na defesa dos direitos dos negros e na luta por normas não discriminatórias, além de importar a ideologia da “negritude francesa” (DOMINGUES, 2007, p.109), com foco na luta internacional e baseada no movimento pela libertação nacional dos países africanos.

O Golpe de 1964 foi um retrocesso cívico, gerado pelo temor da elite burguesa ao mandato de João Goulart, vice-presidente, que assumiu a presidência da República após a renúncia de Jânio Quadros, que tinha sido eleito. O período foi marcado pelo enfraquecimento do TEN e seu líder, Abdias do Nascimento, que ficou fora do país. O temor era grande e o isolamento político era evidente, iniciado mesmo antes do Golpe de 1964, como expresso na falta de apoio do Partido Comunista Brasileiro – PCB ao projeto de lei antidiscriminatório de 1946, sob o fundamento de promover a divisão da luta dos trabalhadores.

Destaca-se, deste período, a Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390/1951, que foi a primeira lei brasileira contra a discriminação racial. Nesse sentido, CAMPOS (2015, p.283) conclui que:

(...) a elaboração da Lei Afonso Arinos e seu retrato jornalístico foram influenciados pela visão, então predominante, sobre as relações raciais no Brasil e refletiam a ambiguidade de uma sociedade que sustentava um discurso de harmonia racial e de repúdio ao racismo, mas que, na prática, tolerava a discriminação racial.

Referida lei apenas surgiu e foi aprovada em virtude de ato discriminatório sofrido por uma bailarina negra norte-americana.

A ditadura foi estabelecida pelos militares, que governaram por meio de Atos Institucionais, que eram soberanos, mesmo face à Constituição. Os atos institucionais (AIs) de 1 a 5 foram retirando os direitos civis, políticos e sociais, reforçando a vulnerabilidade e invisibilidade da população pobre e negra. A ditadura desmantelou os movimentos negros

existentes, pelo isolamento e esvaziamento, paralisando a luta contra o preconceito. Ressalta-se o estigma criado em desfavor dos militares negros dentro da organização militar, que foi socialmente reproduzido, contribuindo para o racismo estrutural.

Em que pese o retrocesso vivenciado pelos movimentos sociais de resistência dos negros durante o regime ditatorial autoritário no país, a reorganização política e social contra o racismo ocorreu a partir de 1970. Vários movimentos sociais surgiram, mas nenhum coeso politicamente como o Movimento Negro Unificado (MNU). “Com uma organização mais definida e influenciado pelo contexto internacional em prol dos direitos civis dos negros norte-americanos, além dos movimentos de libertação dos países africanos”, conforme pontua Domingues (2007, p.112).

Posteriormente, com a redemocratização do país, do ponto de vista econômico, fortaleceu-se o capitalismo e, como era um modelo mais elitista, foi contestado pelos movimentos negros. Militantes negros destacavam o papel do capitalismo na manutenção da cultura elitista de preconceito e falta de políticas em favor dos negros. O capitalismo beneficiava a desigualdade social e o racismo. Assim, os movimentos negros buscavam a representatividade e a promoção de políticas de igualdade como meio de superação do preconceito racial, segundo Domingues (2007, p.115).

A tônica era contestar a ordem social vigente e, simultaneamente, desferir a denúncia pública do problema do racismo. Pela primeira vez na história, o movimento negro apregoava como uma de suas palavras de ordem a consigna: "negro no poder!"

A tônica era dar voz e poder ao negro, valorizando tudo que ele representava. Para assunção da condição negra e tudo o que ela significa, a população deveria enxergar o negro e os seus valores de maneira positiva, sem os estigmas do racismo. Uma bandeira do movimento negro promovida desde então, na seara educacional, foi a da revisão da história eurocêntrica, na tentativa de pôr fim ao preconceito, através do resgate das raízes da ancestralidade africana na formação do povo brasileiro. A cultura, os padrões de beleza, a religião de matrizes africanas e a culinária também foram revisitadas e reforçadas pela bandeira do movimento negro.

Diante da quebra de paradigma encampada pelo movimento negro, o avanço democrático reforçou essa nova tônica da luta, a fim de promover a identidade dos negros brasileiros, em desfavor da política de mestiçagem vigente na sociedade. A mestiçagem serviu para o branqueamento da população e fomentou, segundo esse entendimento, o extermínio da cultura, história e valores da população negra no país, assim como do próprio indivíduo.

Com o retorno da democracia, é promulgada a Constituição Cidadã de 1988, instrumento de vanguarda no que tange aos direitos civis, políticos e sociais, um verdadeiro

avanço na garantia de direitos, estabelecendo normativamente a igualdade e a isonomia como primado para acesso aos direitos fundamentais, os quais deveriam ser universalmente garantidos. A constituição, no entanto, não se aplica universalmente, na prática, diante da desigualdade social, da pobreza e da marginalização, advindas do abandono pelo Estado de políticas públicas que alcancem de fato o cidadão pobre, na maioria negros.

O desafio atual do movimento negro, ante os avanços e retrocessos experimentados desde a colonização, ganham uma influência atualizada, que passa pela tradição e pela cultura atual do *hip-hop* e *rap*, assim como foi com o samba e com o pagode, que rompem com os movimentos tradicionais. Essas culturas ratificam a luta “(...) com campanhas como Negro Sim! Negro 100%” (DOMINGUES, 2007, p.119), fortalecendo o protagonismo negro, da juventude preta, que vem substituindo cada vez mais o termo negro pelo termo “preto”, fruto da cultura norte-americana do “hip-hop”. No Brasil, o movimento “Vidas Pretas Importam”, é um exemplo dessa nova roupagem encampada pela cultura atual em prol das demandas dos negros pela igualdade.

A partir de 2001, a luta se intensificou, sobretudo com o debate das políticas de cotas raciais para negros nas universidades. É o combate do racismo sedimentado nas políticas de educação, a partir da necessidade de ações afirmativas para a construção de uma sociedade mais justa. Posteriormente, em 2013, o movimento “rolezinho” deu novo significado ao passeio da juventude negra pelos *shoppings* das cidades e denotou novamente a intolerância da elite branca, diante da presença de negros em espaços considerados seus. Esses movimentos foram combatidos e vieram à tona nas justificativas do pedido de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, segundo Pereira et al (2020). Eles aduzem ainda a marcante liderança feminina nesses movimentos:

(...) as mulheres protagonizam a luta antirracista de maneira geral, e não apenas no campo do feminismo negro, é a partir dessa luta que se produzem os novos códigos e significados que alimentam a cultura de luta antirracista que, por sua vez, em movimento, afeta os novos sujeitos, espalhando-se na sociedade. (PEREIRA et al, 2020, p.185).

2.4 O MOVIMENTO NEGRO QUILOMBOLA

Toda essa trajetória dos movimentos negros no Brasil encontra respaldo e reflete na luta do movimento negro quilombola, que também é contra o racismo nas políticas públicas. Ele foi entronizado à sociedade principalmente pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ, criada em 12 de maio de 1996, na Bahia, após o Primeiro Encontro

Nacional de Quilombos. É uma organização que representa os quilombolas no Brasil, nacionalmente, ligada à questão rural em defesa dos territórios quilombolas e, por consequência, pela moradia, como afirma Costa (2002, p.2), a seguir:

O movimento nacional das comunidades negras rurais quilombolas é hoje um dos mais ativos agentes do movimento social negro no Brasil. Unidos pela força da identidade étnica, os quilombolas construíram e defendem um território que vive sob constante ameaça de invasão, realidade que revela como o racismo age no país: impede que negros e negras tenham direito à propriedade, mesmo sendo eles os donos legítimos das terras herdadas dos seus antepassados; negros e negras que lutaram contra a escravidão e formaram territórios livres.

O movimento quilombola ou movimento de “aquilombar-se”⁸ traduz os meios de organizações das comunidades quilombolas, que pugna pela manutenção de sua identidade, seja de forma institucionalizada ou não, a partir do significado étnico, coroado pela conquista da terra, em busca de uma vida plena individual e de pertencimento ao grupo comunitário. É a busca pelos direitos das comunidades a partir das políticas de igualdade racial, principalmente por meio do Programa Brasil Quilombola e da Agenda Quilombola, políticas que revelam a questão quilombola e a traduzem em dois grandes eixos: a luta contra o racismo e a tensão entre a questão das políticas fundiárias brasileira e a resistência ao expansionismo econômico, agrícola e empresarial.

Mas a luta pela terra é anterior e parte da necessidade da regularização fundiária, esquecida pelo Estado brasileiro desde a colonização. Trazida principalmente pelos movimentos negros maranhense e paraense, envolvendo as comunidades rurais, discutiu amplamente a questão, que foi finalmente incorporada à Carta Magna, como questão étnica, renomeando o termo “quilombo”:

Este movimento iniciou-se, no final da década de 1970, e ganhou impulso com o conhecimento do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, contido na Constituição de 1988. As comunidades negras vislumbraram a possibilidade de solução para a questão fundiária através da aplicação do referido dispositivo constitucional. Para que todas as comunidades negras fossem atendidas pela Lei, houve necessidade de se ressignificar o termo ‘quilombo’. (FIABANI, 2008, p.6)

Atualmente, como estratégia de luta, as diferenças das comunidades negras e o movimento negro exigem que seja titulado determinado território, fundamentado em critérios étnicos, pois ali a comunidade se constituiu e desenvolveu sua cultura. Nesse sentido, as comunidades negras também estão amparadas no artigo 216 da Constituição, que assegura proteção ao “patrimônio cultural brasileiro”, incluindo a “identidade” e “memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (FIABANI, 2008, p.131).

⁸“Aquilombar-se”. Unir-se ao movimento, luta quilombola (SOUZA, 2008, p.177).

Atualmente, o movimento pela terra, nas comunidades quilombolas, se une ao movimento “Vidas Negras Importam”, conclamando por políticas de igualdade racial na segurança pública. Esse dilema tornou-se urgente a todos os movimentos negros, para o combate à violência praticada pelo aparelhamento policial estatal praticado em vários países mundo afora, que vê o negro como um inimigo do Estado. Essa necropolítica (MBEMBE, 2014) é fruto de uma política racista institucionalizada, que despreza violentamente a vida dos negros, principalmente jovens, e que também é praticada no Brasil.

A escala global dessa violência já era denunciada e anunciada pelas Organizações das Nações Unidas – ONU, pelo movimento denominado “Vidas Negras”, desde 2017, para combater à violência policial perpetrada em desfavor dos negros. O descaso da política de segurança pública estatal em desfavor do corpo negro marginalizado é anunciado por Vidalis (2019).

A sociedade recorta o jovem negro e incrimina injustamente, fazendo com que este grupo seja mais marginalizado, pois encontram-se em becos e vielas. Muitas vezes, podemos notar que o jovem é visto com pouca frequência em sala de aula, larga os estudos para ajudar com os custos em casa. E acaba morrendo com pinho sol em mãos ao ser confundido com uma arma, apenas por ser negro ou apenas por serem todos “iguais”. A justiça, a educação, a violência e a desigualdade só servem para negros. Por que? (VIDALIS, 2019, p.1)

Essa realidade de violência revelada pelo movimento “Vidas Negras Importam” reverbera nas comunidades quilombolas pelo país. O agravamento da situação de vulnerabilidade da população inserida nas comunidades quilombolas é devido ao desmantelamento das políticas públicas de igualdade racial, ocorrido num ambiente de retrocesso à conquista de direitos, no atual cenário do governo federal, como será analisado em capítulo posterior que trata dessas políticas.

A essas dificuldades, soma-se o contexto de pandemia do Coronavírus, decretada em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, ante o espalhamento e letalidade da COVID-19, que enfraquece demasiadamente a luta comunitária pela sobrevivência e pertencimento quilombola. As comunidades quilombolas rurais, que de modo geral, já sofrem com a ausência de políticas públicas sanitárias adequadas e principalmente de políticas de igualdade racial, são afetadas de maneira mais severa pelas consequências da pandemia. As medidas de contenção à epidemia enfatizam a desigualdade social e econômica dos países e demonstram a fragilidade de grupos e populações de minorias, como a dos negros que vivem em comunidade quilombolas.

Diante disso, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ movimentou o Supremo Tribunal Federal – STF, propondo ação de

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 742 MC/DF/2020) para obrigar a implementação pelo governo federal de medidas de combate à pandemia nos quilombos, diante da crescente mortalidade e dos números de infectados pela COVID-19 nestas comunidades. A ação busca a construção de um Plano Nacional de Combate aos Efeitos da Pandemia da COVID-19 nas comunidades quilombolas, além da criação de um grupo de trabalho formado por órgãos de justiça como a Defensoria Pública da União, bem como de políticas de segurança alimentar e nutricional, leitos hospitalares, testes regulares para casos suspeitos de contaminação e distribuição de materiais de higiene e equipamentos de proteção, dentre outras medidas que minimizem o impacto da pandemia para esse grupo de minoria tradicional. A ação ainda em andamento foi aditada em dezembro de 2020, para a incorporação das comunidades quilombolas como grupo prioritário a ser imunizado em eventual campanha de vacinação, junto à ADPF 754/DF/2020, que objetiva a criação de Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

Em fevereiro de 2021, a ação representou uma vitória para o movimento negro, tendo em vista a determinação pelo STF da suspensão até o fim da pandemia de Covid-19, ações sobre posse e propriedade de áreas quilombolas, determinando ao governo executivo a elaboração de plano de combate a pandemia entre os quilombolas. O ativismo é protagonizado pelos atores do cenário jurídico para a criação e monitoramento do plano e da política executiva, pois determina a participação de órgãos e instituições de justiça na fiscalização da medida. Outras medidas recentes no mesmo sentido enfatizam essa atuação, como a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, Ato nº 10578-51, publicado também em fevereiro de 2021, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas na solução dos conflitos que versem sobre desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante a pandemia.

A realidade é desafiadora e deflagra a nuance atual dos movimentos negros quilombolas em prol de políticas públicas de inclusão racial, em busca de direitos de cidadania, por diversos meios, inclusive através da judicialização articulada. O movimento jurídico deve-se à omissão estatal, apesar da iniciativa de normatização pela Lei nº 14.021/2020, que busca introduzir a efetivação de medidas de enfrentamento à COVID-19 nas comunidades tradicionais, incluindo quilombolas.

“Lideranças quilombolas dos municípios com maior número de óbitos de quilombolas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste confirmam falta generalizada de assistência, de apoio do poder público para o monitoramento da pandemia (...)”. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2020).

A CONAQ estima haver mais de cinco mil comunidades quilombolas no país, e criou o portal “quilombosemcovid.org” para monitorar ações de prevenção contra a COVID-19. Ela ressalta a importância do ativismo dos negros no atual contexto de pandemia, num país que enfrenta o retrocesso às conquistas contra o racismo. Sobretudo, destaca-se o papel protagonizado pelas mulheres nesse movimento e momento de crise sanitária, citando como exemplo de resistência e resiliência a vida no quilombo descrita por moradora, segundo relato colhido e publicado no site da ONU-Mulheres:

Nós, mulheres que estamos na roça, cultivando. Estamos sofrendo com impactos de barragens, empresas multinacionais e outros empreendimentos. Antes da pandemia, não estava fácil. Temos que reorganizar e reorganizar este país. Quem está na base são as mulheres. Já ocupamos espaços sociais, mas precisamos ocupar os espaços de poder. Uma das formas de distribuir a política pública que a massa maior precisa: mulheres temos que aquilombar. Não falo só de igualdade, mas de equidade. (ONU MULHERES, 2020).

Embora a pretensão aqui relacionada não tenha sido esgotar as variantes dos diversos movimentos negros e o seu papel na história política do país, é notório concluir que os rumos da luta dos movimentos negros em seus diversos aspectos aqui abordados, moldam-se a partir de um fundamento: a busca pela igualdade racial, que no Brasil é tangenciada pela necessidade da quebra do paradigma da democracia racial. É importante a afirmação pelos movimentos negros em prol dos valores próprios, do pertencimento, da cultura e história de luta do povo afrodescendente, a partir do respeito à diferença.

3 DOS QUILOMBOS ORIGINAIS ÀS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS

A partir do século XIX, o conceito de “quilombo” passa a ser utilizado como um instrumento ideológico contra as formas de opressão. Ele foi construído a partir de seu significado histórico de ideal de liberdade do povo negro escravizado (NASCIMENTO, 2006, p.122). O termo “quilombismo”, segundo Abdias do Nascimento (2006), define o protagonismo político do termo quilombo, sendo definido como toda forma de resistência física e cultural da população negra. Esse conceito, cunhado na segunda metade do século XX pelo autor, é formado a partir dos valores, interesses e ideais em prol da afirmação de direitos e pertencimento social dos negros.

O “quilombismo” é um “movimento político dos negros brasileiros”, que reflete a valorização do povo afro-brasileiro, com a manutenção das tradições das matrizes africanas como forma de resistência. Trata-se então de um movimento capaz de mobilizar disciplinadamente o povo afro-brasileiro “por seu profundo apelo psicossocial, cujas raízes estão entranhadas na história, na cultura e na vivência dos afro-brasileiros”. Assim, seria uma “práxis afro-brasileira” (NASCIMENTO, 2009, p.123).

A busca pela cidadania negra está inserida num contexto de disputa de forças. Os negros escravizados estavam sob a justiça privada, restando-lhes a fuga e a formação de quilombos, em locais de difícil acesso, tidos por eles como seguros. Com o fim da escravidão, os quilombos foram buscados por ex-escravos e brancos excluídos, como meio de proteção e paz, formando comunidades, muitas delas resistentes na atualidade (NASCIMENTO, 2009).

Em Minas Gerais, a história não foi diferente, principalmente no século XVIII, também como forma de reação contra o regime escravocrata, contestando o discurso político de equilíbrio entre senhores e escravos do Brasil Colônia. Durante a República, os quilombos exerceram seu papel de defesa e resistência, ao garantir aos grupos autonomia e sobrevivência. Estima-se que entre os anos de 1710 a 1798, foram descobertos e destruídos 160 quilombos na região das Minas Gerais (OLIVEIRA, 2007).

Martins (2008) informa acerca da existência de comunidades quilombolas e até mesmo de uma confederação de quilombos em Minas Gerais, no século XVIII. Nesse sentido, destaca-se o papel do estado mineiro na formação de quilombos, com sua geografia montanhosa, com matas fechadas, favoráveis à sua formação. Eles atraíram por serem locais de difícil acesso, dificultando a perseguição e a captura dos quilombolas.

A partir do século XVIII e XIX, ganha uma importância uma forma de resistência quilombola na luta pela liberdade. Surgem irmandades negras, constituídas a partir da união de indivíduos para a conquista de direitos, em específico, da soma de valores/pecúlios para comprar a escrava mãe. A mãe, uma vez liberta, não geraria mais filhos escravos e ela trabalharia para juntar dinheiro para a compra de outros membros da sua família (DO AMARAL LAPA, 2008).

Outrossim, os quilombos que não foram devastados pelos capitães-mores⁹ foram locais de resistência. Eles sobreviveram ao longo dos tempos, muitas vezes, pela conveniência das elites políticas, econômicas e sociais, num cenário de desigualdade social. Desvendar como se dá essa organização é relevante para descobrir sua importância na construção de políticas públicas efetivas e que melhor atendam aos seus anseios, baseadas em seus dilemas e no modo como o Estado atua com relação a essa comunidade. Cabe reproduzir Lopes, Siqueira e Nascimento (1987, p.27-28), citados por Leite (1999, p.125):

“(...) quilombo é um conceito próprio dos africanos bantos que vem sendo modificado através dos séculos” “(...) Quer dizer acampamento guerreiro na floresta”, sendo entendido ainda em Angola como divisão administrativa.” (...) O Conselho Ultramarino de 1740 definiu quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. Indica, também, uma reação guerreira a uma situação opressiva. Já outro autor, Birmigham (1974), sugere que o quilombo se origina na tradição Mbunda através de organizações clânicas e que suas linhagens chegam até o Brasil através dos portugueses.

3.1 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: ORGANIZAÇÃO DE SABERES

No Brasil, há três grandes categorias de comunidades tradicionais: as comunidades indígenas; os extrativistas, como os seringueiros, que tem história de luta para a regulamentação fundiária e reservas extrativistas; e os quilombolas, que até o ano de 2003 eram tratados apenas como comunidades rurais, formadas por descendentes de escravos com agricultura de subsistência, vinculadas ao passado (DONATO, 2016).

A origem das comunidades quilombolas é marcada pela luta contra o racismo, que por sua vez iniciou-se com a busca pela liberdade em direção aos nascentes quilombos. Trata-se de território conquistado a partir da fuga dos negros e negras escravizados do regime opressor nos entornos das antigas fazendas. Mesmo após a abolição, os quilombos eram buscados por ex-

⁹Capitão-mor. Cargo instituído pela Coroa por indicação dos grandes senhores e preenchidos na sua maioria por ex-escravos ou miscigenados, colocados numa posição hierárquica superior, que reforçava a estrutura social hierarquizada da época (FREYRE, 2016).

escravos recém libertos que não tinham como sobreviver nas cidades e nas fazendas e, portanto, queriam segurança nas comunidades quilombolas.

Segundo Leite (1999, p.130), a noção “comunidade remanescente de quilombos” aparece ao final da década de 1980 – portanto, em torno das discussões da Constituinte - para apontar para o processo incompleto de construção da cidadania quilombola; e também, para propor intervenções no sentido de demandar a proteção estatal ao seu território e cultura. O Art. 68 do Ato das Disposições Transitórias expressava esse objetivo:

Artigo 68: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

As comunidades quilombolas atuais estão em grande parte localizadas em zonas rurais, vivendo da agricultura familiar, em territórios geográficos de difícil acesso, onde as políticas públicas ainda não as alcançam de forma apropriada. As comunidades quilombolas tornaram-se, em parte, invisíveis pelo Estado. Esse esquecimento deveu-se primeiro por opção dos quilombolas em busca de um refúgio seguro. Entretanto, atualmente ele é realizado pelo poder público, por opção do governante, configurando verdadeiro racismo institucional.

Modernamente, as comunidades quilombolas são formadas por povos de diversidade cultural, com formas próprias de organização social e maneiras específicas de relacionar-se com a terra e meios naturais (CARVALHO; DA COSTA LIMA, 2013). Seu desenvolvimento histórico foi diferente dos da maioria da população brasileira, pois utilizaram de modos de produção equilibrados com o meio ambiente, e não se identificam com o mundo urbano nem com o rural de produção de larga escala.

Trata-se de um fenômeno baseado na identidade territorial, um conceito que afirma a noção de movimento e afirmação dos valores enraizados no modo de vida do seu povo. Na análise de Schmitt (2002, p.131), mesmo “no moderno conceito antropológico aqui disposto, a condição de remanescente de quilombo é também definida de forma dilatada e enfatiza os elementos identidade e território”.

Os povos e as comunidades tradicionais, por lei, são regulados a partir da CRFB/88, fundada por sua vez no artigo 169 da OIT. Sob o prisma da igualdade racial, tal regra que encontra-se desdobrada em diversos comandos normativos internos e políticas públicas, como o Programa Brasil Quilombola (PBQ), a Agenda Social Quilombola e o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Tal política promove o reconhecimento de direitos de povos que tem formas próprias de organização cultural e precisam ter respeitadas as suas tradições.

A tradição é o conjunto de conhecimento de que possuem para relacionarem-se com o meio ambiente, e essa relação guarda características culturais específicas das comunidades (SANTOS, 2002). O povo quilombola não vive de maneira isolada; logo, a ideia de tradição liga-se à forma de transmissão de conhecimentos, para além da educação formal, na família e na comunidade. A sustentabilidade das relações entre o modo de vida e o meio ambiente se estabelece a partir da forma de utilização e manejo do seu território e das tradições, de maneira a preservar os valores e saberes do seu povo.

A organização espacial das comunidades quilombolas explicita essa especificidade e é verificada na forma como se dão as disposições geográficas das casas, que não são como no modelo da Carta de Atenas ou Inglês de ruas e casas enfileiradas. A estrutura das comunidades quilombolas são ainda baseadas nas organizações familiares dos seus componentes. As casas são construídas com a constituição de um espaço de terra, marcado pelos cuidados da mulher. A mulher exerce a liderança sobre o terreiro, sobre os utensílios domésticos, como o pilão, onde produz a farinha; além de organizar hierarquicamente a distribuição das tarefas domésticas.

Essa liderança feminina ultrapassa os terreiros e denota a força da mulher e a sua luta nas comunidades quilombolas. Trata-se do latente legado das mulheres quilombolas na história dos movimentos negros, ante a sua história de sofrimento vivenciado por causa do seu corpo exótico, alvo de preconceito racial e tido como não civilizado (RAGO, 2008).

Ainda sobre a estrutura das comunidades remanescentes de quilombolas, destaca-se novamente o papel da mulher, como protagonista na comunidade, na família, na renda e na estrutura social como um todo. A liderança colaborativa por ela exercida, sob a perspectiva da relação do indivíduo com o meio ambiente, ultrapassa o conceito geográfico de comunidade. O poder da mulher quilombola, sob o foco psicológico comunitário, é destacado por Mendonça (2018):

O envolvimento das mulheres na autodefinição das comunidades em que vivem enquanto remanescentes de quilombo e a luta pela redefinição e regularização do território ocupado, passa também pela perspectiva de ter melhores condições de vida, via acesso a determinadas políticas públicas, pela visibilidade das condições de existência da comunidade, pela valorização enquanto negras, pelo resgate da autoestima rescindida pela vitimização de sucessivos preconceitos raciais (MONTEIRO, 2013, p.212).

Os quilombos são autossuficientes, em grande parte, e trocam o excedente de sua produção, mantendo assim a sua sobrevivência. Daí a importância da mulher na administração das casas dessas comunidades e do primor da sua organização como um todo (REIS, 1996).

A educação é uma pauta cara para as comunidades quilombolas, porque a partir da inclusão de programas que informem a respeito dos valores e tradicionalidade do povo de

origem afrodescendente, a resistência das crianças e dos jovens serão mantidas (CARRIL, 2017).

Mesmo próximo aos centros urbanos, as comunidades quilombolas tem ritmo de vida diferente, fruto de sua condição originária, somado ao fato da sua localização geográfica, muitas vezes rural, e também pela falta de políticas públicas de estrutura e acesso, como estradas. As peculiaridades de cada região do Brasil, de dimensão continental, corroboram para a dificuldade de um mapeamento das comunidades voltado para um gerenciamento estratégico mais uniforme, no sentido de dar coesão aos direitos de cidadania da população das comunidades quilombolas.

As comunidades quilombolas tem origem nas raízes do povo brasileiro e na sua miscigenação. Elas ultrapassam as barreiras culturais, indo aos cenários político e até econômico, gerando, contudo, uma população vulnerável, inserida numa realidade de desigualdade e resistência. Ao analisar a formação do povo brasileiro, Freyre (2006) assemelha o escravo ao animal, a fim de referendar a resignação deste povo. Entretanto, não se trata de resignação, mas sim de resiliência, devido à opressão e violência sofrida pelos escravos. Esse fenômeno distanciou a massa popular brasileira e a população das comunidades quilombolas do país da seara política, econômica e social e contribuiu para a manutenção da marginalização do povo negro.

Como resultado disso, verifica-se a dificuldade das comunidades tradicionais quilombolas em acessar seus direitos de cidadania. Esse fato revela a falta ou abuso na relação entre o Estado e as populações vulneráveis, como as das comunidades quilombolas, rechaçando a ideia de que a miscigenação gerou a “democracia racial”.

Mas os quilombos, até muito recentemente, eram organizações invisíveis para o Estado e não possuíam nenhum tratamento político. Apenas com a redemocratização a partir de 1987 e com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) que o Estado reconheceu, pela primeira vez, os direitos dos “remanescentes de quilombos”, com destaque para a territorialidade como noção fundamental das políticas para quilombolas.

A territorialidade é um conceito amplo, que acolhe todas as manifestações necessárias à própria existência do grupo. É decorrente da evolução de procedimentos sociais e políticos, originando a soma dos termos “chão mais a população”. O território é basilar para o exercício do trabalho, das relações de produção, de poder, das trocas materiais e espirituais (LITTLE, 2002; SANTOS, 2001).

A identidade, decorrente do sentimento de pertencimento ao grupo, é formada a partir do território, um ambiente de partilha de expressão de saberes e tradições. Liga-se aos modos

de produção, de vida, de relacionamento e de resistência (LITTLE, 2002; SANTOS, 2001; RAFFESTIN, 1998).

Além disso, segundo Furtado, a auto-identificação de pertencimento à comunidade quilombola e como tal é também dimensão importante e flexível dessa concepção (2014, p.114):

A cultura quilombola, por ser um espaço de trocas e compartilhamento de conteúdos simbólico-afetivos, e por se dar em relação a um contexto social, cultural e político específico, enfatiza as particularidades dos sujeitos que as constituem. A identificação de pertencimento do indivíduo diante dos valores e conteúdos inerentes à realidade histórico-cultural própria desse contexto incide em sua identidade e possibilita que ele se reconheça, enquanto sujeito quilombola. Por outro lado, as instâncias políticas devem ser cuidadosas para não engessar as possibilidades identitárias quilombolas, seja por fixarem a um passado ou por lhes traçar um futuro.

Verifica-se então, que o conceito de quilombo, segundo Camargo (2009, p.184), vai muito além dos antigos grupos descendentes de escravos fugidos dos períodos colonial e imperial. Ele também engloba, além das comunidades rurais, grupos urbanos que se auto definem como comunidades negras e pedem o registro de seu espaço como “território negro”.

3.2 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: ORGANIZAÇÃO E ARCABOUÇO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

O arcabouço jurídico de salvaguarda das comunidades quilombolas tem base na CRFB/88, artigo 215 e 216, bem como o já mencionado artigo 68 do ADCT, que deu origem à complementação infraconstitucional para estabelecimento dos direitos e proteção, “in verbis”: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Além disso, o artigo 5º da CRFB/1988 promove a igualdade, e isso inclui a racial, como obrigação do Estado. Para sua materialização, é importante o desenvolvimento de políticas materiais e imateriais, segundo explicam Souza e Penha:

Há um outro elemento da Constituição de 1988, e que foi trazido à luz pelo Supremo Tribunal Federal, que é o artigo quinto, que reza ter o Estado a obrigação de promover a igualdade (racial). Ou seja, não basta que o Estado garanta os direitos formais na lei. É imperativo que o Estado promova a igualdade. O artigo quinto possibilitou o espaço para adoção das políticas públicas de promoção da igualdade racial. A Constituição não fala em políticas afirmativas, mas explicita o dever do Estado de promover a igualdade. E essa promoção da igualdade permite que o Estado possa desenvolver políticas de direitos materiais e imateriais, e não só assegurar os direitos formais, como a liberdade de ir e vir, etc., mas, sim, a apropriação de direitos materiais e imateriais concretos a um povo historicamente estigmatizado e excluído de direitos. Este foi, definitivamente, um avanço que tivemos no Brasil a partir de 1988 (Souza e Penha, 2016, p.23).

O reconhecimento da identidade quilombola pelas comunidades é o direito imaterial que forma a base para o acesso aos demais direitos, incluindo os materiais. As comunidades quilombolas foram reconhecidas como comunidades tradicionais a partir do Decreto nº 4.887/2003, que ampliou o conceito para todos os grupos com trajetória históricas próprias, com saberes específicos e presunção de ancestralidade africana/negra relacionada com opressões históricas sofridas. A sua caracterização se dá pelos critérios de auto definição, atestada pelas próprias comunidades, adequando-o à definição de comunidades tradicionais, de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Tal reconhecimento se associada à garantia do direito ao território, por sua vez, fundamental para a sustentação do modo de vida das comunidades tradicionais.

Nesse sentido, preservar o modo de vida das comunidades tradicionais é a ideia central das políticas de bem viver ou “buen vivir” (WOLKER, 2018). Trata-se da possibilidade de uma vida plena como indivíduo, pertencente a uma comunidade, em equilíbrio com a natureza. Esses preceitos criaram, inclusive, um novo marco constitucional latinoamericano, plural, representado principalmente pelas cartas do Equador (2008) e Bolívia (2009), a fim de garantir a interação sustentável do ser humano com a natureza dentro de suas comunidades. No caso brasileiro, tal ideia foi antecipada nas normas recém citadas, criadas a partir de 1988. Seja como for, esse ideal busca ultrapassar o sentido de viver bem normalizado no capitalismo, a partir da introdução do respeito ao meio ambiente, ou mais do que isso: do entender-se parte dele.

Significa, ainda, o respeito da dignidade da sua população segundo os seus anseios. Ou seja, a partir do respeito, da escuta de suas próprias concepções de bem viver, em suma, do respeito à diversidade e à participação dos indivíduos e das comunidades no processo de formulação e implementação das políticas que dão acesso à vida digna.

Nesse sentido, a constituição brasileira garantiu a uma minoria étnico racial o direito ao território, possibilitando assim, a manutenção de seus costumes, tradições e modo de vida, bem como o acesso a outros direitos sociais, políticos e civis, necessários ao exercício da cidadania por essa população. Tal mecanismo tem grande relevância, pois associa-se à própria identidade do grupo, definida a partir da posse e ocupação da terra, servindo para a coesão desta população de forma perene e entre gerações, preservando a cultura, valores e o modo de vida comum dos seus indivíduos.

A Carta Magna também inovou ao tratar da questão da tradicionalidade de determinados grupos de pessoas, como forma de aplicação do princípio da isonomia que no campo do Direito, entende-se que é justamente a aplicação do princípio da igualdade respeitando as diferenças:

A igualdade dos sujeitos na ordenação jurídica, garantida pela Constituição, não significa que estes devam ser tratados de maneira idêntica nas normas e em particular nas leis expedidas com base na Constituição. A igualdade assim entendida não é concebível: seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles (...) (DE MELLO, 1993, p.10).

Aliado ao artigo 68 do ADCT, os artigos 215 e 216 da CRFB/1988 protegem os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, evitando o desaparecimento do grupo abrigado nas comunidades remanescentes quilombolas e traça o liame desses ditames ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CRFB/1988). Desse modo buscou-se preservar a etnia, a cultura dos remanescentes quilombolas, asseverando que o extermínio de uma comunidade pode dar-se pela ausência de um espaço territorial protegido, necessário para ao desenvolvimento de suas formas de expressão e modos de vida.

A norma constitucional eleva o conceito de cultura como um bem a ser protegido.

O conceito constitucional de cultura tem cunho histórico e patrimonial, sabendo-se que a patrimônio implica em todas as relações jurídicas de cunho econômico das quais participe o sujeito de direito. Logo, direitos culturais são:

(...) aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000, p. 35).

Importa ainda o valor da cultura quanto ao seu caráter político, formador de um povo que tem meios de produção de saberes, doutrinas e atos/ações apreensíveis na convivência rotineira ou no ensino, universalizada e que abrange o modo de vida e existência e sua transmissão:

A cultura tradicional e popular é um conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundada na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, as línguas, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, o artesanato, a arquitetura e outras artes (ALVES, 2010, p.542).

Para além dos regramentos nacionais, há os tratados e convenções internacionais, que reforçam o texto da constituição, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, da qual o Brasil é signatário. Trata-se de um instrumento de autodeterminação dos povos

tradicionais, velando pela consciência de sua identidade. Para a Convenção da OIT, as comunidades quilombolas tem o direito à consulta livre a qualquer política pública que venha afetar a vida desta população. Isso deve ser feito em consulta prévia e informada, em língua nativa acessível. A Convenção veda, ainda, a remoção da população para alocação de políticas públicas.

Pela Organização das Nações Unidas, há também as seguintes convenções: Diversidade Biológica de 1992 – ECO/92¹⁰, que colocou as questões ambientais na pauta internacional e os participantes focaram na conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável do meio ambiente, bem como a participação justa dos benefícios ligados a conhecimentos e recursos genéticos. A Convenção Sobre a Proteção das Diversidades Culturais com respeito à diferença e em prol do diálogo cultural, de 2005, elucida que as nações devem acolher o modo de vida, as línguas, a cultura das minorias comunitárias para a manutenção da paz, respeitando às diferenças. Para isso, as políticas das nações devem promover a superação da tendência contemporânea de homogeneização. Em 2007, as Nações Unidas promovem a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas com a ideia de autodeterminação, para colocar fim às demandas separatistas e de grupos que queiram independência das nações, por meio de determinação de terceiros, levando às transformações desses grupos e sua descaracterização, sendo atribuída apenas à população tradicional a sua definição e escolhas dos rumos de suas transformações.

Contudo, apesar do avanço do texto constitucional de 1988 e da Convenção 169 de 1989 da OIT, ratificada em 2002 pelo Brasil, bem como o caráter efetivo de algumas normas de direitos humanos, a cidadania não é exercida em plenitude pela população das comunidades quilombolas. Para efetivar o acesso à cidadania ela também deve ser garantida pelas políticas públicas de igualdade material. Assim, o alcance da cidadania quilombola passa necessariamente pela normatização nacional e estadual de enfrentamento ao racismo, destacando-se:

- Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal, que em seu artigo 140, § 3º tipifica como crime a injúria racial;
- Lei nº 1.390/1951, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, conhecida como Lei Afonso Arinos;

¹⁰A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. Conforme <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>. <Acesso em 06 de abril de 2020>.

- Lei nº 2.889/1956, que define e pune à semelhança do homicídio qualificado e lesão corporal qualificada, o crime de genocídio, punindo quem tem a intenção de destruir grupo nacional étnico, racial ou religioso, por meio de morte, lesão grave ou qualquer outro tipo de violência;
- Lei nº 5.250/1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, tipificando no artigo 14 o crime de propaganda com aspectos de preconceito de raça ou classe;
- Decreto nº 65.810/1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, integrando o sistema especial de proteção dos direitos humanos contra a discriminação racial;
- Lei nº 7.437/1985, incluindo como contravenção penal práticas de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, reformulando a redação da Lei Afonso Arinos;
- Constituição Federal de 1988, artigos 1º, inciso III, princípio da Dignidade da Pessoa Humana; artigo 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo da República o combate ao preconceito e a discriminação; artigo 4º, inciso VII, que apregoa o combate ao racismo; artigo 5º, incisos XLI e XLII, definindo como crime inafiançável e imprescritível a prática de racismo; artigo 68 do ADCT, que protege as populações quilombolas definindo a propriedade das terras tradicionais assim reconhecidas, atenuando as consequências negativas do racismo para a população das comunidades quilombolas;
- Lei nº 7.716/1989, lei ordinária que define e tipifica condutas consideradas como crime as resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- Lei nº 9.455/1997, que no artigo 1º, I, “c”, tipifica o crime de tortura, associado à discriminação racial ou religiosa;
- Decreto nº 4.228/2002, que institui no âmbito da Administração Pública o Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- Lei nº 10.639/2000, que altera a Lei nº 9.394/96, estabelecendo diretrizes e bases da educação nacional, com a inclusão no currículo da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, ação importante no combate aos estereótipos negativos consolidadores de preconceitos e racismo ao longo dos anos, reconhecendo o valor étnico plural da sociedade brasileira na construção nacional;
- Decreto nº 4.887/2003, que define a regulamentação para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por

remanescentes das comunidades quilombolas instrumentalizando ações no plano político-organizacional das comunidades e no institucional, por meio da criação de órgãos e núcleos afetos à temática quilombola, dando visibilidade às suas demandas;

- Lei nº 11.645/2008, altera Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, para estabelecer diretrizes e bases da educação nacional, incluindo no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, como caracterizadora da formação da população brasileira, a partir dos grupos étnicos indígena e da história da África e africanos, bem como a luta do negro, contribuindo para a formação da sociedade nacional, nas áreas social, econômica e política, na história do Brasil, assim como cultura afro-brasileira e dos povos indígenas na história em todo o currículo escolar e, principalmente, nas áreas de educação artística e literatura e história brasileiras, com fins a diminuir estereótipos negativos estruturados na forma de preconceito e racismo;
- Decreto Federal nº 6.872/2009, aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PALNAPIR);
- Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; Lei Federal nº 12.711/2012, que regula a entrada nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Lei nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Proteção da Igualdade Racial (SINAPIR), criado pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- Decreto nº 10.174/2019, que regulamenta e reorganiza a estrutura do MMFDH;
- Decreto nº 28.071/1988, que cria o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra;
- Decreto nº 30.578/1989, que altera o disposto no Decreto nº 28.078/1988, Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra;
- Lei Estadual nº 18.251/2009, cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial em Minas Gerais;
- Decreto Estadual nº 45.156/2009, regulamenta a Lei nº 18.251, de 7 de Julho de 2009, criando o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial em Minas Gerais;
- Lei Delegada nº 108/2011, cria a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais, sendo incluída na Subsecretaria de Direitos Humanos a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Pró-Igualdade Racial (CEPIR);

- Lei Estadual nº 21.147/2014, institui a política estadual de povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais;
- Lei Estadual nº 21.152/2014, que estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e a implementação da política estadual de combate à discriminação racial e étnica em Minas Gerais;
- Lei Estadual nº 23.787/2021, que garante, no Estado de Minas Gerais, a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da COVID-19, e dá outras providências, com prioridade aos quilombolas.

O objetivo das políticas públicas acima destacadas é a busca da igualdade racial, da prevenção ao racismo e da manutenção dos territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades quilombolas e acesso a condições de vida digna. Mas num país de dimensões geográficas gigantescas, assim como o próprio Estado, sua efetivação é um desafio nas três esferas de governo.

Há cerca 5.000 comunidades quilombolas no Brasil e, destas, cerca de 3.300 são reconhecidas formalmente pela Fundação Cultural Palmares, que já emitiu 2.606 certidões de auto reconhecimento (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES¹¹, 2020). No aspecto da regularização fundiária, há 127 títulos de quilombos e 86 decretos de desapropriação por interesse social, 158 portarias de reconhecimento de território e 285 relatórios de identificação e 1.749 processos de regulamentação fundiária no INCRA¹², o órgão responsável pela titulação dos quilombos (INCRA, 2020).

É importante, contudo, destacar que a partir da criação da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, através da Medida Provisória nº 111 em março de 2003, com o objetivo de coordenar, promover e avaliar as políticas inclusivas de igualdade racial, é que foi dado início ao acolhimento por parte do governo aos pleitos dos diversos movimentos negros que tratam a temática.

¹¹Fundação Cultural Palmares (FCP). Trata-se de entidade vinculada ao Ministério da Cidadania, fundada em agosto de 1988, como objetivo de promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos inspirados na tradição negra desde a origem da sociedade brasileira. Busca a promoção de política cultural igualitária e de inclusão. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?s=comunidades+quilombolas+no+brasil>>. Acesso em 05 de abril de 2020.

¹²Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Trata-se de autarquia federa, que pelo Decreto nº 4.887, de 2003, é responsável pela titulação dos territórios quilombolas. A Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, e, nas Superintendências Regionais, pelos Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas é responsável pela pasta quilombolas. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/pt/programas-e-aco-es-categoria/94-quilombolas>> e <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf>. Acesso em 06 de abril de 2020.

Posteriormente, através da Medida Provisória nº 696 de 2 de outubro de 2015, o órgão foi incorporado ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

No ano seguinte, a Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016 ao organizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, extinguiu o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, onde a SEPPIR se alocava desde outubro de 2015. A MP nº 696, que havia fundido a SEPPIR com a Secretaria de Políticas para Mulheres e Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Juventude, alocou a SEPPIR ao Ministério da Justiça e Cidadania. Ressalta-se ainda, que a Medida Provisória nº 768 em fevereiro de 2017, reorganizou novamente a pasta de Direitos Humanos, retirando a SEPPIR do Ministério da Justiça e Cidadania, incluindo-a ao Ministério dos Direitos Humanos.

Sob a égide do governo Bolsonaro, a pasta de direitos humanos foi readequada ao novo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao qual vincula-se a SEPPIR. O Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, estabeleceu as atribuições do PBQ e da Agenda Social Quilombola à Secretaria Nacional de Políticas de Igualdade Racial – SNPIR, que visa articular e promover a igualdade étnico-racial e o acompanhamento das políticas transversais executadas pelos diversos órgãos do governo federal. No entanto, referido órgão encontra-se esvaziado, atualmente, como veremos nos capítulos seguintes.

Importa destacar que a extinta SEPPIR teve papel fundamental na criação e implementação das políticas de igualdade racial, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial; e dando suporte aos demais segmentos. A partir do Estatuto, firmaram-se políticas de igualdade dos povos e comunidades tradicionais, como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT¹³, objetivando o desenvolvimento sustentável dos povos e garantias de seus direitos culturais, ambientais e respeitando a sua organização. Importa também destacar a constituição e o Plano Nacional de Igualdade Racial – PLANAPIR, Decreto nº 6.872 de 4 de junho de 2009.

Ressalta-se que o critério para a efetivação do território da comunidade quilombola, através de garantia constitucional, foi regulamentado, delimitando-se o território a partir da determinação dos próprios quilombolas, como preconizado pelo artigo 2º do Decreto 4.887/2003:

Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com

¹³A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) foi instituída por meio do Decreto nº 6.040 no ano de 2007.

trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental (BRASIL, 2003).

Esse decreto funda-se na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

Ademais, é irrelevante a comprovação pela comunidade da origem descendente de escravos fugidos, bem como a posse histórica do território, segundo artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 4.887/2003, a seguir:

[...] serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Diante do exposto, verifica-se que as comunidades quilombolas incorporaram o termo “quilombola” às comunidades rurais negras, sendo “[...] uma complexa arma nesta batalha desigual pela sobrevivência material e simbólica” (SCHMITT, TURATTI e CARVALHO, 2002, p.5). Assim, o termo “quilombo”, segundo Schmit, Turatti e Carvalho (2002), é definido no grupo por meio do compartilhamento da mesma identidade social e étnica, que buscam o direito de posse oficial de suas terras, em virtude de ocupação antiga e submissão a práticas de resistência, conservação e reprodução da cultura do lugar.

Todo esse conjunto normativo é importante para constituir uma plataforma nacional e internacional que busca proteger as comunidades quilombolas, ameaçadas atualmente pelas grandes obras expansionistas de ruralistas de grande porte e expansão das indústrias, que submeteram os povos predatoriamente à violência física e psicológica, acarretando o etnocídio¹⁴ e desestruturação cultural, além de processos de pauperização e dependência.

A disputa política vitimiza, atualmente, os povos indígenas e quilombolas com demanda cultural mais intensa. Por exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, proposta pelo atual partido Democratas, que busca o fim do reconhecimento e do critério de autodeterminação das demarcações de terras tradicionais realizado pelos próprios interessados e vai contra os ditames da Convenção 169 da OIT. Ou ainda, a Lei nº 13.123/2015 (Lei de Biodiversidade), que trata do acesso ao patrimônio genético e define as regras do uso da ciência

¹⁴Etnocídio é a destruição da civilização ou cultura de uma etnia por outro grupo étnico. (CALHEIROS, 2015)

nos recursos locados em terras ocupadas por povos tradicionais, que foi promulgada sem o acesso democrático à informação e participação, acarretando reflexos aos benefícios decorrentes da exploração de genéticas da biodiversidade de seus territórios.

3.3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: BASES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL

A política pública desenvolvida para as comunidades quilombolas são políticas que visam a superação da desigualdade racial, sendo a priori instrumento de materialização de direitos, mas também, políticas de reconhecimento da luta histórica de um grupo étnico pela igualdade. Na literatura, funda-se no princípio da equitativa igualdade de oportunidade de Rawls (2000), por meio do princípio da diferença que assegura que eventuais diferenças na distribuição de renda e de riquezas podem ser aceitas para beneficiar os que estejam em maiores desvantagens econômicas e sociais, as minorias.

A princípio, como instrumento jurídico, trata-se da superação do conceito formal e legalista de igualdade para encontrar respaldo no conceito material de igualdade, por sua vez amparado no princípio da isonomia constitucional (art. 5º, *caput*, CRFB/1988). Além do conceito jurídico de igualdade, importa o conceito social extraído da realidade fática, instrumento de governo e móvel da administração pública para o fomento de políticas públicas distributivas¹⁵ e redistributivas.

Contudo, além da soma da efetivação da isonomia jurídica e do conceito fático de igualdade, é preciso realizar uma análise social profunda e sensível das desigualdades e suas consequências, a fim de superar as diferenças, conforme asseverado por Habermas (2002). Segundo propõe Rothenburg (2008, p.5), importa diferenciar a igualdade formal e material:

Os graus diferentes (e crescentes) de especificação vão da igualdade formal a igualdade material. Percebe-se que a igualdade material é, como categoria jurídica, uma concretização maior, um aperfeiçoamento em relação a igualdade formal e não algo diferente. Dito de outro modo, a igualdade material é, do ponto de vista jurídico, um avanço no sentido de superar as situações injustas de desigualdade. O conceito jurídico de igualdade é, portanto, suficientemente abrangente para compreender as dimensões formal e material da igualdade. Proponho, assim, um conceito amplo (e não duas igualdades distintas) que englobe e eventualmente supere os conceitos – por vezes confusos – de igualdade formal e igualdade material.

¹⁵O conceito de política distributiva na atualidade requer a articulação de uma sociedade organizada jurídica e politicamente, para a atuação do Estado na esfera social e econômica para a distribuição de bens e recursos materiais para atendimento das demandas de parcela da população, Fleischacker (2006).

A desigualdade racial, lastreada historicamente na interpretação equivocada das diferenças étnicas, a partir da escravidão do negro, legitimou de forma pejorativa e preconceituosa a negativa de acesso a direitos de cidadania. Trata-se de um fenômeno mundial que deve ser superado por políticas públicas de igualdade racial e de ações afirmativas que equilibrem com justiça a desigualdade que ampara o racismo. A equidade ou isonomia, como a justa igualdade, deve amparar as escolhas políticas, conforme Gomes (2002, p.236), citando julgado da Suprema Corte Norte Americana, em voto de Harry Blackmun, sobre o tema:

Para superar o racismo, nós devemos primeiramente levar a raça em consideração. Não há outra alternativa. E para que possamos tratar algumas pessoas com equidade, nós temos que tratá-las diferentemente. Nós não podemos - nós não devemos - permitir que a Cláusula de Igual Proteção perpetue a supremacia racial.

A igualdade entre os indivíduos é sobretudo um direito humano e, como política pública, a exemplo das demais políticas, efetiva direitos e são programadas no orçamento por meio do Programa Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e planos e ações. Numa sociedade democrática, a coletividade deve participar da construção e fiscalização da implementação das políticas públicas. Essa participação ocorre por meio do acesso aos desenhos e às ações programáticas e visualização da destinação orçamentária da gestão em torno da política pública, como fiscalização e monitoramento, principalmente quando tratar-se de políticas que fomentam direitos baseados em igualdade racial. Portanto, as políticas públicas de igualdade racial devem atender finalisticamente à realidade fática das demandas específicas das minorias que as envolvem, como é o caso das políticas para as comunidades quilombolas.

Políticas públicas são o conjunto de programas ações e utilidades desenvolvidas pelo Estado, de forma direta ou indireta com a participação ou não de entes privados, visando assegurar direitos previstos legalmente. Elas podem ser de caráter geral, ou destinadas a um público alvo de acordo com suas especificidades, necessitando da atuação representativa do Estado, constituindo-se, pois, em verdadeiras ações afirmativas, reveladas pelo detalhamento na interpretação do princípio da isonomia. Nesse sentido, conforme Duarte (2007, p.62, 63):

As políticas generalistas devem estar atentas ao problema dos desvios em sua execução resultantes dos preconceitos compartilhados e necessitam ser ampliadas numa sociedade tão marcada pela exclusão. Entretanto, podem e devem conviver com novas políticas que incluam novos direitos para grupos que são as principais vítimas do preconceito.

As políticas públicas afetas às minorias como as das comunidades tradicionais quilombolas, desde a sua origem devem atender às realidades fáticas das demandas dessa

população. Desde a construção das políticas para essas comunidades elas devem garantir a isonomia para evitar a manutenção das desigualdades.

No caso das comunidades quilombolas, a política tem o caráter da afirmação da igualdade racial e deve atender as demandas das comunidades, fruto do anseio de um povo por uma existência territorial tradicional, segundo os seus critérios de vida digna. Dessa forma, elas devem atender na sua formação às especificidades das demandas advindas da trajetória daquele grupo de minoria vulnerável. Importa considerar os conceitos de desigualdade natural, desigualdade social e diferenças, segundo Norberto Bobbio (2002, p.115):

A diferença entre desigualdade natural e desigualdade social é relevante para o problema do preconceito pela seguinte razão: com frequência o preconceito nasce da superposição à desigualdade natural de uma desigualdade social que não é reconhecida como tal, sem portanto, que se reconheça que a desigualdade natural foi agravada pela superposição de uma desigualdade criada pela sociedade e que, ao não ser reconhecida como tal, é considerada ineliminável.

Entretanto, a fim de manter a isonomia, evitando preconceitos sob a ótica da interpretação equivocada da própria sociedade, que poderia taxar de favoritismo por parte do Estado em relação às comunidades quilombolas, as políticas públicas de igualdade racial aplicáveis possuem dois parâmetros. Primeiro, são políticas materialmente específicas no seu nascedouro para atender as demandas da comunidade quilombola. Segundo parâmetro, levantado seu conteúdo, a sua forma deve seguir a regra geral, evitando distinções que prejudiquem a sua aplicabilidade na visão do público em geral, que possam causar conflitos sociais.

As políticas de igualdade racial, como as demais, formatam os planos, que são o conjunto de programas com uma carteira de projetos, sendo esses, por sua vez, definidores das diretrizes gerais em uma soma de programas, que coordenam as ações estratégicas macroestrutural e administrativa para o alcance da finalidade. Programas estabelecem objetivos gerais, temas e alvos, perspectivas geográficas e definem o projeto. O projeto é implementado por ações, atividades, que são unidades menores. Logo, os recursos são alocados para ações programáticas e atividades.

O plano plurianual previsto no artigo 165 da CRFB/1988 e no Decreto nº 2.829/1998 são planos de previsão de metas de uma gestão de médio prazo, fundamentando as diretrizes no período de 4 anos. Esse instrumento permite a visualização do cumprimento das intenções do governo postadas nas eleições. O plano plurianual define o plano temático do quadriênio e permite à sociedade confirmar que o governo está ou não cumprindo os compromissos firmados, a fim de declarar a sua intenção. Ele define também a ação governamental de forma

dinâmica com a possibilidade de modificação de algumas ações para atender aos interesses dos cidadãos e os anseios políticos. Já no plano local, o Plano Diretor do Município é o palco de previsão imediata passível de reconhecimento da comunidade quilombola que somar-se-á aos demais planos a fim de possibilitar a concretização de políticas. Constitui-se num sistema de decisões públicas, oriundas de políticas públicas sociais, que visam realizar ações preventivas ou corretivas, minimizando danos causados.

As políticas públicas de igualdade racial são a aplicação do princípio da igualdade (formal e material), fundada no princípio da isonomia. Nesse sentido, igualdade, segundo Aristóteles (2004, p.57), “é tratar cada um na medida de sua desigualdade”. Tais políticas destinam-se a manter ou modificar a realidade social de um grupo, provocando uma melhoria na qualidade de vida, por meio da atuação e alocação de recursos estrategicamente destinados, segundo Rodrigues (2010). E acrescenta o mesmo autor que “a causalidade dos processos que delimitam a cidadania e influenciam a formulação de políticas públicas, encontra no conceito de racismo institucional, uma explicação adicional para o tema das desigualdades” (RODRIGUES, 2010, p.267).

Diante do exposto, a análise teórica das questões estruturadoras do racismo social e institucionalmente arraigados na história da construção da cidadania e do acesso à direitos elucidada como as opções políticas do governo resultaram na atual estruturação das organizações quilombolas e em que medida as políticas de igualdade racial são, a princípio, capazes de diminuir as tensões sociais, devido ao desequilíbrio social e econômico. Para além da análise teórica, o Capítulo 4 a seguir trata dos aspectos metodológicos utilizados na pesquisa.

4 METODOLOGIA

A fim de analisar em que medida as comunidades quilombolas têm acesso à cidadania por meio de políticas públicas de igualdade, e de que forma são implementadas essas políticas, realiza-se a presente pesquisa com caráter predominantemente qualitativo, por meio de metodologia exploratória, com o estudo de caso junto à Comunidade Quilombola de Marinheiros, localizada na zona rural de Brumadinho-MG, como método elucidativo da temática.

Segundo Godoy (1995, p 21), “nesta perspectiva, um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada”. As diversas metodologias possíveis na pesquisa qualitativa buscam a melhor compreensão do fenômeno social analisado (TRIVIÑOS, 2009), tornando-se crível e coerente devido às inúmeras descobertas pertinentes às variáveis e suas relações, esclarecendo os processos de sua abordagem (SHAH; CORLEY, 2006). Assim, ela tem o objetivo de compreender as estruturas dinâmicas abordadas na análise da maneira mais acertada (EISENHARDT, 1989).

A pesquisa aplicada exploratória visa não só relacionar as variáveis de análise, mas busca apresentar subsídios de informação que possam servir de diretrizes para ações de transformação da realidade (GIL, 2002). A metodologia exploratória envolve o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tem experiência prática com o problema pesquisado e a análise de exemplos que estimulam a compreensão (GIL, 2002).

Quanto ao estudo de caso, “o pesquisador geralmente utiliza uma variedade de dados coletados em diferentes momentos, por meio de inúmeras fontes de informação, tendo como técnicas fundamentais de pesquisa a observação e a entrevista” (GODOY, 1995, p.21). A utilização do estudo de caso é reconhecida em diferentes áreas de conhecimento, como na administração e direito por exemplo, através da utilização de instrumentos para atender às finalidades da pesquisa.

A origem dos estudos de caso na sociologia e antropologia remonta ao final do século XIX e início do século XX, com Frédéric Le Play, na França, e Bronislaw Malinowski e membros da Escola de Chicago, nos Estados Unidos. O principal propósito desses estudos era realçar as características e atributos da vida social (HAMEL, 1993). Muito popular atualmente é o método de cases na área de administração, que visa mostrar, por meio de um caso exemplar, como uma empresa ou organização pode estruturar-se, resolver problemas, vencer. (ANDRÉ, 2013, p.96)

Trata-se de gerar um tipo de conhecimento por meio da escolha de uma unidade de análise, que contextualiza o leitor à realidade. Nesta pesquisa, a investigação do caso da

Comunidade Quilombola de Marinhos esclarece as condições de vida daquela população e as dificuldades relacionadas ao processo de implementação das políticas estudadas.

Neste estudo de caso, o levantamento de dados ocorreu a partir da coleta de informações de fontes primárias e secundárias.

4.1 FONTE PRIMÁRIA, COLETA DE DADOS

A coleta dos dados primários desta pesquisa é oriunda da pesquisa de campo feita junto à Comunidade Quilombola de Marinhos, localizada no Distrito de São José do Paraopeba, zona rural do Município de Brumadinho-MG.

Diante da declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, da pandemia SARS/COVID-19, doença infectocontagiosa, e da instituição do distanciamento social como medida preventiva de contenção da doença¹⁶, a pesquisa buscou observar a segurança sanitária e de saúde da comunidade ante a sua vulnerabilidade.

Primeiramente, a percepção da população da comunidade quilombola sobre as políticas que lhes são afetas foi investigada por meio da aplicação de questionários estruturados em 57 residências da comunidade, obtendo-se 30 respostas, correspondentes às famílias de origem remanescente de quilombolas. Os questionários foram distribuídos através de membro residente na comunidade, em 11 de agosto de 2020, sendo recolhidos por ele após duas semanas, observando-se as regras sanitárias. O questionário tratou de aspectos gerais das políticas públicas aplicáveis as comunidades quilombolas rurais como um todo, bem como aferiu e avaliou o modo de vida dessa comunidade, sua estrutura representativa e de pertencimento identitário, por tratar-se de uma sociedade de tradições quilombolas.

Além disso, foram realizadas entrevistas com quatro lideranças quilombolas da comunidade e uma gestora pública, para coletar dados referentes a aspectos relacionados à implementação da política de igualdade racial na comunidade em questão. No que tange às entrevistas, duas delas ocorreram por meio de chamada telefônica, o que de certa forma favoreceu a participação dos entrevistados que não poderiam contribuir presencialmente devido à distância geográfica, como salienta Salmons (2014).

Das quatro entrevistas com lideranças e moradores da Comunidade Quilombola de Marinhos, apenas uma foi realizada de maneira remota, por meio de ligação de chamada de vídeo e mensagens textuais via telefone, tendo em vista a precariedade tecnológica enfrentada

¹⁶Conforme inclusive publicado pela Portaria Interministerial nº 5 (BRASIL, 2020b) de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

pela comunidade rural. Devido a essas dificuldades de acesso ao campo, os entrevistados foram escolhidos de maneira criteriosa, para que de fato contribuíssem com o tema pesquisado, sendo intencionalmente selecionados (THIRY-CHERQUES, 2009).

As entrevistas semiestruturadas, como dados primários, foram realizadas em campo. Eles permitem ao entrevistado coletar dados a partir da estruturação de indagações. Esse procedimento tem como característica a maleabilidade, sendo possível o imprevisto, limitado ao contexto e observada a espontaneidade no fornecimento de informações, adequando-se de acordo com cada população analisada (SALMONS, 2014).

A dificuldade nas entrevistas presenciais na comunidade, como dito, deveu-se ao isolamento decretado em virtude da pandemia de Coronavírus, que por sua vez evidenciou outras necessidades sanitárias, econômicas e sociais das comunidades quilombolas, relacionadas às políticas públicas. Na metodologia, o dilema foi revelado na dificuldade em se realizar entrevistas virtuais – o acesso às tecnologias é bastante reduzido na comunidade.

As entrevistas com as lideranças comunitárias e com a gestora do órgão federal SNPIR do MFMDH duraram cerca de uma hora. A entrevista telefônica durou cerca de trinta minutos. Elas foram gravadas e transcritas para posterior tratamento e análise.

Apesar de não existir parâmetro padronizado para o tamanho da amostra de entrevistados selecionados, aliado ao contexto da pandemia, a pesquisa buscou utilizar a técnica de saturação. Tal técnica consiste na análise de dados até que eles pareçam estar sendo repetidos pelas fontes, ante a semelhança nas respostas, em que pese não ter como estimar o tempo e o tamanho de análise para a saturação das informações, a princípio (SALMONS, 2014; THIRY-CHERQUES, 2014). No caso, foram realizadas quatro entrevistas na comunidade, sendo uma por meio virtual e três presenciais, além de uma entrevista e dois questionários com autoridades públicas, atendendo ao mínimo de colheita aduzido pelo protocolo de pesquisa de Thiry-Cherques (2014), como necessários a uma boa análise.

Nesse sentido, seguiu-se um roteiro de entrevista que possibilitou a participação construtiva do conhecimento pelo entrevistado que leva em conta os significados e as considerações dos antepassados de maneira articulada (SANTOS e RAMOS, 2018, p.351). Pelos autores, as diferentes metodologias contribuem para a reconstrução dos significados, nesse sentido:

A articulação de diferentes métodos possibilita narrativas que perfazem as interpretações de si nas transcrições. A construção de explicações de si, nas narrativas, possibilita a identificação de mudanças de posicionamentos dos antepassados às gerações seguintes.

A pesquisa seguiu a orientação da Resolução nº 510, de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Saúde e, mesmo cientificados acerca do sigilo e dos procedimentos éticos da pesquisa, os inquiridos não quiseram assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), alegando que é notória a luta de cada um e suas demandas constam inclusive de processos constantes de documentos públicos onde pleiteiam direitos. No que tange aos moradores/lideranças da comunidade entrevistados, todos trouxeram informações com um grau de semelhança quase uníssona acerca do tema, relevando confiabilidade acerca do mesmo, capaz de propiciar o estudo, principalmente quando analisados em conjunto com as respostas das três autoridades.

O conteúdo das entrevistas, como dados primários que são, mesmo diante das dificuldades (EISENHARDT, 1989), foi codificado a partir da tabulação das palavras significantes ao tema, a fim de produzir os resultados, pelo programa ATLAS.ti, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Número de vezes que o código/palavra, pertencente ao tema apareceu na resposta do entrevistado (E1, E2, E3, E4), segundo análise qualitativa do ATLAS.ti.

Código	E1	E2	E3	E4	Total
História	0	0	4	4	8
Cultura	3	3	6	6	18
Ancestralidade	0	1	0	4	5
Festas	2	0	3	5	10
Tradição	2	1	2	6	11
Igualdade	0	1	1	3	5
Preconceito	0	1	2	3	5
Conquistas	1	1	6	8	16
Demandas	0	5	3	3	11
Certificação	1	1	11	2	15
Desenvolvimento	1	1	2	3	7
Comunidade	8	19	42	12	87
Negro/pejorativo	1	0	0	1	2
Racismo	0	1	1	8	10
Respeito	0	1	2	4	7
Visibilidade	3	1	5	8	17
Luta	1	2	9	5	17
SEPPIR e CEPIR	0	1	3	1	5
Cidadania	0	0	0	1	1
Fundação Palmares	0	1	2	1	4
Mineração	0	9	7	4	20
Participação Social	1	1	1	2	5

Políticas Locais	3	4	7	4	18
PBQ	1	1	1	1	4
Igualdade Racial	1	1	3	3	8

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Além das entrevistas, foram encaminhados questionários semiestruturados para vários gestores do nível federal, estadual e municipal. O questionário foi distribuído por meio de ambiente virtual (“google forms”), encaminhado previamente à tentativa de agendamento de entrevista, tendo sido obtidos os retornos descritos a seguir.

4.1.1 Estrutura Administrativa da União

O referido questionário foi aplicado à Secretaria de Políticas Públicas de Igualdade Racial - SEPIR, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; e à Fundação Cultural Palmares – FCP, do Ministério do Turismo. O questionário não foi respondido pelos órgãos, com a justificativa de que no âmbito administrativo federal, encontra-se em implementação o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019. Esse regulamento que modula as atribuições da nova Secretaria Nacional de Políticas de Políticas da Igualdade Racial – SNPIR, que passa a abarcar as atribuições do Programa Brasil Quilombola e seus eixos. Segundo o entrevistado, isso ampliará o alcance das políticas para além dos sujeitos descritas no PBQ e abarcará os demais segmentos e comunidades tradicionais, além das comunidades quilombolas.

Em vista da não resposta, realizou-se entrevista semiestruturada, por vídeo chamada, com a assessoria da SNPIR, que elucidou essa nova estrutura das políticas de igualdade racial. Posteriormente, a SNPIR ratificou as informações por meio do Ofício nº. 1.095/2020/GAB.SNPIR/MMFDH, constante do Procedimento Administrativo - PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, que será detalhado no item 4.2.

A FCP também não respondeu ao questionário “google forms” da pesquisa, motivando a negativa diante do novo cenário político organizacional, a incerteza dos novos rumos nas políticas quilombolas, com reflexos em todos os ministérios e secretarias do âmbito federal que interagem com os eixos da Agenda Social Quilombola do PBQ.

4.1.2 Estrutura Administrativa do Estado

No âmbito estadual, o questionário do “google forms” foi aplicado e respondido pelo coordenador da Coordenadoria Estadual de Políticas de Igualdade Racial - CEPIR, que compõe

a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDESE-MG e por uma defensora da DPMG, instituição de justiça que tem como atribuição efetivar o acesso à cidadania à grupos de minoria em grau de vulnerabilidade.

As indagações foram respondidas de maneira satisfatória, não sendo necessária a realização de entrevista posterior.

4.1.3 Estrutura Administrativa Municipal de Brumadinho

Na localidade de Brumadinho-MG, onde se localiza a Comunidade Quilombola de Marinhos, a Administração Pública quedou-se inerte quanto ao formulário do “google forms”, bem como à tentativa de entrevista solicitada para a pesquisa, mesmo em ambiente virtual. A justificativa dada foi o fato da agenda dos gestores estarem indisponíveis em 2020 por tratar-se de ano eleitoral.

Assim, foram coletados dados secundários a respeito da atuação desse nível no âmbito estudado. Esses dados foram coletados através do PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, abaixo analisado.

4.2 FONTE SECUNDÁRIA, COLETA DE DADOS

A pesquisa incluiu o levantamento de dados secundários, para posterior contato com as fontes primárias, a fim de se criar uma base sólida para melhor associá-los entre si e com os resultados obtidos (WEBSTER; WATSON, 2009).

As fontes secundárias reuniram dados advindos da revisão da literatura e documentos, como periódicos, relatórios e sites; além da análise de documentos legais e normas técnicas pertinentes ao tema. A busca literária partiu de conceitos retirados de livros e artigos científicos.

Além disso, a busca documental analisou os dados constantes do PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG. O PADI é procedimento administrativo de atendimento ao público (atividade-fim) na Defensoria Pública, prévio a eventual judicialização de demandas, sendo que esse especificamente citado foi instaurado a partir dos dilemas verificados na Comunidade Quilombola de Marinhos. Importa colacionar os dados secundários originários no referido procedimento no quadro abaixo.

Quadro 1 – Lista de documentos oficiais. PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG. Marinhos.

1 - Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos. Ofício nº 1.095/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH, de 31 de julho de 2020.
2 - Ministério da Saúde. Nota Técnica MS nº 21/2020, de 16 de julho de 2020.

- 3 - Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério do Turismo. Nota Técnica nº 116/2020/CACRQ/DPA/PR, 4 de junho de 2019.
- 4 - Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério do Turismo. Ofício nº 175/2019/COPAB/DPA/RR-FCP, de 04 de junho de 2019.
- 5 - Ministério da Educação - MEC. Coordenação-Geral da Educação Indígena, do Campo, Quilombola e de Tradições Culturais. Nota Técnica nº 52/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP, de 16 de julho de 2020.
- 6 - Ministério da Cidadania - MC. Coordenação-Geral de Fomento da Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva (SEISP). Nota Técnica MC nº 27/2020, em 07 de agosto de 2020.
- 7 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Não respondeu ao ofício Ofício nº 0164/2020/DPDH/DPMG, de 10 de julho de 2020.
- 8 - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Não respondeu ao Ofício nº 0165/2020/DPDH/DPMG, de 10 de julho de 2020.
- 9 - Ministério do Meio Ambiente - MMA. Não respondeu ao Ofício nº 166/2020 DPDH/DPMG de 10 de julho de 2020.
- 10 - Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - MG SEDESE-ESTADO. Coordenadoria Estadual de Políticas de Inclusão Racial – CEPİR. Ofício SEDESE/GAB nº 238/2020, de 11 de agosto de 2020.
- 11 - Secretaria Estadual de Saúde- MG - SES. Ofício nº SES/GAB-AG-PROC nº 951/2019, de 26 de agosto de 2019.
- 12 - DPDH/DPMG. Ofício nº 120/2019, em 22 de março de 2019.
- 13 - Companhia de Abastecimento COPASA. Ofício nº 039/2020, de 06 de agosto de 2020.
- 14 - Procuradoria Geral do Município - PGM. Ofício PGM nº 50/2019, de 05 de abril de 2019.
- 15 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultural - SMTC. Ofício SMTC nº 28/2019, de 5 de abril de 2019.
- 16 - Procuradoria Geral do Município - PGM. Ofício PGM nº 99/2020, de 11 de agosto de 2020. Ofício PGM nº 126, de 11 de setembro de 2019.
- 17 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP. Ofício SMOSP nº 153/2020, de 11 de setembro de 2019.
- 18 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Nota Técnica SMS nº 288/2019, de 03 de outubro de 2019.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Além disso, foi fornecido um documento pela Associação de Moradores AMA-Marinheiros (AMA-MARINHOS, 2010). Trata-se de um compêndio de fotografias, relatos e notícias de jornal da associação que dão visibilidade à cultura quilombola e que foram catalogados com o fim de fornecer dados para a certificação junto à FCP.

Genericamente, revisar a literatura engloba a análise de trabalhos já publicados anteriormente sobre o tema em questão, objetivando especificar melhor a temática, como indicam Galvão e Ricarte (2019). Os documentos, por sua vez, enriquecem o conteúdo da análise, buscando novo sentido aos alcances dos dados neles inseridos, por meio de ótica que amplia o conhecimento do objeto pesquisado. Constituem-se em relatórios, pareceres, reportagens, cartas, filmes, fotografias, dentre outros registros que não tem cunho científico (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUIANDANI, 2009).

Acrescenta-se também a busca por dados na plataforma digital do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, por meio da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC. A MUNIC busca realizar o levantamento de informações, consolidadas por municípios brasileiros, por meio de base de dados estatísticos produzidos anualmente. No caso em tela, o município de Brumadinho foi o pesquisado, por meio da coleta de dados relativos à prefeitura e demais instituições públicas e privadas locais, acerca das políticas, estratégias,

ações e prestações de serviços, dentre outros elementos, que reportem ao governo local (IBGE, 2019).

4.3 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

A abordagem dos dados da pesquisa qualitativa é difícil por sua subjetividade, sendo imprecisa, possuindo diversos processos de levantamento, registro e tratamento dos dados empíricos (COLBARI, 2014). Esse tipo de pesquisa conta com inúmeros métodos para a realização da análise dos dados qualitativos, como a análise de discurso, a análise de narrativas e a análise de conteúdo. Qualquer técnica de análise de dados qualitativos, em última instância, requer uma metodologia de interpretação contendo procedimentos “consistentes em extrair sentido dos dados de texto e imagem”, segundo Creswell (2007, p.194).

A análise de conteúdo foi o método adotado, por ser o mais adequado meio para a presente pesquisa, pois ela é utilizada para investigar fenômenos simbólicos (GONÇALVES, 2016) e dados oriundos de comunicações, orais ou escritas (BARDIN, 2016). Thompson (1995, p.337) salienta que:

(...) o estudo das formas simbólicas é fundamental e inevitavelmente um problema de compreensão e interpretação. Formas simbólicas são construções significativas que exigem uma interpretação; elas são ações, falas, textos que, por serem construções significativas, podem ser compreendidas.

Para Mozzato e Grzybovski (2001), trata-se do “conjunto de técnicas de análise de comunicações, que tem como objetivo ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados”. Em suma, constitui-se num aparato técnico de análise das informações coletadas, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos na descrição do conteúdo informado.

A análise de conteúdo consiste na extração de significados por meio de inferência, apesar da difícil tarefa de detalhar os procedimentos, na tentativa de manter a neutralidade do pesquisador em realizar a interpretação dos dados em busca dos resultados (COLBARI, 2014). Dessa forma, para Bardin (2016) importa a observância, pelo pesquisador, das três etapas procedimentais do processo de análise de conteúdo, quais sejam: pré-análise; exploração e, finalmente, a fase de tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

A pré-análise é a fase de seleção organizada dos documentos, a partir da formulação dos objetivos e das hipóteses, preparando o material para a construção de um corpo de investigação (BARDIN, 2016). Na pesquisa, ela ocorreu logo em seguida à construção dos objetivos geral e específicos e da hipótese, por meio da busca ativa de dados primários e secundários

relacionados as demandas da Comunidade Quilombola de Marinhos, que guardam correspondência com o acesso aos direitos de cidadania afetos ou não às políticas públicas de igualdade racial.

A fase de exploração, nessa pesquisa, ocorreu a partir da colheita das palavras, expressões e frases significantes trazidas nas entrevistas e nos documentos analisados. Essas são códigos que se apoiam em conceitos teóricos revelados na pesquisa. A exploração é a fase de codificação categorizada do material por meio de recorte de unidades de registro e contextualização e enumeração criteriosa desses elementos (BARDIN, 2016).

Por fim, a análise interpretativa propriamente dita foi realizada por meio de inferências, através do relacionamento dos resultados produzidos com o referencial teórico, identificando de que maneira ocorre a implementação de políticas públicas de igualdade racial como um meio de acesso à cidadania. Essa é a fase de tratamento dos resultados obtidos e na interpretação por meio de inferência que, para Bardin (2016, p. 133) “apoia-se nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e código) e o seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor”.

A análise de conteúdo lastreou, assim, os dados primários (questionários e entrevistas) e secundários (documentos) utilizados na pesquisa, como o PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, os documentos da AMA-Marinhos, observando-se que os secundários são aqueles dados não produzidos diretamente pela pesquisa (GODOY, 1995).

Além disso, deve-se observar que a análise documental deve ser interpretada de forma ampla e requer “o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e ou interpretações complementares” (GODOY, 1995, p.21).

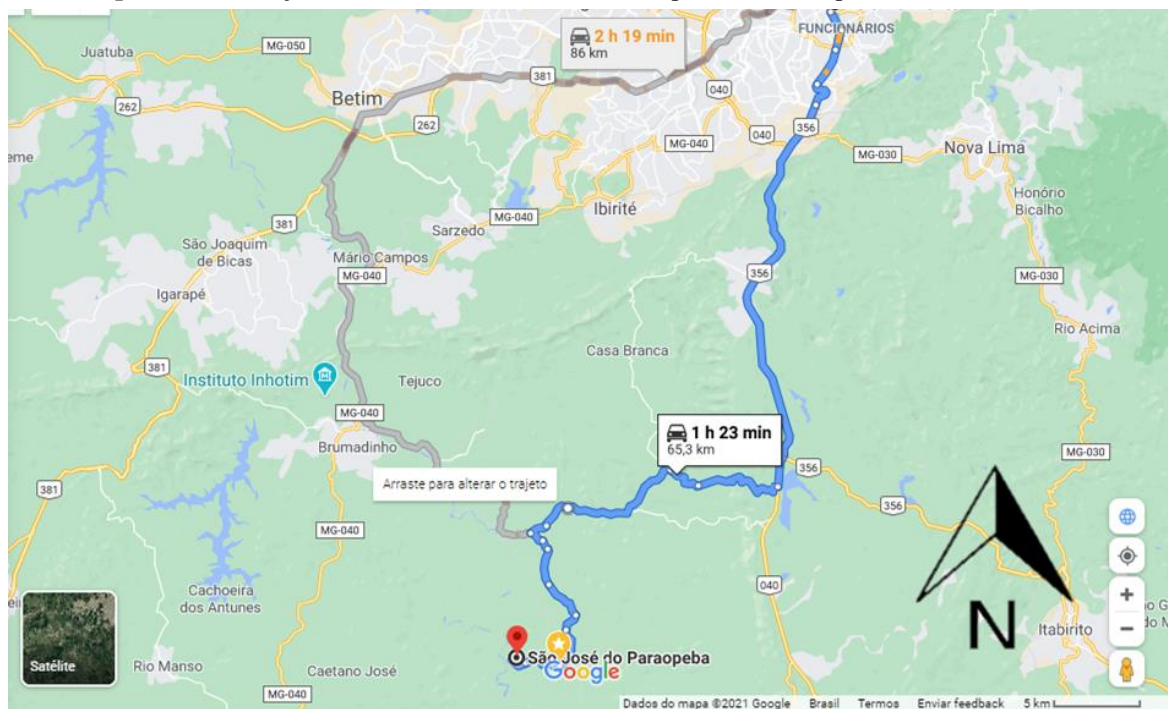
A tabulação e análise dos dados primários obtidos na pesquisa de campo desenvolveu códigos e indicadores. Foram utilizados os programas ATLAS.ti, para os dados qualitativos; e “Excel Microsoft” e “Statistical Package for the Social Sciences” - SPSS, para a quantificação de alguns dos dados colhidos pelo questionário aplicados nas residências da comunidade.

Nesse sentido, buscou-se a análise do comportamento do fenômeno, objetivando a descrição dos eventos, cabendo ressaltar que “a maioria dos melhores estudos se baseia em uma ampla variedade de fontes” (YIN, 2001, p.2020).

5 A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS

A Comunidade Quilombola de Marinhos insere-se na zona rural do Distrito de São José do Paraopeba, Município de Brumadinho-MG. Localiza-se a cerca de 26 Km da sede municipal e a 62,3 Km de Belo Horizonte (IBGE, 2019). Marinhos, juntamente com Rodrigues, Ribeirão e Sapé, compõe as comunidades quilombolas de Brumadinho, que contam com cerca de 220 famílias conforme consta no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG.

Mapa 1 – Localização do Distrito de São José do Paraopeba no município de Brumadinho-MG.



Fonte: Google Maps, 2021.

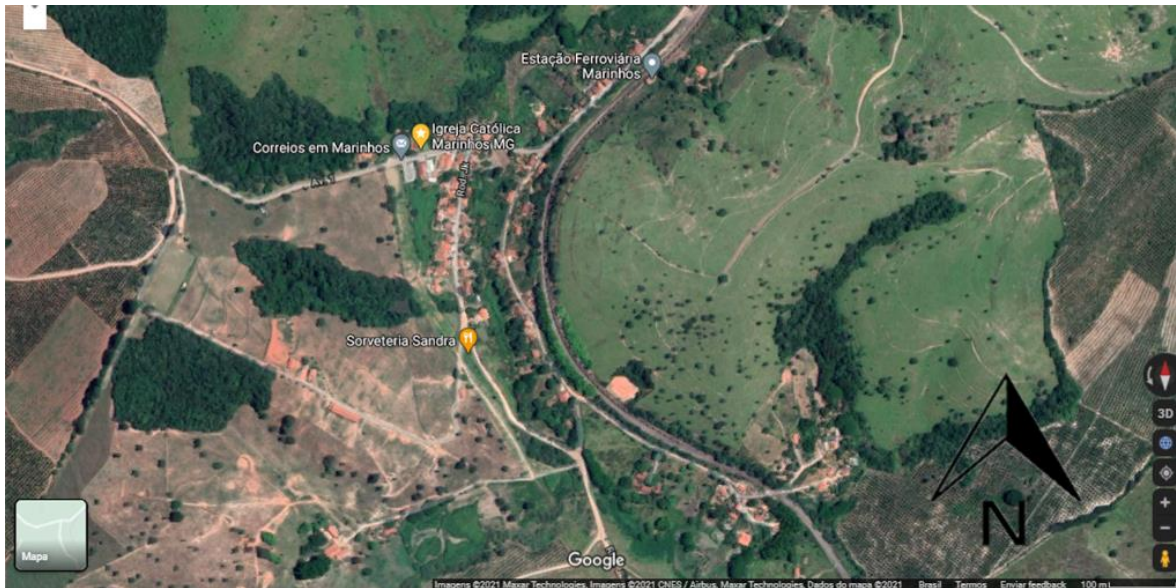
Trata-se de comunidade rural com carências comuns às demais comunidades rurais do município. Marinhos é uma comunidade mista, formada por negros e negras descendentes de quilombolas e brancos, descendentes de fazendeiros da região.

Neste capítulo, busca-se descrever as dimensões das vulnerabilidades de Marinhos, no tocante à acesso à direitos, bens e serviços e ao desenvolvimento da localidade. O estudo baseia-se em documentos administrativos e históricos, entrevistas com lideranças e dados primários extraídos da aplicação do questionário às 57 residências da comunidade, conforme já detalhado no capítulo de Metodologia.

A origem da comunidade advém do período da escravidão no Brasil, com raízes desde o século XVIII, do povoamento da região de Varginha e Açudinho, atual região de Marinhos. Segundo a presidente da Associação Amigos e Moradores de Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável – AMA-Marinhos, a comunidade formou-se “a partir da família de José Jerônimo,

que deu início ao povoado, que veio da fazenda dos escravos, a fazenda dos Martins” (ENTREVISTADO(A) 2).

Mapa 2 – Comunidade Quilombola de Marinhos, São José do Paraopeba, Brumadinho, 2020.



Fonte: Google Maps; 2021.

Analisando documento histórico fornecido pela associação AMA-Marinhos, constata-se a origem quilombola da comunidade, advinda da região do Sapé: “Marinhos também fica próximo ao atual povoado de Sapé, onde existia um quilombo. Marinhos, antes pertencia a região do antigo quilombo do Sapé. Atualmente, as comunidades se dividiram, mas as duas são quilombolas” (AMA-MARINHOS, 2010). Cabe dizer: “(...) o nome Marinhos é uma homenagem ao engenheiro da linha férrea, antes toda região era denominada Sapé, que teve origem a partir do antigo quilombo” (ENTREVISTADO(A) 1).

Ilustração 1 - Fazenda dos Martins, Brumadinho-MG



Fonte: Acervo do IEPHA, 2020.

Os relatos históricos revelam que o povo de origem quilombola descende de escravos, fugidos ou libertos. Negros e negras vindos da antiga Fazenda dos Escravos, atual Fazenda Boa Esperança, conhecida como Fazenda dos Martins, tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, em 1977¹⁷.

Já a população não quilombola, de origem branca, que compõe a comunidade, origina-se principalmente a partir da descendência da família do fazendeiro Antônio Hermenegildo Paiva, que ocupou os arredores da casa principal da sede de sua fazenda e de famílias e trabalhadores de outras fazendas da região. Destaca-se também as fazendas dos Maia e “a do Zé Diogo”, (AMA-MARINHOS, 2010) reconhecidas pela produção pecuária, cruciais para a vinda de pessoas para a localidade.

Eu Antônio Rodrigues Paiva e meu irmão Geraldo Hermenegildo Paiva, somos de uma família de vinte e dois irmãos, nossos pais Antônio Hermenegildo Paiva e sua esposa Maria da Conceição de Jesus contribuíram muito para Marinhos. (...) Eles tinham muitos alqueires de terra e fizeram grandes doações. Doaram o campo de futebol tendo hoje o nome de Estrela Marinhense Futebol Clube; a construção da Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição, padroeira de Marinhos; na comunidade não havia escola então eles pagavam as professoras para dar aulas na sua residência. (AMA-MARINHOS, 2010)

O povoado perdurou ao longo dos tempos de maneira estanque das demais comunidades rurais da localidade, que se tornaram distritos maiores e mais desenvolvidos. A comunidade Quilombola de Marinhos, permaneceu quase inalterada ao longo dos tempos. Marinhos tem poucas opções de trabalho além do rural.

Ressalta-se o fato dos trabalhos desenvolvidos no campo ao longo dos anos serem em condições análogas à escravidão, e atualmente em condições ainda precárias e de subempregos. Isso porque a prática de não pagamento em espécie e de forma regular era comum e perdurou muitos anos, segundo Silva e Lopes (2011, p.14). A construção da linha férrea, para o transporte de passageiros e escoamento da produção agropecuária da região, em meados de 1917, pela MRS Logística, ligando Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, MRS (2020) foi o que incrementou o comércio da região, mas não ao ponto de melhorar a vida da população.

¹⁷Decreto nº 18.531, de 2 de junho de 1977. Edificação da segunda metade do século XVIII, tomada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA).

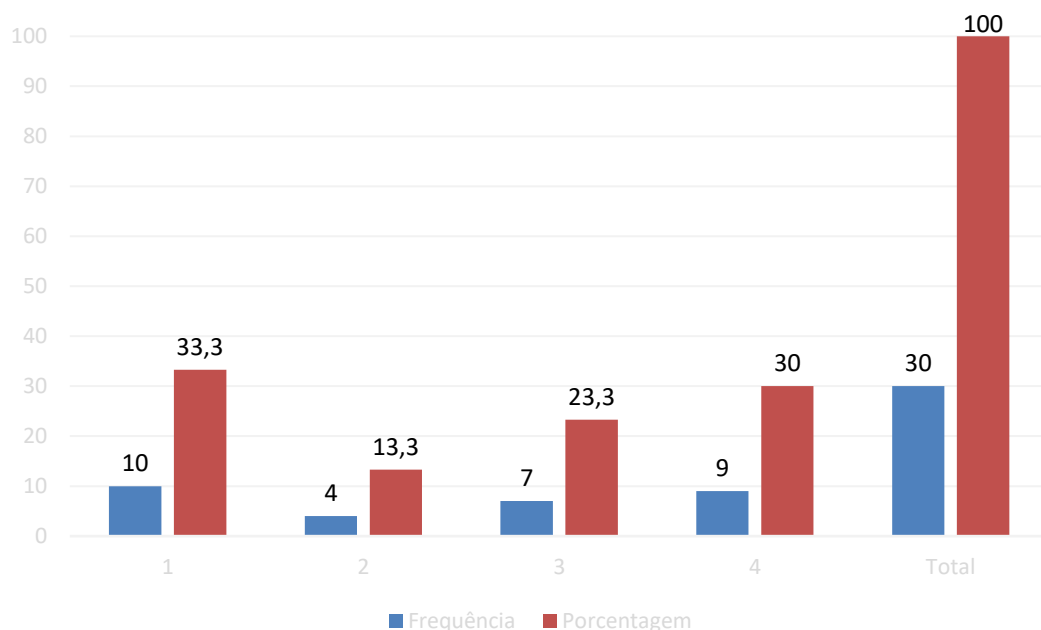
5.1 DESENVOLVIMENTO HUMANO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS

A Comunidade Quilombola de Marinhos apresenta desigualdade social e econômica significativa, apesar de inserir-se num município que possui índice de desenvolvimento humano – IDH de 0,747, considerado alto. Brumadinho ocupa a 44ª colocação dentre os municípios do Estado e a 599ª no país, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD da Organização das Nações Unidas – ONU (IBGE, 2019), mas as vulnerabilidades de Marinhos ligam-se a falta de acesso a bens e serviços básicos, o que não condiz com o IDH do município.

A população de Marinhos é de cerca de 306 pessoas, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho – na Nota Técnica nº 288/2019 SMS/Brumadinho, de 3 de outubro de 2019 –, distribuídos em 57 domicílios, e aproximadamente 80 famílias, sendo que há domicílios com mais de uma família.

Segundo pesquisa realizada em 30 domicílios quilombolas da comunidade, através de questionário semiestruturado, 66,6% dessas residências são habitadas por mais de um núcleo familiar (até quatro), sendo: nove residências com quatro ou mais famílias (30%); sete delas com três famílias (23,3%) e quatro residências com duas famílias (13,3%).

Gráfico 1 – Famílias por Domicílios, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Há um equilíbrio de gênero na população pesquisada. Apenas 6,7% dos domicílios pesquisados não tem homens e 10% dos domicílios não tem mulheres, conforme a tabela abaixo.

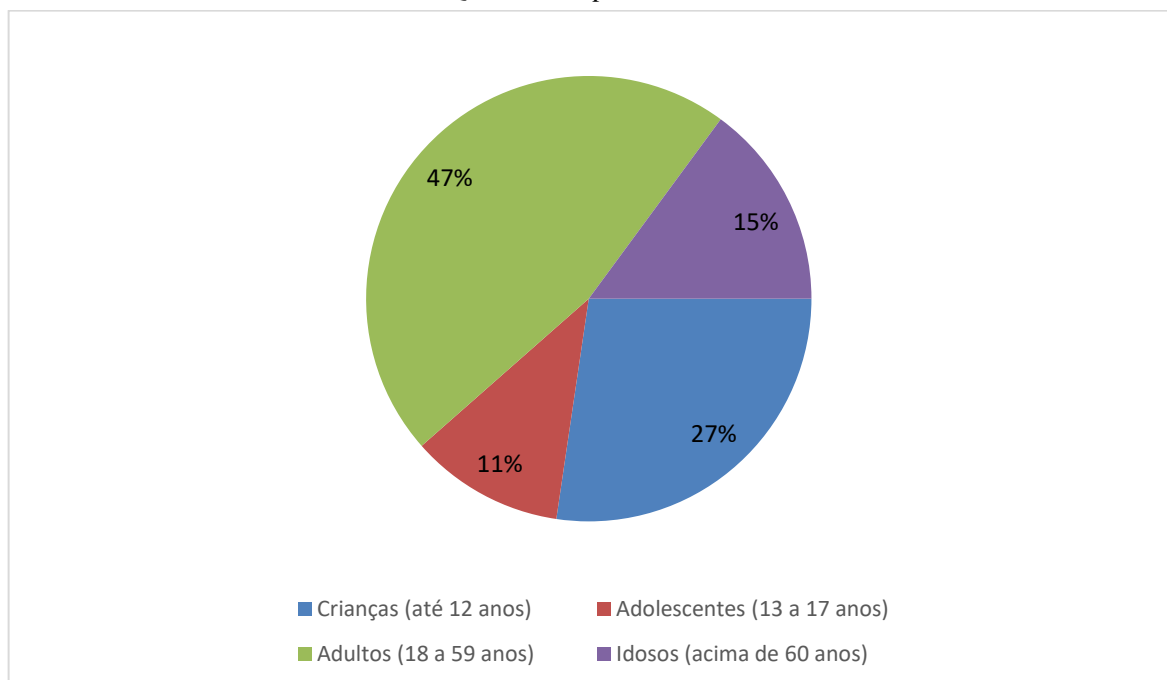
Tabela 2 – Número de Mulheres e Homens por Domicílio

Famílias	Homens		Mulheres	
	Frequência	Porcentagem	Frequência	Porcentagem
0	2	6,7	3	10,0
1	7	23,3	6	20,0
2	5	16,7	6	20,0
3	11	36,7	8	26,0
4	3	10,0	3	10,0
5	0	0	2	6,7
6	1	3,3	1	3,3
7	1	3,3	0	0
9	0	0	1	3,3
Total	30	100,0	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

O número de crianças, adolescentes e idosos somam 53% dos entrevistados ultrapassando em muito o número de adultos (46%), teoricamente a faixa etária mais produtiva e apta ao labor, residentes na comunidade de Marinhos. Esses números evidenciam, a princípio, a maior dependência da população de Marinhos por políticas públicas sociais.

Gráfico 2 – Residentes Quilombolas por Faixa Etária em Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Marinhos possui carências agudas oriundas da falta de acesso a políticas públicas básicas, como educação, saúde, moradia digna, saneamento, transporte público, infraestrutura, dentre outras, como analisado a seguir.

Os cidadãos buscam em outros distritos, na sede em Brumadinho ou fora do município condições melhores de vida e sobrevivência e serviços públicos e privados não acessíveis na comunidade.

5.1.1 Renda, Ocupação e Escolaridade

As características da comunidade face à renda bruta mensal familiar e do responsável pelo grupo familiar, cruzadas aos dados relativos ao número de famílias por domicílio revelam a vulnerabilidade econômica da comunidade conforme as tabelas abaixo.

Tabela 3 – Número de Famílias por Domicílio e Renda Bruta em Reais do Responsável Familiar, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.

Famílias por domicílio	Renda Bruta do Responsável em Reais (R\$)					Total
	Até 1.045	De 1.045/1.567	De 1.567/2.090	De 2.612/3.135	Acima de 2.090	
1	6	2	1	0	1	10
2	4	0	0	0	0	4
3	4	1	1	1	0	7
4	9	0	0	0	0	9
Total	23	3	1	1	1	30

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nesse sentido, vinte e três residências tem o responsável financeiro recebendo até R\$ 1.045,00 (um salário mínimo vigente em 2020) por mês. Dessas moradias, nove são compostas por quatro famílias ou mais; quatro delas possuem três famílias; quatro residências são compostas por duas famílias e apenas seis casas são compostas por uma única família integrante do domicílio.

Apenas em um domicílio integrado por uma família, a renda varia de R\$ 1.567,00 a R\$ 2.090,00. Em um domicílio, com três famílias, o responsável recebe renda entre R\$ 2.612,00 a R\$ 3.135,00. Por fim, em um domicílio composto por uma família, recebe mais de R\$ 2.090,00 por mês.

Do mesmo modo, a baixa renda familiar da comunidade é constatada na Tabela 4. De nove domicílios com quatro ou mais famílias residentes na mesma moradia, cinco deles possuem renda de até R\$ 1.045,00 (um salário mínimo vigente em 2020). Dessas, duas moradias têm renda de até R\$ 1.567,00 (um salário mínimo e meio vigente em 2020). Outras duas têm

renda mensal de R\$ 1.567,00 a R\$ 2.090,00 (de um e meio a dois salários mínimos vigente 2020). Por fim, duas residências têm renda de R\$ 2.612,50 a R\$ 3.135,00 (dois e meio a três salários mínimos vigente em 2020).

Tabela 4 – Número de Famílias por Domicílio e Renda Bruta Familiar em Reais, Marinhos, 2020.

Famílias por domicílio	Renda Bruta Familiar em Reais (R\$)					Total
	Até 1.045	De 1.045/1.567	De 1.567/2.090	De 2.090/2.612,50	De 2.612,50 a 3.135	
1	3	4	2	1	0	10
2	3	1	0	0	0	4
3	1	1	1	2	0	7
4	5	2	2	0	2	9
Total	12	8	5	3	2	30

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Sete residências com três famílias por moradia possuem uma vivendo com até R\$ 1.045,00 (um salário mínimo); outra com renda de R\$ 1.045,00 a R\$ 1.567,00 (um salário a um e meio salários mínimos); uma residência com renda de R\$ 1.567,00 a R\$ 2.090,00 (um e meio a dois salários mínimos) e duas residências com renda de R\$ 2.090,00 a R\$ 2.612,50 (dois a dois e meio salários mínimos).

Analisando os dados da tabela 5 abaixo, verifica-se que 76,6% dos responsáveis do domicílio recebem menos de um salário mínimo.

Tabela 5 – Renda Bruta do Responsável Familiar de Marinhos, 2020.

	Renda bruta	Frequência	Porcentagem válida
Responsável do domicílio	Até R\$1.045,00	23	76,6
	De R\$ 1.045,00 a R\$ 1.567,00	3	10,0
	De R\$ 1.567,00 a R\$ 2090,00	2	6,6
	De R\$ 2.090,00	1	3,3
	De R\$ 2.612,00 a R\$ 3.135,00	1	3,3
	Total	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Quanto à renda bruta das famílias pertencentes ao domicílio pesquisado, verifica-se que 40% tem renda de até um salário mínimo.

Tabela 6 – Renda Bruta Familiar da Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.

Renda bruta familiar		Frequência	Porcentagem válida
Famílias	Até R\$ 1045,00	12	40,0
	De R\$ 1.045,00 a R\$ 1.567,00	8	26,6
	De R\$ 1.567,00 a R\$2.090,00	5	16,6
	De R\$ 2.090,00 a 2.612,50	4	13,3
	De R\$ 2.612,50 a R\$ 3.135,00	1	3,3
	Total	30	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Esses dados atestam a pobreza dessa população e a escassez de recursos próprios para sobreviverem. A população de Marinhos, que é vulnerável economicamente, também vive uma realidade de estagnação social, fundada na baixa escolaridade e instrução. A maior parte dos adultos e idosos da comunidade não tem o ensino fundamental completo, segundo os dados da tabela 7, a seguir exposta.

Tabela 7 – Escolaridade. Adultos e Idosos, residências. Comunidade de Marinhos, 2020.

	Idade	Anal-fabeto	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Incompleto	Médio Completo	Graduação	Total
Adultos	24 a 59	1	7	1	3	4	2	18
Idosos	60 a 84	0	9	3	0	0	0	12
Totais		1	16	4	3	4	2	30

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Conforme os dados acima, das 30 residências pesquisadas, 16 possuem adultos e idosos sem o ensino fundamental completo. Esses dados, somados ao fato de que na comunidade há mais adultos e idosos do que crianças e adolescentes, revelam não apenas a baixa instrução dos moradores, mas também a falta de perspectiva dessa população. Os adultos, conforme acima relatado, não têm renda, trabalho e nem educação adequadas. A Escola Municipal Antônio Hermenegildo Paiva, única escola da comunidade, atende apenas o Ensino Fundamental 1, do primeiro ao quinto ano.

O contexto é de evasão da população da comunidade, em busca de educação, emprego e renda, conforme revelado pelo baixo número de adolescentes na comunidade e o alto número

de idosos e crianças, bem como pelo fato de que somados, o número de idosos (15%), crianças (27%) e adolescentes (11%) é superior ao número de adultos (47%), conforme gráfico 2.

Essa desagregação familiar e comunitária em busca da sobrevivência é um fator preocupante que desmantela a comunidade, que por ser quilombola, tem enfraquecida as tradições e o pertencimento do povo negro descendente de quilombolas, desmantelando o seu modo de vida, o que será melhor abordado nos capítulos seguintes.

Dos residentes pesquisados, cerca de 42% estão em subempregos e ou desempregadas (25% donas de casa, 11% domésticas, 3% desempregados e 3% na informalidade) e quase 50% das residências possuem analfabetos e pessoas com ensino fundamental incompleto (tabela 7), fato que contribui para a estagnação econômica.

Tabela 8 – Profissão do Responsável Financeiro de Marinhos, 2020.

	Frequência	Porcentagem válida
Agricultor	1	2,9
Aposentada	2	5,7
Aposentado	3	8,6
Desempregado(a)	1	2,9
Do lar	9	25,7
Doméstica	4	11,4
Dona de casa	1	2,9
Empregado ctps	1	2,9
Pucionária pública	1	2,9
Gari	1	2,9
Informal	2	5,7
Informal	1	2,9
Soldador	1	2,9
Técnica de Enfermagem	1	2,9
Trabalhador Rural	1	2,9
Total	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Segundo os entrevistados, não há na localidade empreendimentos geradores de emprego e renda capazes de absorver a mão de obra dos moradores da comunidade de Marinhos. Há pequenos comércios, que também não garantem renda satisfatória sequer para os empresários locais.

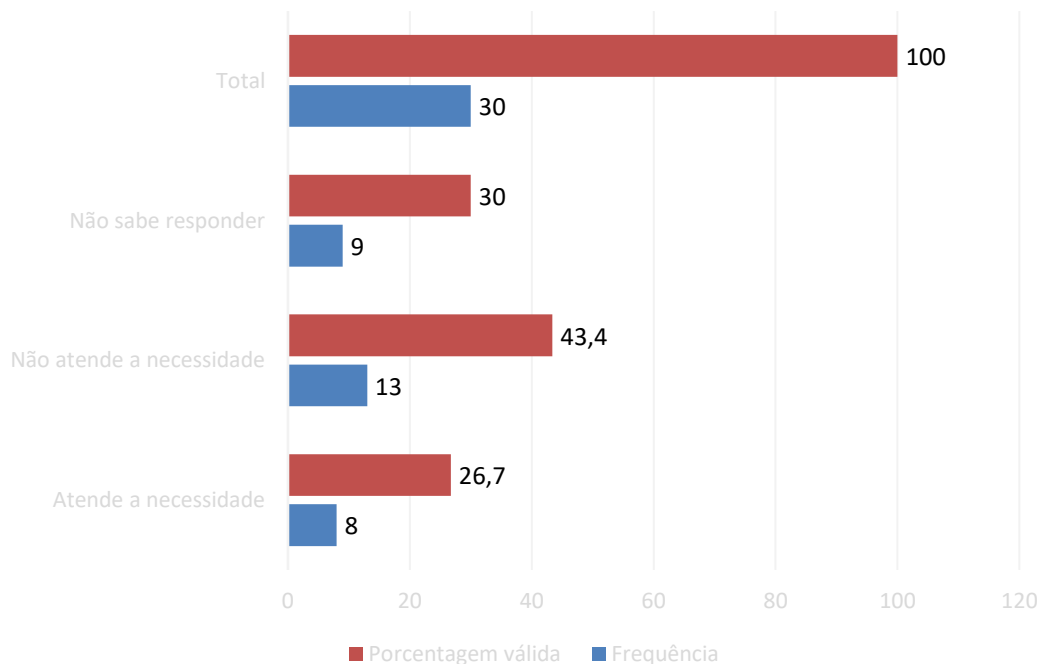
A comunidade possui apenas uma mercearia e poucos bares, que não suprem as necessidades básicas de consumo. A população tem que se deslocar para a sede Brumadinho e

ou para alguma sede distrital próxima, como Aranha e Piedade do Paraopeba, para ter acesso à bens e serviços de necessidade.

Acho que podia ter mais oportunidade de estudo para os jovens, cursos e locais para irmos trabalhar. Tudo fica fora daqui: comércio, trabalho, estudo e um atendimento médico bom e as estradas são de terra, agora que o asfalto de Aranha que liga a Brumadinho chegou até aqui e isso vai ajudar, mais para outros locais ainda é de terra. Aqui é muito tranquilo. Podia melhorar, eu gosto daqui, do jeito que é, mas não tem quase nada, tudo, como eu te falei, temos que sair daqui o ônibus é caro e só passa duas vezes no dia, Saritur, muita poeira, falta escola para jovens, falta um lugar para nos divertirmos, falta trabalho, falta um posto com ambulância e mais médicos, não tem polícia, o celular não tem um sinal bom, as vezes falha, a internet também. (ENTREVISTADO(A) 3)

Segundo os dados colhidos pelo questionário, observa-se que 43% da população pesquisada destacam que as atividades comerciais existentes na comunidade não atendem às necessidades da população.

Gráfico 3 - Atividade Comercial, Comunidade Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

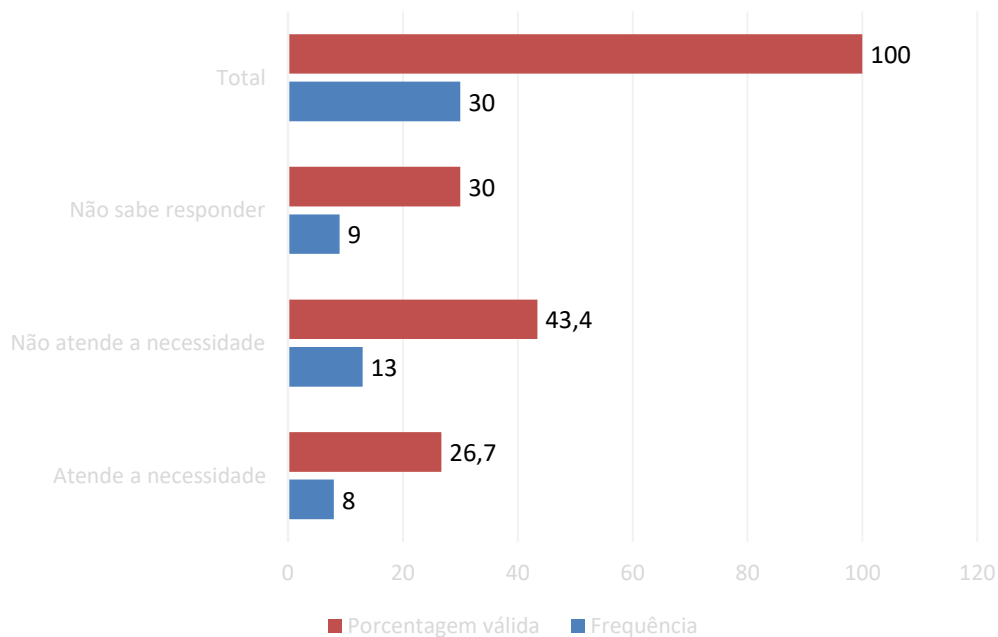
Outra forma de absorção da mão-de-obra é a atividade rural, mas que emprega pouco formalmente e não há incentivo pelo poder público local aos agricultores autônomos. Segundo as entrevistas, parte dos moradores investiram por conta própria na agricultura local, para atender à subsistência e incrementar um pouco a economia do lugar.

Entretanto, a população não cultiva a terra em escala comercial, apesar da tentativa do grupo de roça comunitário, “Quem Planta e Cria tem Alegria”, fundado por Antônio Cambão, liderança descende quilombola.

Quem planta e cria tem alegria, é um grupo de roça, fundado por Antônio Alves da Silva, e que comercializava feijão, fubá, verduras, doces e outros produtos da roça. O grupo de roça já não existe mais. Dificuldades burocráticas e de acesso, como a obtenção de Cartão de Produtor Rural, pela exigência de comprovação de posse da terra, além da falta de maquinário apropriado para alugar na prefeitura para pequenos produtores, desmantelaram o grupo. (ENTREVISTADO(A) 2)

Verifica-se que 43,4% da população responderam que a atividade rural não atende a necessidade e 30% da população pesquisada não soube responder acerca de atividade rural na comunidade, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4 - Atividade Rural, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A atividade agrícola e a comercial são as que mais afetam a população da comunidade quilombola de Marinhos. Entretanto, ambas não atendem as necessidades da população residente na localidade, conforme tabela 9.

Um empregador recente é o Instituto Inhotim que, à semelhança da mineração, não é um empreendimento que absorve a mão-de-obra satisfatoriamente, e gera empregos com baixos salários para a população. A prefeitura de Brumadinho é outra empregadora, mas são poucas as pessoas da comunidade pertencentes ao setor público. Há ainda a indústria de blocos para a construção civil, mas que igualmente às demais ocupações, não gera renda para a população da comunidade de Marinhos, segundo relato do Entrevistado(a) 2.

Tabela 9 - Atividade Comercial e Rural, Comunidade de Marinheiros (2020)

Atividade	Comercial			Rural		
	Atende a necessidade	Não atende a necessidade	Não sabe responder	Atende a necessidade	Não atende a necessidade	Não sabe responder
	8	13	9	13	16	1
Total	30	30	30	30	30	30

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

As mulheres da comunidade quilombola de Marinheiros criaram há 30 anos um grupo de artesanato local. O Grupo Verde Marinho, formado por artesãs da comunidade, gera renda, comercializando produtos como: panos de pratos; lenços; bonecas de pano e, atualmente, devido à pandemia de COVID-19, máscaras. Mas a renda não é suficiente para as artesãs e suas famílias.

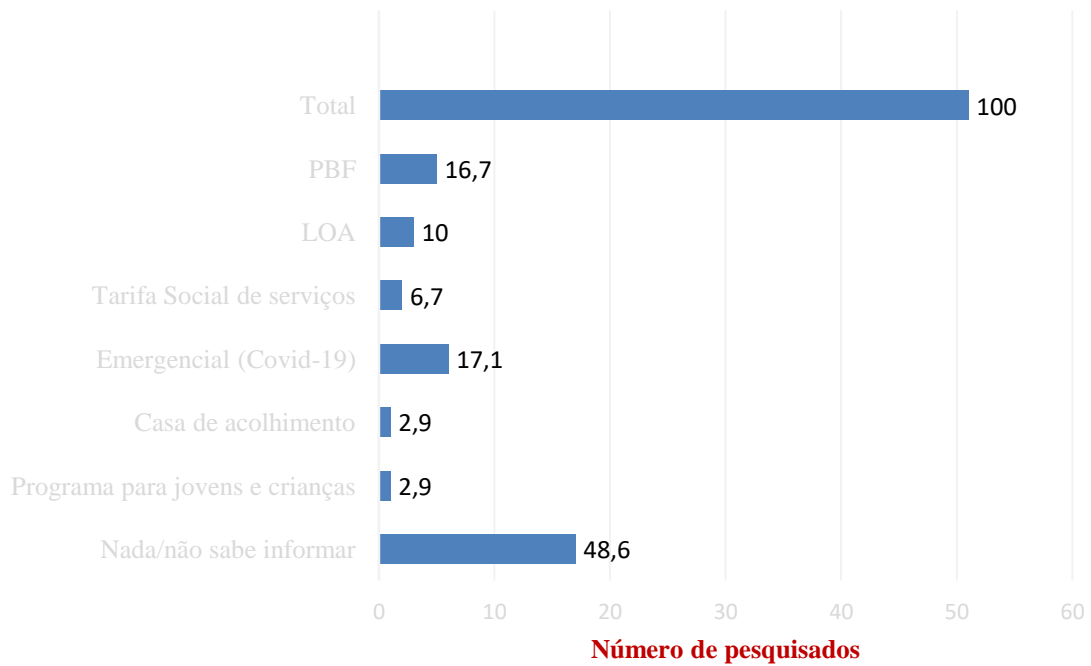
Porém, financeiramente, a iniciativa não é capaz de manter as artesãs e suas famílias. O grupo contou com o programa de apoio ao associativismo, cooperativismo e economia solidária do município. O Grupo Verde Marinho foi importante para a geração de outro grupo, esse formado apenas por artesãs quilombolas, o Inspiração Quilombola. (ENTREVISTADO(A) 2).

5.1.2 Auxílio financeiro e social à comunidade quilombola de Marinheiros

Diante da falta de estrutura econômica e renda que garantam qualidade de vida que atendam às necessidades básicas da população, além da baixa escolaridade e qualificação, a comunidade quilombola de Marinheiros tem níveis altos de desemprego e subempregos, como já verificado no tópico anterior. Esse contexto revela a dependência e a necessidade de apoio a programas sociais de inclusão, auxílio e renda para a população da comunidade quilombola de Marinheiros.

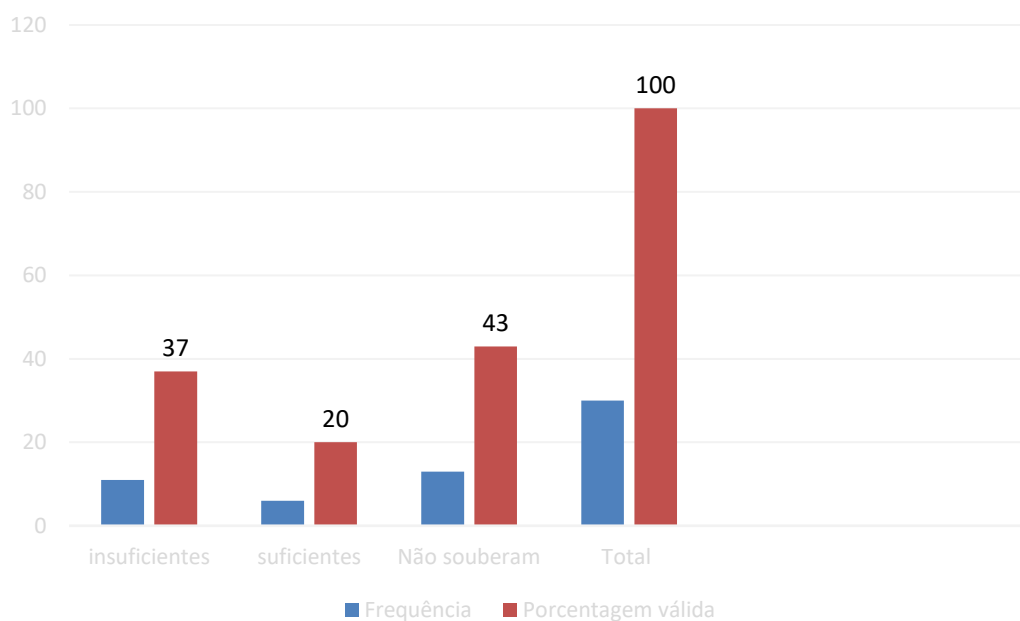
Analisando os dados coletados no questionário aplicado nos domicílios, verifica-se que grande parte da população tem sua renda exclusiva e ou incrementada por políticas assistenciais, destacando-se que: 16,7% recebem Bolsa Família; 6,7% recebem Tarifa Social; 10% são beneficiários do LOAS; 14,3% recebem cestas básicas; 2,9% recebem benefícios destinados a programas afetos à crianças e jovens; 2,9% recebem apoio de programa Casa Acolhimento; 17,1% recebem o Auxílio Emergencial da Pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, mais da metade dos domicílios entrevistados são beneficiados por algum tipo de auxílio social ou financeiro, sendo que apenas 48,6%, não souberam informar se recebem benefícios sociais.

Gráfico 5 - Auxílios Sociais aos Residentes Quilombolas, Marinhos, 2020.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Dentre os beneficiários dos programas e auxílios financeiros e sociais, 37% consideram insuficientes, 20% os consideram suficientes e 43% não souberam responder, o que pode indicar a baixa percepção da população da sua vulnerabilidade, tendo em vista baixa renda e o grau de instrução da população aferida.

Gráfico 6 – Percepção dos auxílios pelos beneficiários, Marinhos, 2020.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

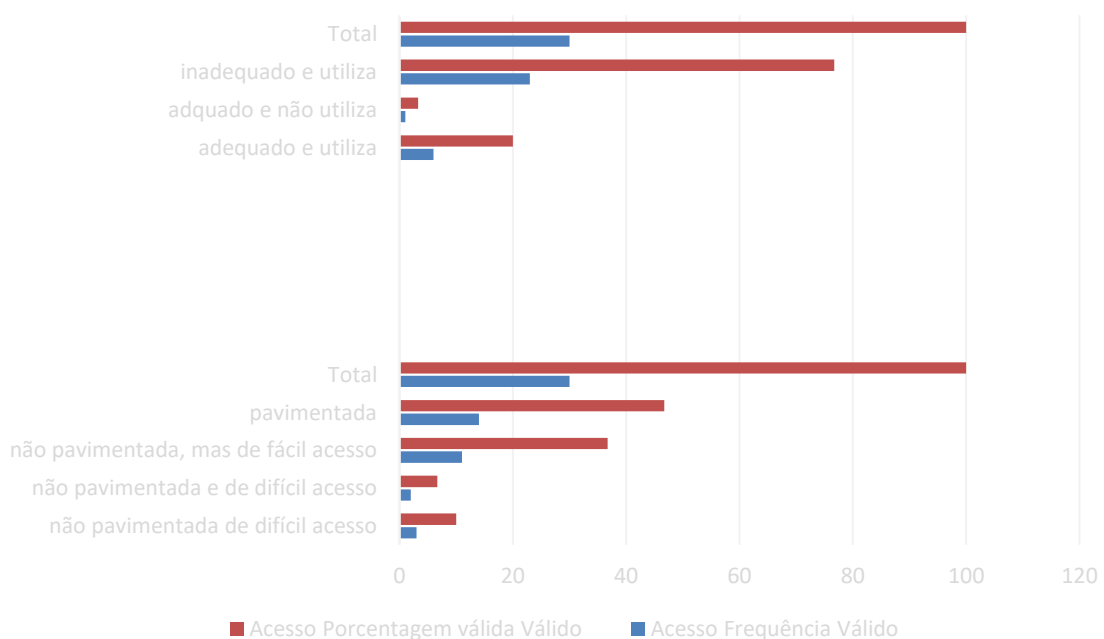
5.2 ACESSO E INFRAESTRUTURA PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS

A comunidade Quilombola de Marinhos, por ser rural, está localizada distante da sede de Brumadinho e de distritos com serviços públicos e privados disponíveis. Dessa forma, a população tem que se deslocar com frequência, sendo muito dependente de veículos de transporte e das vias de acesso à localidade.

O transporte público se dá por meio de uma linha de ônibus, com um horário de saída pela manhã da comunidade com destino à sede municipal e retorno no final da tarde, passando pelos distritos de ligação localizados entre a comunidade e a sede municipal. Segundo o Entrevistado(a) 2, “As estradas são péssimas e o transporte não atende bem a população, é cheio e caro”.

Entretanto, essa rotina de precariedade enfrentada pelos moradores de Marinhos modificou-se recentemente, com o início das obras de pavimentação do trecho que liga a comunidade ao distrito de Aranha, que por sua vez liga a Brumadinho, sede municipal.

Gráfico 7 – Transporte Público e Estradas, respectivamente em Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

As obras iniciadas no segundo semestre de 2020 são fruto da luta de mais de trinta anos da comunidade pelo asfaltamento desse trecho, conforme demanda relatada pelos moradores no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG. Essa mudança nas estradas é tão impactante na rotina dos moradores da comunidade, que mesmo em fase de implementação à época da aplicação do

questionário, em agosto de 2020, ela é evidenciada positivamente, pela população, conforme gráfico 7.

Tabela 10 – Transporte Público. Opinião dos pesquisados. Comunidade Quilombola de Marinhos.

Transporte Público		Acesso e Estradas	
Adequado e utiliza	20	Não pavimentada/difícil acesso	16,7
Adequado e não utiliza	3,3	Pavimentada/difícil acesso	6,7
Inadequado e utiliza	76,7	Não pavimentada/fácil acesso	36,7
		Pavimentada	39,9
Total	100	Total	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A tabela indica que 20% dos pesquisados utiliza o transporte público que serve à comunidade, considerando-o adequado; 3,3% (um entrevistado) acredita que é adequado, mas não o utiliza. Já, 76,7% da população utiliza o transporte público, mas o considera inadequado. Quanto às estradas, os dados demonstram que 16,7% dos entrevistados percebe as estradas como não pavimentadas e de difícil acesso; em contrapartida aos 36,7% que consideram as estradas de fácil acesso, mesmo sem pavimentação.

5.2.1 Moradia

As moradias são simples, sendo que a maior parte delas abrigam mais de uma família. Contudo, a pesquisa revelou que a maioria dos pesquisados a percebem como adequada e boa.

Tabela 11 – Percepção das Moradias: Conservação em Marinhos, 2020.

Conservação das moradias	Inadequada	6
	Adequada	3
	Bom	15
	Ótimo	4
	Regular	2
	Total	30

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Não há na comunidade serviços públicos ou privados adequados para atendimento das necessidades básicas da população, como energia elétrica, água encanada com esgoto tratado e coleta de lixo.

5.2.2 Energia

A partir dos dados colhidos verifica-se que das trinta residências respondentes ao questionário 87% das casas possuem energia elétrica. A energia é distribuída pela concessionária do serviço público, Cemig S/A.

Tabela 12 – Serviço de Energia elétrica em Marinhos, 2020.

	Percepção	Pesquisados	Porcentagem válida
Serviço de Energia	Não há	3	10,0
	Sim, irregular	1	3,0
	Sim, regularizada	26	87,0
	Total	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Entretanto, apesar de fornecer energia à maior parte das residências, a qualidade do serviço prestado é questionada pela população, conforme dados oriundos do PADI nº 057/2019 DPMG/DPDH. O serviço não alcança todas as residências, deixando mais de 10 por cento sem atendimento. A comunidade busca pela instalação de transformadores e por tecnologias melhores para evitar prejuízos oriundos de eventuais picos de energia no abastecimento pela concessionária.

5.2.3 Acesso à água e esgoto tratado

A comunidade quilombola de Marinhos, mesmo compondo um município integrante da zona metropolitana da capital, sofre com a falta de saneamento básico. Não há na localidade o abastecimento de água e esgoto tratados, por meio da prestação de serviço público.

Em conformidade com o relato de liderança local, verifica-se que o acesso à água encanada foi fruto da organização social e solidária da própria comunidade, por intermédio da Associação Água Viva, incentivada pelo pároco da Igreja Católica local.

A água que nós temos, agradeça à igreja. O padre que é do Chile, o Lalu (Alex Figueira), que vendo a dificuldade do povo com a água, montou um projeto para as comunidades, que se uniram e por meio de festas para arrecadar fundos e mutirão dos homens e mulheres conquistaram a água, com muita luta. A Água Viva nunca faltou! (ENTREVISTADO(A) 2)

Segundo seu relato, bem como dos dados colhidos pelo questionário aplicado nas residências da comunidade, verifica-se que desde a implantação do projeto que deu origem à Associação Água Viva, o município olvidou a necessidade de melhorar o abastecimento d'água e implantar o sistema de esgoto tratado e ou sistema de fossa seca na comunidade. A água dispensada pelas casas é jogada sem tratamento no meio ambiente, poluindo o riacho (Riachinho) que passa dentro da comunidade quilombola de Rodrigues, vizinha a Marinhos.

A oferta do serviço de esgotamento e abastecimento d'água afeta diretamente a percepção dos residentes pesquisados sobre a adequação da moradia, em cinco dos vinte e nove casos em que se afirma não haver tratamento de esgoto, conforme dados da Tabela 12 a seguir.

Tabela 13 – Água e esgoto e percepção pelos pesquisados em Marinhos, 2020.

	Percepção	Pesquisados	Porcentagem válida
Água e Esgoto	Sim, coletada encanada e sem esgoto tratado	29	96,7
	Sim, coletada encanada e esgoto tratado pela população	1	3,3
	Total	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

O impasse frente a falta de abastecimento d'água e esgoto tratados prestados pela concessionária do Estado ante o contrato aviado com o poder público local, revela a vulnerabilidade sanitária a que está exposta a população da comunidade quilombola de Marinhos, um dilema agravado diante do cenário pandêmico da Sars-Covid-2 (Coronavírus-COVID-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde.

5.3 MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS

5.3.1 Coleta de lixo na comunidade

A comunidade quilombola de Marinhos relatou ainda, segundo dados colhidos do questionário aplicado nas residências em agosto de 2020, que não são todas as casas beneficiadas pelo sistema de coleta de lixo na porta, da prefeitura de Brumadinho. Cerca de 80% das moradias pesquisadas tem o lixo coletado adequadamente, sendo que 17% são coletados a partir do recolhimento efetuado em pontos específicos de coletas e 3% consideram ter o lixo reciclado pela prefeitura.

A comunidade tem acesso à coleta de lixo regular pela prefeitura em 80% das residências, mas não há o atendimento de coleta seletiva, que é uma demanda apresentada pela AMA-Marinheiros, segundo o(a) Entrevistado(a) 2.

Tabela 14 – Coleta de lixo nas residências em Marinheiros, 2020.

Percepção dos Pesquisados		Frequência	Porcentagem válida
Coleta de lixo residencial	Coletado pela prefeitura	24	80
	Levado pelos moradores ao ponto de recolhimento	5	17
	Reciclado	1	3
	Total	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

5.3.2 Empreendimentos danosos ao Meio Ambiente

Apesar da existência de empreendimentos danosos ao meio ambiente, verifica-se que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Brumadinho não atua no sentido de informar a comunidade acerca das ações e empreendimentos que afetam o meio ambiente e o impacto desses empreendimentos para a população.

A população dos entrevistados, em sua maioria, 66.6%, não considera haver na comunidade empreendimento danoso. O restante, cerca de 30%, cita como danosos a falta de saneamento básico e a atividade de mineração.

Tabela 15 – Meio Ambiente e Empreendimentos Danosos, Pesquisados em Marinheiros, 2020.

Percepção dos entrevistados	Frequência	Percentual
Nenhum	20	6
Sim	3	10,0
Sim, esgoto	5	16,7
Sim, esgoto, Vale e MRS	1	3,3
Sim, mineração	1	3,3
Total	30	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A respeito da mineração, a comunidade está inserida na região do polo minerário do Estado de Minas Gerais e por isso é muito afetada pelo empreendimento. Na pesquisa realizada pelo questionário aplicado à população, 56,7% dos pesquisados consideram que a mineração explora inadequadamente a localidade, danificando o meio ambiente sem recuperá-lo.

Mas, ante a própria precariedade socioeconômica e a falta de acesso à educação adequada, 10% dos pesquisados consideram a exploração da atividade da mineração adequada ao meio ambiente e 16,7% consideram-na inadequada e danosa ao meio ambiente, mas compensatória, ante as indenizações à população e investimentos realizados na localidade; por fim, 16,6% consideram que as empresas recuperam voluntariamente o meio ambiente por elas danificado.

Tabela 16 – Atividade Minerária, Percepção dos Pesquisados em Marinhos, 2020

Percepção dos entrevistados	Frequência	Percentual
Exploram adequadamente o meio ambiente.	3	10,0
Exploram inadequadamente danificam e não recuperam o meio ambiente.	17	56,7
Exploram inadequadamente, danificam o meio ambiente, mas recompensa financeiramente a população da comunidade, por meio de indenizações e investimentos.	5	16,7
Exploram inadequadamente, mas recuperam por conta própria o meio ambiente.	4	13,3
Exploram inadequadamente, mas recuperam por conta própria o meio ambiente.	1	3,3
Total	30	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A mineração exerce um papel importante na vida econômica e social dos moradores da comunidade quilombola de Marinhos. É notória a relevância da empresa Vale S/A antes do rompimento da barragem B6 do Córrego do Feijão, em Brumadinho. Mas, ao mesmo tempo, a mineração não gera os empregos esperados e mais, danifica o meio ambiente, trazendo prejuízos à comunidade, conforme os depoimentos das lideranças:

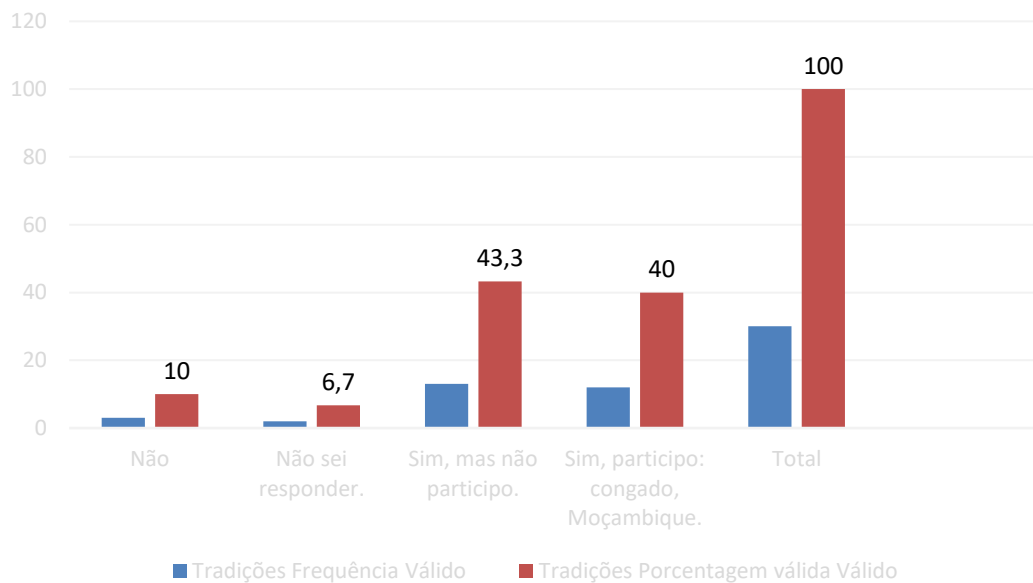
Eu tinha orgulho de ter o filho trabalhando na Vale, eu fiquei muito triste quando ele quis largar a Vale. Mas, agora que eu vejo, depois dessa tragédia, que o que é a Vale! Nós ficamos presos e sem acesso rápido para outros locais por causa da destruição das estradas e da Ponte Aberto Flores, por muito tempo, depois que tudo foi arrastado após o rompimento da barragem. (ENTREVISTADO(A) 1)

A Vale era uma empresa muito respeitada, meu irmão estava trabalhando lá quando a barragem rompeu, achei que ele tinha morrido, fiquei desesperada sem notícias dele, até que chegou a notícia que ele junto com uns outros tinha corrido para o mato e estava perdido. Agora ficamos com esse barulho de trem e esse trânsito de caminhões de minério desviado para cá, tirando o sucesso. (ENTREVISTADO(A) 2)

5.4 ACESSO À LAZER, CULTURA, TRADIÇÕES E RELIGIÃO

Na comunidade não há espaços para o lazer, a não ser pelas festas organizadas no campo de futebol, com o apoio da população; as festas realizadas no ambiente escolar, no Grupo Escolar Antônio Hermenegildo Paiva; e as festas religiosas, seja da tradição quilombola ou não, conforme dados colhidos no questionário aplicado nos domicílios. Há as festas oriundas das tradições quilombolas, que são realizadas em cortejo pelas ruas e nesse sentido, 83% dos pesquisados conhecem as festas tradicionais quilombolas, mas 43% não participam delas.

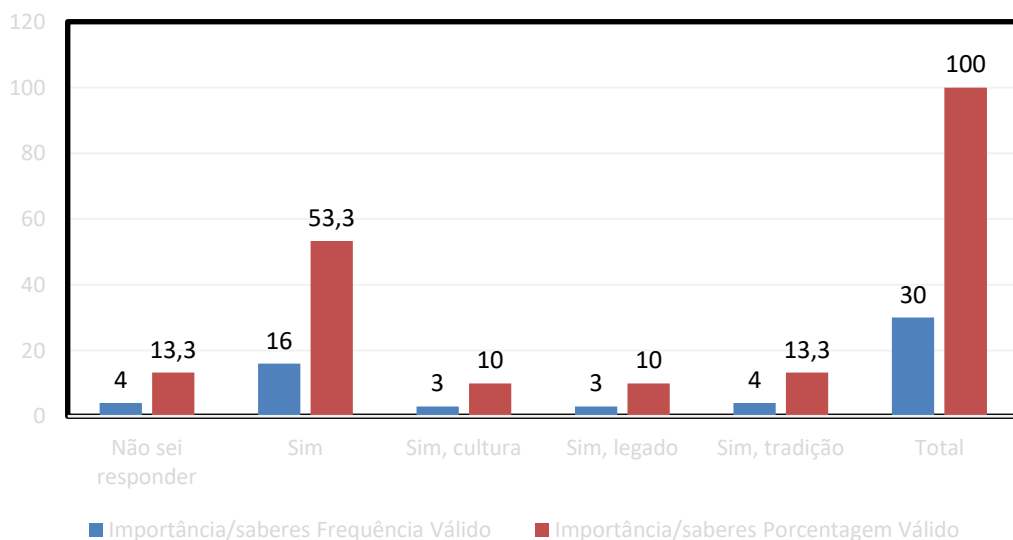
Gráfico 8 – Tradições, pesquisados em Marinhos, 2020



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A comunidade tem conhecimento acerca da importância dos saberes tradicionais, dentre os respondentes, 26 (53,3%) afirmam essa importância, de acordo com o Gráfico 9.

Gráfico 9 – Importância dos saberes, pesquisados em Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Como as festas tradicionais são representações da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (ENTREVISTADO (A) 2), a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição é para a população de Marinhos um espaço que vai além da sua religiosidade, sendo palco de representação cultural e de lazer. De acordo com a associação AMA-Marinhos, a igreja é um local de encontros e debates da população para a discussão de pleitos de interesse comunitário, sejam eles festivos, cívicos ou ajudas sociais, como a Sociedade de São Vicente de Paula e o projeto para a criação da Associação Água Cristalina 2000, importante para levar água para dentro das casas da população de Marinhos. Nesse sentido, o Entrevistado(a) 2 ressalta: “A igreja ajudou demais nas questões da comunidade!”.

A comunidade se orgulha do seu time de futebol, o Estrela Marinhense Futebol Clube, que apesar dos poucos incentivos do poder público. O time tem dificuldade de estruturação e aguarda a revitalização do campo de futebol, mas é um time organizado e documentado, com atletas da comunidade, segundo Entrevistado(a) 1. O(a) Entrevistado(a) 2 destaca a carência da comunidade quanto a um local de lazer, ressaltando a necessidade da reforma do campo de futebol e investimento no time, bem como a reforma da sede da associação AMA-Marinhos, localizada em local de relevância na comunidade, “na Avenida 1 e, por isso trata-se de ponto de apoio e de informações para todos, além de abrigar a agência dos Correios”.

As tradições e cultura estão intimamente associadas à manutenção da identidade quilombola da comunidade, portanto serão tratadas em capítulo específico.

5.5 SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

5.5.1 Saúde

A comunidade é atendida por um posto de saúde, que alcança as comunidades adjacentes.

Segundo a pesquisa realizada nos domicílios da comunidade, 93% dos pesquisados disseram conhecer e frequentar a Unidade Básica de Saúde e 86,7% disseram ter ciência da existência de ambulância em outra comunidade próxima.

Tabela 17 – Unidade Básica de Saúde - UBS, Comunidade de Marinhos, 2020

	UBS na comunidade	Frequência	Porcentagem válida
Pesquisados	Não tenho conhecimento	2	6,7
	Sim	26	93,3

Total	28	100
-------	----	-----

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A comunidade tem um pleito antigo, que é a estruturação do posto de atendimento da Unidade Básica de Saúde com a instalação permanente de um ponto de apoio com ambulância. Segundo uma das lideranças entrevistadas:

O atendimento médico da Unidade Básica de Saúde – UBS é realizado duas vezes por semana e o atendimento odontológico uma vez, não sendo suficiente pois os médicos se revezam entre as comunidades próximas. (ENTREVISTADO(A) 1)

Tabela 18 – Ambulância e Infraestrutura de Atendimento. Pesquisados. Marinhos, 2020.

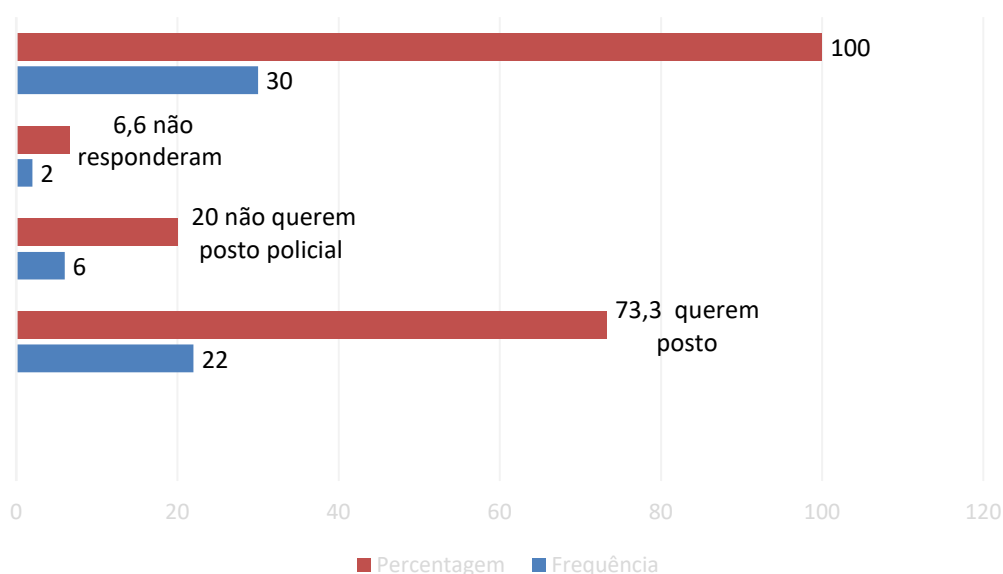
Infraestrutura de ambulância	Frequência	Percentual
Sim, em outra comunidade	26	86,7
Sim, na comunidade	4	13,3
Total	30	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

5.5.2 Segurança pública: posto policial

Não há ponto de apoio policial na comunidade quilombola de Marinhos e os moradores demandaram a necessidade de melhoras no atendimento pela polícia na localidade, conforme o Entrevistado(a) 2. Assim, o posto policial é um pleito da comunidade e atenderia, além de Marinhos, outras comunidades adjacentes. Conforme a pesquisa realizada nas residências quilombolas da comunidade, 73,3% dos respondentes desejam a instalação de um posto policial fixo.

Gráfico 10 – Necessidade de Instalação de Posto Policial em Marinhos, 2020.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nesse sentido, a liderança comunitária Entrevistada(o) 2 relata que “não há policiamento na comunidade, sequer em dias de festas”, sendo um pleito antigo da comunidade um ponto de atendimento policial. Acrescenta também, que o posto mais próximo seria o do Distrito de Aranha, que atende todas as comunidades da região, sendo insuficiente ante ao número de comunidades e a distância entre elas. Portanto, quando a polícia é acionada, demora muito o efetivo atendimento, sendo apenas dois policiais destacados na região.

5.5.3. Educação e Acesso à Informação

A preocupação com a educação das crianças da comunidade é uma questão latente, que tem origem praticamente junto com o nascimento do povoado de Marinhos, segundo documento histórico que embasou o processo de reconhecimento da comunidade de Marinhos como quilombola (AMA-MARINHOS, 2010).

O casal de fazendeiros Antônio Hermenegildo Paiva e Maria da Conceição de Jesus, que moravam na localidade desde a sua origem, contratava professoras para lecionar, cedendo, a princípio, a própria casa para as aulas. Posteriormente, eles doaram um terreno para a construção de um salão para a realização das atividades escolares e, posteriormente resolveram doar mais terras para a construção de um grupo escolar.

Maria da Conceição e Antônio doaram o terreno para a construção do salão que foi um sucesso, não coube os alunos então a necessidade de construir uma escola maior. Com a ajuda dos filhos buscaram pedras em Rodrigues para construírem o alicerce e doaram a terra para a construção do grupo escolar. O prefeito Aberlardo Duarte Passos, levantou a escola e homenageou-o colocando o nome da escola de ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HERMENEGILDO PAIVA. (AMA-MARINHOS, 2010).

Por esse motivo, a Escola Municipal de Marinhos, fundada em 1955, leva o nome de Antônio Hermenegildo Paiva, visto que mesmo antes do reconhecimento pelo Poder Público de sua importância, o casal de fazendeiros atentou para a importância de se ter uma escola, priorizando a educação das crianças da comunidade.

Atualmente, a escola municipal abarca apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). As crianças com faixas etária do Ensino Infantil e da creche são matriculadas em outras localidades, sendo a mais próxima a de Rodrigues. O Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) está inserido na escola do Distrito do Aranha, a 13 Km; ou na sede municipal de Brumadinho, a 28 Km, sendo que a sede municipal é a única localidade que tem o Segundo Grau, contando ainda com uma faculdade privada e alguns cursos técnicos (IBGE, 2019).

Como visto anteriormente, a maior parte da população da comunidade é formada por idosos, adolescentes e crianças, 53% (gráfico 2), a maioria com ensino fundamental incompleto. Segundo os dados da pesquisa: 27,3% dos domicílios possuem crianças em fase do Ensino Infantil e Fundamental I; 11,1% são adolescentes, em fase do Ensino Fundamental II e Médio, 46,5% são adultos e 14,9% são idosos.

Tabela 19 – Faixa etária dos pesquisados em Marinhos, 2020.

	Criança	Adolescente	Adulto	Idoso	Total
Frequência	44	18	75	24	161
Porcentagem	27,3	11,1	46,5	14,9	100,0

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A comunidade vivencia uma desagregação das famílias, evidenciado pelo menor número de adolescentes, jovens adultos e adultos, vez que eles saem em busca de oportunidades de emprego e renda em outros lugares.

Vale ressaltar que, da população adulta e idosa pesquisada, 83,3% declararam não ter ensino fundamental completo, ou que são analfabetos, ou que apenas sabem ler e escrever, conforme o questionário aplicado, conforme a tabela a seguir.

Tabela 20 – Escolaridade dos Pesquisados em Marinhos, 2020.

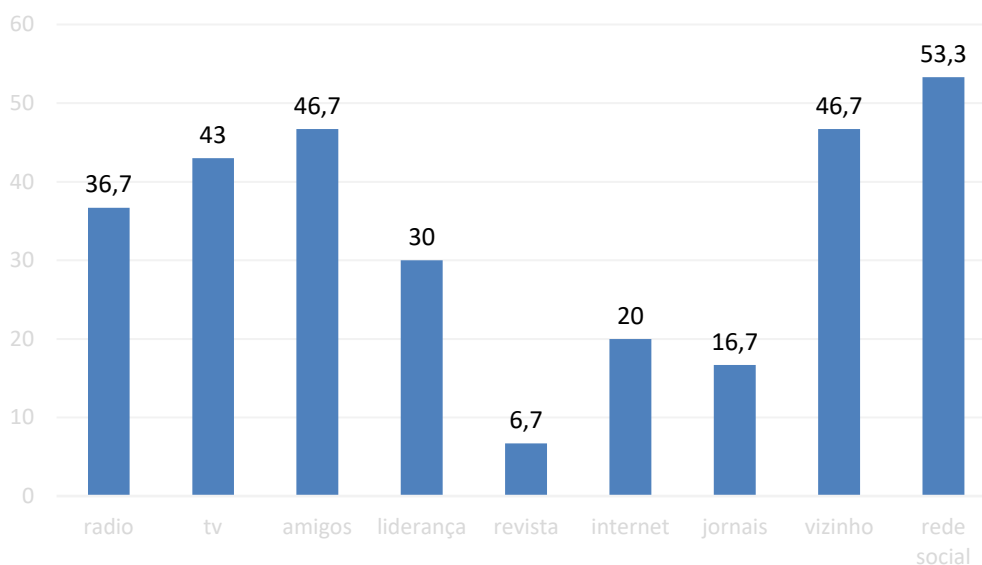
	Frequência	Porcentagem
Analfabeto	15	13,3
Lê/Escreve	47	6,7
Fundamental Incompleto	37	63,3
Total Adultos e Idosos	99	83,3

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Uma forma de superação das desigualdades é a educação, mas essa é prejudicada na comunidade pelos dados acima relatados. Nesse sentido é importante o fomento à informação de toda a população.

Pesquisada, por meio do questionário aplicado nos domicílios, a comunidade indicou que tem acesso à informação pelos canais de rádio, televisão, amigos, lideranças, revistas, jornais, vizinhos e principalmente por redes sociais e internet, dentre outros. Dentre os pesquisados, 73,3% da população pesquisada indicaram a internet e as redes sociais como principais meios de acesso à informação.

Contudo, esse canal de informação pode ser distorcido e ter a qualidade do seu conteúdo manipulado facilmente, principalmente por tratar-se de um meio frágil em relação a informações inverídicas. O ambiente virtual é influenciável e capaz de fazer o cidadão não discernir com autonomia.

Gráfico 11 – Meios de acesso à informação pelos pesquisados de Marinhos, 2020.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

5.6 CONCLUSÕES DAS ANÁLISES DOS ASPECTOS GERAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS

Desde a sua fundação a Comunidade Quilombola de Marinhos, que é uma comunidade mista e rural, busca o desenvolvimento e a permanência local. Verifica-se desde o início do povoado ações concretas para a manutenção da comunidade, como a construção da escola, da igreja e do campo de futebol no povoado, por meio das doações das respectivas áreas, realizadas por fazendeiros da região.

Essa vontade de pertencer à comunidade realça o anseio da população pelo reconhecimento e alcance a direitos, principalmente os sociais, por meio do acesso aos bens e serviços em prol do desenvolvimento da localidade a fim de estruturar Marinhos como localidade do município de Brumadinho-MG.

Contudo, apesar de inserir-se em município da zona metropolitana, polo de desenvolvimento industrial minerário, que possui Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 6,4, considerado alto (IBGE, 2020), a Comunidade Quilombola de Marinhos possui carências graves. As privações da comunidade em relação às demais regiões do município com melhores condições de vida, que interferem no desenvolvimento humano de Marinhos, podem ser fruto da desigualdade social e econômica ante a falta de políticas públicas, principalmente as sociais, dentre outras, já analisadas neste capítulo.

A Comunidade Quilombola de Marinhos, ainda hoje, carece de desenvolvimento adequado para o atendimento das reivindicações por direitos da sua população. A maior parte dos moradores de Marinhos é composta por crianças (27,3%), adolescentes (11,1%) e idosos (14,9%), conforme tabela 18, os quais somados representam uma demanda maior da população por serviços de educação, saúde e assistência social prestadas pelo poder público.

Trata-se de comunidade vulnerável com problemas comuns às comunidades rurais precárias, como baixa renda, baixa escolaridade e poucas opções de emprego e renda. Essa constatação é ratificada quando cruzamos os dados etários com os relativos a renda, emprego e necessidade de auxílios sociais. Por fim, esses dados também revelam o êxodo da população economicamente ativa da comunidade, evidenciando também a dificuldade do desenvolvimento local.

Nesse sentido, verifica-se dos dados das tabelas 3, 4 e 5, já analisadas, que 23 das 30 residências pesquisadas vivem com menos de um salário mínimo vigente em 2020. Na comunidade 66,6% das residências contém mais de um grupo familiar vivendo na mesma moradia, conforme, gráfico 1, evidenciando a dependência mútua dos integrantes da moradia para a sobrevivência.

A comunidade não tem o setor econômico próspero, há poucos comércios e a população não tem oportunidades de trabalho e empregos apropriados. A comunidade é rural, mas não tem produtividade agropecuária apta a absorver trabalhadores de maneira regularizada. Os poucos produtores rurais, autônomos, não tem incentivos do governo, de acordo com a tabela 8, já analisada, a maioria da população não tem emprego formal e/ou declarou não ter fonte de renda fixa.

Esses dados revelam um baixo desenvolvimento humano da população que compõe a comunidade quilombola de Marinhos e as ocupações refletem a sua forma de organização. Revelam também, a desigualdade econômica da comunidade quando comparados com a média geral dos habitantes do município de Brumadinho-MG, que é de 2,4 salários mínimos por pessoa, com 26,2% de sua população inserida formalmente no mercado de trabalho, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2019).

Além da escassez de emprego, renda e bens que garantam uma apropriada qualidade de vida, Marinhos apresenta deficiências estruturais graves quanto ao acesso, transporte, moradia, e nas searas da saúde, saneamento básico, lazer, meio ambiente e energia.

O acesso à comunidade é difícil, havendo muitos trechos de ligações a importantes vias de deslocamento sem pavimentação, em que pese a recente pavimentação da estrada que liga à comunidade ao Distrito de Aranha, que por sua vez liga à sede do município. O transporte

público é inadequado para a maior parte da população, que o utiliza diariamente, conforme a tabela 10.

Não há nas moradias o atendimento pela prefeitura de saneamento básico na comunidade. Das 30 residências pesquisadas, 29 responderam que a água é coletada e encanada, mas não há o tratamento de esgoto, de acordo com a tabela 12. O tratamento da água é uma demanda, visto que a água é jogada das casas diretamente no meio ambiente poluindo o riacho que passa em outras comunidades. A coleta de lixo realizada pela prefeitura não recolhe o lixo na porta de todas as casas e a associação AMA-Marinheiros tem um pleito de inclusão da comunidade por meio da realização de coleta seletiva.

Segundo a opinião dos pesquisados, as moradias são consideradas adequadas, entretanto a falta de saneamento básico e a coleta de lixo são dilemas enfrentados pela população, principalmente em um contexto de crise sanitária devido à pandemia, que debilita mais severamente a saúde da população pobre, principalmente as das comunidades quilombolas, como é o caso de Marinheiros. A maioria das casas tem serviço de energia elétrica, contudo, ela não é de boa qualidade, é fraca e sofre diversas discontinuidades na prestação do serviço pela concessionária, conforme relatado por moradores entrevistados. Nesses aspectos, as moradias não são adequadas.

A comunidade é atendida pelo Programa de Saúde da Família (PSF), mas a equipe dispensada pelo governo local não é exclusiva para a população de Marinheiros. Segundo o Entrevistado(a) 1, o atendimento é precário devido à grande rotatividade de médicos para atender a toda a dimensão territorial da região, que abrange São José do Paraopeba, Sapé, Casinhas, Martins, Massagano e Marinheiros. Há na comunidade uma UBS, que atende a maioria da população, que a considera adequada, mas há a reivindicação pela instalação de um ponto de ambulância estruturado na comunidade.

A Comunidade Quilombola de Marinheiros precisa de locais e opções de lazer. Os habitantes utilizam o espaço do campo de futebol, da escola municipal e da igreja católica, que não são aptos a abrigarem a maioria dos eventos. Há na localidade eventos de rua, que são as festas tradicionais religiosas e quilombolas, consideradas importantes para o povo, mas das quais nem todos participam diretamente. A associação AMA-Marinheiros tem uma demanda pela reforma de sua sede, que poderia abrigar eventos festivos, turísticos e atos civis de interesse da comunidade.

A comunidade, que fica na zona minerária do Estado, sofre os efeitos danosos da mineração na localidade, além do fato de tais empreendimentos não serem capazes de qualificar e empregar a população. A pesquisa revelou que todos os respondentes que consideram a

mineração uma atividade danosa para a comunidade afirmam que ela explora o ambiente inadequadamente e não o recupera. Mas há casos em que os pesquisados consideram que a mineração explora e recupera o meio ambiente. Esses dados evidenciam a falta de acesso à informação e a própria vulnerabilidade da comunidade perante os grandes empreendimentos minerários, o que aliado a falta de apoio da prefeitura por meio da Secretaria de Meio Ambiente, no sentido de alertar a população acerca dos eventuais danos causados por tais empreendimentos, acarretam prejuízos incalculáveis para a população. Nesse sentido, os dados da pesquisa revelaram, que a população, antes do rompimento da barragem de rejeitos da empresa Vale S/A, em janeiro de 2019, a considerava motivo de orgulho na região.

A falta de informação e o baixo incentivo à educação na comunidade é gerador de desigualdades dentro do próprio município. Marinhos possui a maior parte da população composta por pessoas que não concluíram o ensino fundamental. Esse desequilíbrio é revelado quando se analisa o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da escola local em comparação com a taxa de escolarização de Brumadinho (IBGE 2019). O IDEB do município alcançou a faixa de 6,7 em 2019, entretanto, o IDEB da Escola Municipal Antônio Hermenegildo Paiva está em alerta, com a marca de 5,4 (IBGE, 2019), demonstrando o descaso do poder público local pela educação em Marinhos.

A distância das escolas, as condições das estradas e a falta de veículos adequados para transporte das crianças da Comunidade Quilombola de Marinhos prejudicam muito a continuidade e conclusão adequada dos estudos dos moradores. Aliados a esse fato há a vulnerabilidade social e econômica, já demonstrada, que corroboram com o desinteresse e impossibilidade de conclusão dos estudos pelos pesquisados, perpetuando a estagnação social e a falta de perspectivas de melhoria nas condições de vida dos habitantes da comunidade.

Essa pacata comunidade quilombola revela a sua escassez de políticas públicas de acesso à cidadania sob o espectro dos direitos civil, políticos e sociais, de forma minimamente adequadas, de forma universal, conforme ordenamento jurídico constitucional vigente.

Tal constatação demonstra a desestruturação da comunidade que é quilombola, corroborando com os teóricos que denunciam o racismo institucionalizado que deixa a população negra esquecida numa quase vida, que contribui para o desmantelamento das tradições em prol do sonho individualista do Capitalismo (MBEMBE, 2014).

As vulnerabilidades sociais e no acesso à direitos, em geral, apontam a fragilidade da Comunidade Quilombola de Marinhos. O acesso à informação adequado propiciaria melhores condições do indivíduo se autodeterminar criticamente dentro de um contexto social, político e econômico. É cerceado aos seus cidadãos e cidadãs a opção livre e digna de escolha das decisões

rotineiras que afetam a sua vida, propriedade, liberdade, bem como faltam-lhes a participação com voz individual e social com capacidade de influência nas decisões políticas que repercutam no atendimento de seus interesses perante o poder público.

No caso de Marinhos, o caminho para o alcance da cidadania vem sendo buscado desde a sua fundação, pelos seus habitantes de origem quilombola, por meio da visibilidade e afirmação das suas tradições e saberes, a partir do reconhecimento da sua condição quilombola, como instrumento da inclusão social, conforme análise do capítulo a seguir.

6 TRADIÇÕES QUILOMBOLAS EM MARINHOS: INSTRUMENTOS DE RECONHECIMENTO E DE INCLUSÃO

A comunidade de Marinhos não é apenas uma comunidade rural vulnerável social e economicamente, trata-se também de um grupo étnico racial formado por população de origem quilombola. O presente capítulo analisa a busca da comunidade pela inclusão social, através do respeito às tradições e saberes do seu povo, bem como do reconhecimento quilombola e do pertencimento à terra, como forma de superação da discriminação racial.

Por meio de sua luta por igualdade, cidadania e manutenção da sua cultura, resistindo dentro de um território encravado dentro da Zona Metalúrgica do Estado, o povo negro da comunidade de Marinhos busca a inclusão fática a partir do seu pertencimento histórico. Segundo liderança da comunidade: “O que eu quero como mulher negra e representante da comunidade é a visibilidade da comunidade quilombola dentro do município”. (ENTREVISTADO(A) 2).

Conforme já mencionado na metodologia, o presente capítulo foi construído principalmente a partir da coleta de dados primários, entrevistas com 4 moradores, lideranças locais, bem como de dados oriundos do questionário aplicado nas residências e também por dados secundários, principalmente por meio de relatos colacionados no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, além de dados extraídos de documentos históricos, fundamentais no processo de titulação da comunidade de Marinhos como quilombola perante a Fundação Palmares e o INCRA-MG (54170.004340/2011-48), cedidos pela Associação dos Moradores e Amigos de Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável – AMA-Marinhos.

A análise de conteúdo das entrevistas e o tratamento dos dados colhidos realizaram-se a partir da criação de códigos de palavras, a seguir: visibilidade, reconhecimento, história, igualdade e luta, associados à tradição, cultura, festas e respeito, conforme já informado na metodologia, com o uso do *software* ATLAS.ti. Trata-se de um software de análise qualitativa de base de dados textuais, gráficos, áudio e vídeo, com ferramentas de gerenciamento e sistematização do material, que no presente caso gerou a nuvem de palavras contida na Ilustração 2.

Para os quilombolas, o elo de pertencimento lastreia-se no senso comunitário, a partir da afirmação como comunidade quilombola. A união gera visibilidade, que importará no reconhecimento e igualdade, que poderá ocorrer por meio de políticas públicas, a partir da certificação quilombola. A busca por visibilidade, segundo já analisado no capítulo teórico, é

nome foi por causa da estrada de ferro, que tinha um engenheiro chamado Marinhos. Mas a origem é do Sapé, porque tudo aqui era Sapé. (ENTREVISTADO (A) 4)

A permanência da população na localidade revela também, uma forma de acomodação silenciosa ao longo dos anos, a fim de esquecer os abusos e as violências vivenciadas pelos seus antepassados. Esse fato é extraído da entrevista 2, onde é demonstrado o desejo de superação da violência sofrida pelos antepassados por meio do esquecimento, no intuito de apagar o sofrimento e mazelas ocasionadas:

“Eu não procuro saber muito sobre as histórias dos negros escravos não! Não quero saber de sofrimento. Nunca fui na sede da Fazenda dos Martins, mas sei que lá tem objetos e lugares que serviam para castigar os escravos”. (ENTREVISTADO (A) 2)

A necessidade de esquecimento dos traumas vivenciados pelo povo negro durante a escravidão é compreensível ante as consequências dessa relação de força física, psíquica e moral repressiva contra os negros e negras, que vilipendiou as imagens e a dignidade desses indivíduos. Contraditoriamente, não obstante a imposição do apagamento do indivíduo, o levante contra o sistema opressor operar-se-á por meio da visibilidade e afirmação das potencialidades desse povo (MBEMBE, 2014). O reforço das especificidades étnicas de forma positiva e reconhecimento das manifestações tradicionais e culturais é o principal meio de resistência negra e quilombola.

A Comunidade Quilombola de Marinhos, assim como outras comunidades quilombolas, espalhadas pelo país, tem na expressividade das tradições culturais e religiosas um instrumento rico de afirmação de sua identidade e dos seus saberes de forma positiva dentro da sociedade. Esse modo de vida é meio de libertação e apresentação afirmativa, tendo conotação histórica, revelando-se como forma de resistência à escravidão e remédio de superação dos problemas deixados por ela, como instrumento de inclusão social, política e econômica, que é reforçado pelo depoimento abaixo:

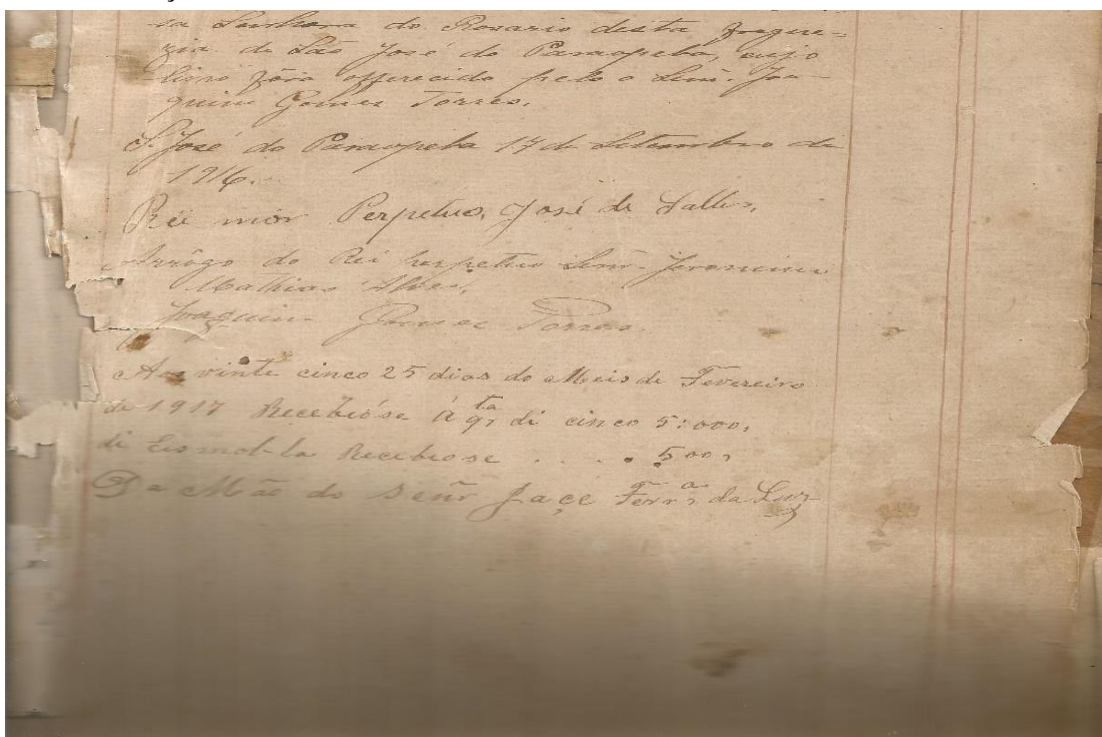
Cambão conta que gostava de lá (Sapé). Lá, todas as casas tinham pilão, no terreiro, para socar o café e arroz. Todos socavam juntos, igual uma orquestra! Era uma festa, que deve ser contada! Hoje ele está viúvo e muito triste, depois de uma vida de luta e por causa dessa pandemia, não quer ver ninguém. Me lembro dele contar histórias que ouvia quando novo, do seu avô, a respeito dos quilombos e da fazenda dos escravos, a Fazenda dos Martins. (ENTREVISTADO(A) 2)

Segundo as entrevistas realizadas, a comunidade é unida, formando diversos grupos que lutam pela visibilidade, buscando preservar a identidade, as tradições passadas de geração em geração. Os saberes são repassados por meio de apresentações festivas antes do reconhecimento da comunidade como quilombola:

(...) lutamos muito pela resistência da nossa origem na comunidade e na região. A visibilidade cultural, social e política vem da luta do meu pai, Cambão e eu, hoje, fundador da Casa Quilombé e do projeto de leitura de livros de autores negros para a comunidade. Viajo por vários lugares, dando palestras, até na Europa para falar da nossa cultura e pela visibilidade da comunidade quilombola dentro do município, porque aqui na região ninguém sabe, pouco é valorizado! A prefeitura não quer saber de nós e, eu não vou procurar o governo para falar que estamos aqui desde sempre. (ENTREVISTADO(A) 4)

Dentre as festas tradicionais da Comunidade Quilombola de Marinhos, destaca-se a da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito Gongo, iniciada há séculos, no distrito de São José do Paraopeba. Trata-se da primeira festa religiosa e sincretista da Comunidade Quilombola de Marinhos, a qual o seu povo tem orgulho (AMA-Marinhos, 2010). Posteriormente, com a construção das igrejas nas outras comunidades quilombolas, as festas foram transferidas para as comunidades quilombolas de Marinhos e Sapé (ENTREVISTADO(A) 2).

Ilustração 3 - Ata da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, 17 de setembro de 1916.



Fonte: Acervo da AMA-MARINHOS (2010).

Por meio da religiosidade, as festas eram não só uma expressão da fé da população, mas sobretudo um meio de expressão da liberdade das tradições quilombolas: “as festas dos quilombolas começaram por causa das festas religiosas. A igreja ajudou demais nas questões quilombolas” (ENTREVISTADO(A) 2). Destaca-se portanto, o papel da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, que não é apenas um lugar de religiosidade, mas também de encontros e debates dos moradores da Comunidade Quilombola de Marinhos.

Ilustração 4 – Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Comunidade Quilombola de Marinhos, 2020.



Fonte: Google Earth, 2020.

A historicidade do sincretismo religioso, dá conta do relato de 1742, acerca da Festa de Nossa Senhora do Rosário de São José do Paraopeba, passada de geração em geração na localidade. Na época, o povo negro escravizado também participava (AMA-Marinhos, 2010), afirmando sua cultura, com alegria, naqueles poucos momentos de liberdade. Segundo José Rodrigues Paiva, presidente da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, em 1978:

Chama-se na localidade, de FESTA DO REINADO. Teve seu início em 1742, hoje com 236 anos, ainda continua com as suas mesmas tradições: foi fundada por escravos do arraial de Bomfim, hoje cidade de Bomfim e por escravos da Fazenda dos Martins (...). (AMA-MARINHOS, 2010)

Assim, as festas tradicionais são um legado histórico de afirmação da cultura da Comunidade de Marinhos, e seu reconhecimento é uma forma de se evitar o aniquilamento do modo de vida do seu povo. No mesmo documento datado de 31 de agosto de 1978, José Rodrigues Paiva, relata como essa tradição perdurou ao longo dos tempos.

Há alguns anos atrás (sic), quando não tínhamos estrada de automóvel para levar as mudanças a São José, usávamos Carros de Boi, as mulheres levavam os colchões na cabeça porque tomavam muito lugar no carro de Boi, isto porque o povo de Marinhos, Ribeirão, Rodrigues e Sapé mudavam todos para São José nos quatro dias de festa (...) Muitas curas tem-se provado por Médicos como verdadeiros milagre, vem pessoas até de outros estados para cumprir promessas. O maior milagre já visto em São José, deuse há uns 38 anos atrás, quando uma senhora ia para a festa de N. S. do Rosário, atravessando pela ponte sobre o Rio Paraopeba que é de madeira e estava com muitos buracos, sua filha de 8 anos de idade caiu em um dos buracos e foi direto para o Rio, a mãe gritou pelo nome de N. S. do Rosário e correu até a igreja para pedir ajuda para que tirassem sua filha, isto demorou uns trinta minutos, quando chegou que tiraram a menina, ela estava viva e saiu sorrindo, esta ponte tem 72 metro de altura e no local o rio possui 8 metro de profundidade, esta menina hoje possui 46 anos de idade. As festas começam num sábado a noite e terminam numa terça-feira, todos ficam estes quatro dias de festa sem dormir, as 3,00 h. da madrugada tem alvorada e todos tomam café na casa do Rei e Rainha do Ano. (AMA-MARINHOS, 2010).

Atualmente, a Comunidade Quilombola de Marinhos possui uma Guarda de Congo e Sete de Moçambique, vinculadas à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, sendo que as apresentações geralmente atrelam-se às datas festivas de dias santos da Igreja Católica.

As danças e representações são tradições apresentadas pelas Guardas de Moçambique e do Congo e também representam instrumento de visibilidade orgulhosamente ostentado pela comunidade. São bem organizadas e, segundo documentos históricos, ambas possuem funções e papéis estabelecidos e marcados para cada integrante, tendo os cargos de reis e rainhas. Antigamente, existia apenas a Guarda de Moçambique, criada em 1935, com participantes de Sapé e Marinhos (AMA-MARINHOS, 2010).

Foi vovó que falou que reinado é coisa boa!

Foi vovó que falou que reinado é coisa boa!

Congo abre caminho e Moçambiqueiro puxa a coroa!

Congo abre caminho e Moçambiqueiro puxa a coroa!
(ENTREVISTADO(A) 2)

Ilustrações 5 e 6 – Guardas: Congo (esquerda) e Moçambique (direita), representados por quilombolas de Marinhos.



Fonte: Acervo AMA-Marinhos, 2010.

A Guarda do Congo surgiu a partir da década de 1980, pela divisão dos integrantes da Guarda de Moçambique, sendo que Congo ficou com os participantes de Marinhos.

A minha família sempre foi envolvida com as questões culturais, tanto das guardas, quanto da religiosidade. A Guarda de Moçambique foi fundada pelo meu avó, mas como a família foi ficando muito grande e todo mundo querendo participar foi necessário dividir em Moçambique no Sapé e o Congo em Marinhos. O cortejo de Moçambique é a Guarda que leva a coroa em ritmo mais devagar e a do Congo, vai na frente. As danças, os instrumentos dessas guardas e os tipos de cânticos são diferentes. A nossa festa começa com a festa de Santa Cruz, na Comunidade Quilombola de Rodrigues, no primeiro domingo de maio. Quando chega no quarto domingo de maio, é a de São Benedito, em Sapé. Já no primeiro domingo de agosto é

a de São Benedito, na Comunidade Quilombola de Marinhos e, no terceiro domingo de agosto, nós vamos para a Comunidade de São José do Paraopeba, aqui em cima, onde tudo começou. Em setembro, no terceiro domingo, agente volta para Sapé, com a Festa de Nossa Senhora do Rosário e encerra aqui, em Marinhos, no quarto domingo de outubro. Às vezes vamos para fora da região também, mas não tem incentivo, a Prefeitura fala que não tem quilometragem. Isso prejudica muito a nossa festa, porque agente participa indo e a Guarda dos outros lugares participam da nossa vindo. (ENTREVISTADO(A) 2)

A pesquisa realizada nas residências constatou orgulho das celebrações culturais quilombolas da comunidade, cabendo ressaltar a importância das festas de Nossa Senhora da Conceição, os movimentos de Folia de Reis, o Congado, a Guarda de Moçambique, as Pastorinhas, a Dança da Peneira, a Festa da Colheita e a Festa das Comunidades Negras. A comunidade celebra também a Festa Junina e o Festival da Canção em setembro e o dia da Consciência Negra, em novembro.

Entretanto, as manifestações quilombolas enfrentam muitas dificuldades para se estruturarem e se manterem. Atualmente, o maior problema é a falta de apoio ao transporte, que pode encerrar as participações de Marinhos nos festejos quilombolas. Falta apoio institucional, mas a comunidade tenta manter as apresentações por meio de rifas, bingos e ajuda mútua voluntária de moradores da região, conforme Entrevistado(a) 2: “A prefeitura não apoia e reduziu o montante de gasolina fornecida, é necessário um projeto cultural sério que valorize nossas raízes e solucione nossos problemas de manutenção da cultura”.

Assim, a história da comunidade se confunde com as manifestações tradicionais. Marinhos afirma a sua visibilidade por meio de fatos históricos e experiências culturais que se arraigam na vida individual e comunitária de maneira a gerar pertencimento e territorialidade de forma legítima.

Dentro do meu trabalho na Casa Quilombé, que é um guarda-chuva de ações, eu chamo de *griosidade* a formação ‘informal’ que repasso por meio das minhas palestras nas escolas e universidades. Eu digo assim: ‘eu nunca sentei numa cadeira de uma universidade por ser preto, quilombola de família pobre, mas hoje fico muito feliz e tenho como gratidão de sentar numa mesa de uma universidade, falando para os universitários’. Dentro do sistema, dando uma aula para os universitários, sento numa bancada de uma mesa de uma universidade para falar sobre a minha história, muito legal. As histórias eu escuto do meu pai, Cambão, um homem de uma vivência e sabedoria incrível. Muito sofrimento, mas muita alegria, que deu origem as festas e a cultura que eu hoje divulgo. Quando eu digo *griosidade*, trato da minha formação, que é uma formação de pai para filho, ou seja: tudo o que eu aprendi, é uma coisa de pai para filho. Por exemplo, a questão cultural, desde criança, ver essa questão do Congado, do Moçambique e hoje adulto entender essa questão, como artista, ter um outro olhar, de ouvir o meu pai, a minha mãe (escuta espiritual) com muita força. Quem é meu professor de história: é o meu pai e a minha mãe, que ensina a minha história. Eu nasci em casa, minha avó era parteira. Então eu falo de chá e de medicina tradicional quilombola; eu não estudei medicina, mas sei de um chá que é bom para dor de barriga, dor de cabeça. Então, essa é a *griosidade* quilombola. É a minha universidade, que venho aprendendo com a minha escola familiar e cultural

quilombola, com todo orgulho, cuidado e seriedade. É isso, é lindo demais assim. (ENTREVISTADO(A) 4)

O carnaval também é tradicionalmente comemorado em Marinhos. Trata-se de evento histórico, que inicialmente era celebrado junto à estação ferroviária da comunidade. A comunidade orgulha-se de ser o primeiro local da região a comemorar o carnaval. Ele era feito a partir do encontro, na estação ferroviária de Marinhos, das comunidades quilombolas locais e atraía pessoas de vários lugares para ver e participar da festa. Acerca dessa festa é possível encontrar referência junto ao Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES¹⁸, em entrevista do artista e morador da comunidade Reibatuque, que afirmou: “Minha mãe e meus avós criaram o carnaval aqui na década de 1960. Então, sempre estive ligado à música e às manifestações culturais da comunidade, que são o Moçambique e o Congado (PEREIRA, 2018).

Ilustração 7 – Imagem do Reibatuque ao lado de crianças da comunidade Marinhos, representando o projeto literário local.



Fonte: Beto Novaes/EM/DA Press. CEDEFES, 2020.

A união dos moradores para a continuidade do legado quilombola por meio de festividades tradicionais é respeitada e valorizada, trazendo visibilidade social. Mas, segundo relato abaixo, a comunidade quer mais e, desse modo a comunidade deve buscar a visibilidade em outros contextos sociais e políticos.

Marinhos é uma comunidade pobre que tem descendentes quilombolas vindo da Fazenda dos Martins que vendia escravos. Meus parentes, da família do meu pai, Cambão, e da família da minha mãe sempre participaram das festas tradicionais e

¹⁸Cedefes. Organização não governamental sem fins lucrativos promotora da informação, documentação e arquivo de temas relevantes para a população e comunidades. (CEDEFES, 2020)

culturais, até o carnaval, para não deixar que a gente ficasse esquecido e dar visibilidade. Depois, com o reconhecimento de comunidade quilombola, esperamos que todos daqui e de Brumadinho nos respeitem, vejam o que queremos. (ENTREVISTADO(A), 3)

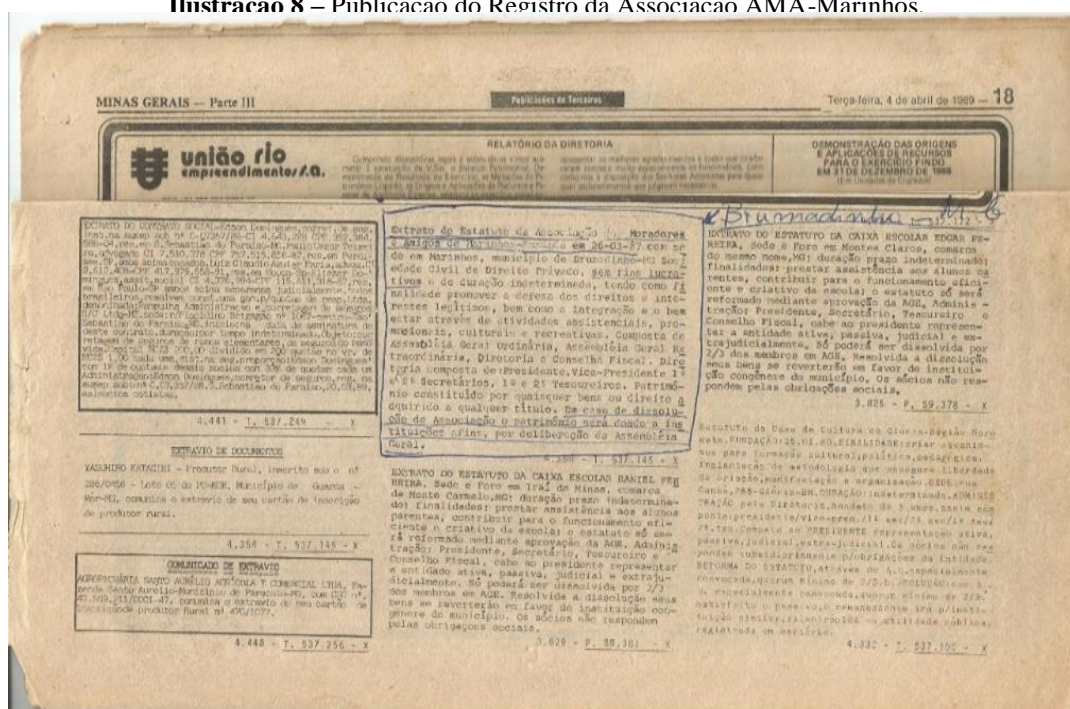
Marinhos tem oficinas de percussão e uma biblioteca, cantinho de leitura Quilombé, do projeto *Batuquenatividade*, criado para compartilhar obras de autores negros e valorizar os saberes quilombolas.

Segundo o Entrevistado(a) 3, “a cultura e os grupos de dança e religiosidade foi um meio da gente ser visto desde antes de todo mundo saber que somos quilombolas, tá na tradição da minha família”. Sobre o projeto, cabe ressaltar ainda que é um meio importante para ultrapassar a expressividade ligada apenas às artes, cultura e saberes festivos e ir de encontro à luta política e a afirmação de direitos por meio da informação. Nesse sentido, explica o entrevistado:

Dentro da casa Quilombé, tem o Pé de Lê, desenvolvendo uma literatura preta, tem uma biblioteca que chama biblioteca Quilombé. A gente conseguiu uma grande coleção da editora Masa de Belo Horizonte! Isso me instigou, porque estudando em escola daqui da comunidade, nunca ouvi falar de uma história que fosse contada para os pretos, desenvolvendo literatura. Falavam só história de escravidão e de princesa Isabel. Princesa Isabel nunca existiu... quem existiu foi Dandara, a força e luta daquela mulher preta. Então nasci, cresci e criei o Pé de Lê, que é a literatura preta. A gente faz sarau com as crianças. Agora tem que pensar como vai fazer depois da pandemia. Mas nunca teve grana, nunca fiz com dinheiro público. Então, apesar de ter uma escola na comunidade, nunca foi uma escola quilombola. Isso é uma falta de respeito da Secretaria da Educação, racismo embutido, por que não ser uma escola quilombola? A Secretaria, a escola, o ensino é branco, é totalmente branco, ele não existe cuidadosamente. Então, o que eu fiz? Fiz uma imersão cultural Quilombé na escola, e eu levei literatura preta, estandarte de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, para a criança fazer e entender aquela festa. Música, eu levei o Congado, o Moçambique, falei da literatura preta e isso nunca existiu na escola, não existe e isso foi muito legal. Levei e as crianças gostaram, tanto que uma criança me disse: ‘Rei, eu vou deixar meu cabelo crescer e vou fazer uma trança, igual a Rapunzel’ e essa criança tinha medo, vergonha do cabelo dela, mas depois do sarau, ela leu Rapunzel e ela viu diferente, ela quis ser assim e pode ser assim também. Isso acontece porque a criança não leu literatura preta, leu mau, um livrinho e uma literatura que fala mal da história dela, numa comunidade quilombola. O projeto fala com um olhar sério e cultural falando da questão educação. Com música, eu faço aula de graça de tambor e música preta para essas crianças. (ENTREVISTADO(A) 4)

Como visto, os dilemas enfrentados são diversos e como forma de superação desses dilemas foi criada, há mais de 30 (trinta) anos, a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Marinhos – AMA-Marinhos, que tem atuação local na luta por direitos de igualdade racial, por meio da visibilidade da cultura e prestação de informação à população.

Ilustração 8 – Publicação do Registro da Associação AMA-Marinhos



Fonte: Acervo da AMA-Marinhos (2010).

A associação hoje é denominada Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável. Ela fomenta a cultura e as tradições quilombolas, sendo o elo dos moradores com os entes públicos, privados, organizações civis, dentre outros. A associação realiza o trabalho de apoio à visibilidade da população, como por exemplo a criação da marca “Mulata que Planta” para os produtos da roça “Quem planta e cria tem alegria” e o projeto educacional “Mova Brasil”, curso de alfabetização de jovens e adultos - EJA (ENTREVISTADO(A) 2).

Os moradores tem orgulho da associação e estão satisfeitos pelas conquistas, como a conquista recente da comunidade: a pavimentação/asfalto ligando a comunidade à Aranha, sendo uma importante ligação à sede Brumadinho, que é uma luta de mais de 30 (trinta) anos. (ENTREVISTADO(A) 2)

A associação representa um canal facilitador de acesso a direitos. Ela teve papel importante na informação da comunidade acerca da necessidade e importância da certificação quilombola. A certificação foi possível devido ao reconhecimento da necessidade de manutenção da própria comunidade no seu território geográfico, evitando a retirada da população do local devido à reativação de empreendimento minerário na comunidade. A partir do reconhecimento de Marinhos como comunidade quilombola na região, o empreendimento de mineração que se estabeleceria na comunidade não foi implantado.

A comunidade é rural e muito pobre, precisa melhorar muitas coisas. Com a certificação de quilombola teve muitas melhorias, porque estão olhando para ela de

modo diferenciado. Devido ao fato da comunidade localizar-se dentro de uma área polo da atividade mineradora do Estado de Minas Gerais, em 2007, foi alvo de especulação do empreendimento minerador pela *Ferrous Resources* do Brasil. A mineradora pretendia reativar a mina da Serrinha¹⁹ afetando diretamente as comunidades quilombolas de Brumadinho, que seriam remanejadas pelo empreendimento. (ENTREVISTADO(A) 1)

A certificação quilombola da comunidade de Marinhos evitou o desaparecimento da comunidade. Ela beneficiou todos os moradores da comunidade, seja de origem quilombola ou não, representando positivamente o pertencimento do povo negro quilombola em Marinhos, pelo reconhecimento de suas raízes em seu território. O impacto do empreendimento minerador avassalaria a comunidade e as tradições históricas e culturais da população remanescente de quilombola.

Ilustração 9 – Fotografia de moradores de Marinhos e a vereadora Lilian Paraguai na Igreja de Nossa Senhora da Conceição em reunião acerca da certificação quilombola.




Fonte: Acervo AMA-Marinhos, 2010.

Sou moradora da Comunidade Quilombola de Marinhos e o que eu sei sobre a certificação daqui é que a mineradora *Ferrous* interessada em saber a nossa origem, fez um exame de saliva na população. Nesse exame constatou que a maioria de nós, moradores de Marinhos, somos descendentes africanos, escravo e foi o que ajudou na certificação, da certidão de quilombola. O Sapé já tinha a certificação dele, de quilombola, faltava Marinhos, Rodrigues e Ribeirão. A *Ferrous* queria construir a estação de rejeitos aqui na comunidade e nas comunidades de Colégio, e a Quilombola de Ribeirão seria uma tal de lagoa, barragem, uma coisa dessa. A certidão de quilombola foi o que barrou a *Ferrous*, para evitar destruir as comunidades. (ENTREVISTADO(A) 2)

¹⁹A mina da Serrinha (Emesa) estava desativada há 15 anos e representaria um investimento de US\$ 1,2 bilhão para a empresa.

Diante da possibilidade de construção da barragem de rejeitos de minério na Comunidade de Marinhos, reuniram-se moradores, órgãos públicos, atores políticos em busca da certificação quilombola da comunidade. Marinhos teve apoio do Comitê de proteção da Serra da Moeda, movimento que lutou contra o empreendimento da Serrinha, conforme salientou o Entrevistado(a) 1.

Ilustração 10 – Certificado Quilombola da Comunidade de Marinhos, 2010.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

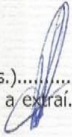
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção n.º 169, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação n.º 01420.003089/2010-68 **CERTIFICA** que a **Comunidade de Marinhos e Rodrigues**, localizada no município de Brumadinho/MG Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.364, fl. 179, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.**

Eu, **Maurício Jorge Souza dos Reis**, (Ass.)....., Diretor do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extrai. Brasília/DF, **27 de setembro de 2010.**

O referido é verdade e dou fé.


Edvaldo Mendes Araújo
(Zulu Araújo)
PRESIDENTE

SBS QD 02 LOTE 11 - Ed. Elcy Meireles - Brasília/DF - CEP: 70070-945 - Brasília - DF - Brasil
 Fone: (0 XX 61) 3424 0101-fax: 0xx61 3424 0145
 E-mail: dpa@palmares.gov.br / Site: www.palmares.gov.br

"A felicidade do negro é uma felicidade guerreira" (Wally Salomão)

Fonte: Acervo AMA-Marinhos, 2010.

A certificação da comunidade de Marinhos como quilombola favoreceu o acesso a direitos extensivos a toda a população:

(...) desde que me entendo por gente a comunidade é precária, sempre tivemos contato e soubemos da origem e da questão dos quilombolas no local, a luta deles pelo reconhecimento e visibilidade. Mas, realmente, após a certificação a comunidade passou a ter um canal, uma comunicação diferente até com a prefeitura, apesar deles não receberem muito as nossas demandas. Mas vejo que o reconhecimento desse povo por meio da Fundação Palmares ligou a comunidade com o governo. Agora é correr atrás dos direitos por meio dos órgãos públicos. Não é só a questão da cultura, mas a questão de igualdade. O Tiago da Fundação, a Ceppir do Estado e outros órgãos disseram que o programa é um meio da comunidade alcançar as demandas, porque a prefeitura deve buscar e terá um apoio de custo. (ENTREVISTADO(A) 1).

O reconhecimento da comunidade de Marinhos como quilombola gerou a esperança de inclusão social do povo negro e vulnerável por meio de acesso a direitos pela população, fomentado por políticas públicas de igualdade racial. Contudo, o certificado quilombola da comunidade não garantiu a efetividade dos programas políticos e o concreto acesso à cidadania ante a deficiência e irregularidade havida nas políticas públicas de igualdade racial nas três esferas de governo.

6.1 PANORAMA CONCLUSIVO DA VISIBILIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS

Concluindo, a visibilidade e o reconhecimento de direitos acessíveis à comunidade quilombola continuam deformados por uma ótica míope que não reconhece, mas sim, retira direitos das populações negras tradicionais. Essas práticas desarranjadas são influenciadas pelo preconceito e racismo social, político e econômico, estruturalmente arraigados. Nesse sentido: “Gostaria que a gente fosse tratado de maneira igual! Eu não vejo diferença, falta a gente ser visto de maneira boa aqui e em outros locais” (ENTREVISTADO(A) 3).

Essa busca por igualdade e inclusão é uma das consequências trágicas da escravidão, que anulou suas vítimas, violentadas em sua subjetividade, marginalizadas nas comunidades quilombolas rurais, distantes da cidadania, cercadas pelo fenômeno social do racismo estruturado e institucionalizado, mantenedor desse ciclo de aniquilamento e negação de direitos do indivíduo quilombola.

Como fruto dessa relação de poder emerge a dominação discriminatória e racista atual que sufocou essa população. A razão negra, como forma de superação desses dilemas pelos negros e negras dar-se-á com o levante do povo oprimido por meio da visibilidade e afirmação de seus valores, como analisa Mbembe (2014) na obra *Da Razão Negra*, que é perfeitamente adequada ao caso pesquisado para embasar como a anulação da subjetividade dos negros e negras os tornaram marginalizáveis pelos sistemas econômico, político e social.

Um meio de superação desse dilema é a busca pela visibilidade e das tradições, que na Comunidade Quilombola de Marinhos se deu principalmente por meio das festividades, da

cultura e pela associação civil dos moradores, apoiada pela Igreja Católica. Essa permanência territorial e resistência das tradições culturais resultaram na união dos moradores para a manutenção geográfica da comunidade na localidade, por meio da certificação quilombola, ante a ameaça real da sua destruição pelo empreendimento de mineração da “Ferrous”, com a reinstalação da Mina Serrinha.

A partir da certificação quilombola de Marinhos, reconhecida como minoria protegida constitucionalmente, a constatação das origens de suas tradições e saberes quilombolas realizada ao longo dos anos pela visibilidade festiva de seu povo foi condição de acesso a direitos inseridos nas políticas de igualdade e combate ao racismo. O reconhecimento realizado em 2010 abriu para a Comunidade Quilombola de Marinhos o Programa Brasil Quilombola e a sua Agenda Social, vigentes à época como estratégia do Governo Federal de aplicação para os demais entes federados, uma gama de direitos. Nesse contexto, a população encheu-se de esperança em alcançar a igualdade por meio da cidadania.

Entretanto, tal condecoração não foi suficiente, na prática, para os remanescentes quilombolas de Marinhos acessarem direitos de cidadania. A superação do racismo e do preconceito não ocorreram com a certificação de Marinhos como comunidade quilombola, revelando a permanente necessidade da continuidade da luta dessa comunidade, assim como das tantas outras no país, em busca das políticas públicas de igualdade racial, aplicáveis com concretude pelas três esferas de governo.

É importante entender como as políticas de igualdade racial e de superação do racismo foram demandadas e implementadas a partir da certificação quilombola de Marinhos, nos diversos programas políticos que a seguiram, para análise da situação real dessas políticas para o efetivo acesso à cidadania, o que será tratado no próximo capítulo.

7 POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL: IMPLEMENTAÇÃO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS PELOS DIFERENTES NÍVEIS DE GOVERNO.

As comunidades quilombolas são organizações de saberes caracterizadas pelo forte senso de pertencimento cultural e territorial, apoiadas juridicamente na normatização construída a partir da Convenção nº 169 da OIT e na proteção constitucional e infraconstitucional vigente. Nesse sentido, como visto no capítulo anterior, é a partir da afirmação dos valores culturais e da visibilidade que a Comunidade Quilombola de Marinhos lutou pela certificação quilombola junto à FCP em prol da respeitabilidade social e de políticas públicas que ultrapassem o racismo e afirmem direitos observando o seu modo de vida.

Nesse capítulo serão abordadas tais políticas e seus resultados em Marinhos pelos diferentes níveis de governo.

Nesse sentido, a certificação quilombola é a porta de entrada para as políticas de igualdade racial, sendo concedida para as comunidades após a realização de reunião para a determinação de sua autodefinição. Nessa reunião elabora-se ata para aprovação da maioria, colhendo lista de presença. De posse dessa documentação, ela deverá ser encaminhada à Fundação Cultural Palmares, acompanhadas de memorial histórico, com fotos, documentos, estudos e reportagens, comprovando as manifestações culturais desse grupo. Como resultado, é delimitado o seu território, em função do espaço para a reprodução física, social, econômica e cultural da comunidade em procedimento junto ao INCRA. Tal espaço vai além da área destinada para moradia, englobando também a área de plantio, à caça, à pesca e ao manejo agroflorestal, conforme definição do Decreto nº 4.887/2003 (BRASIL, 2003).

O acesso à cidadania pelas comunidades quilombolas ocorrerá de maneira plena por meio da efetiva implementação de políticas públicas de igualdade racial, para superação do esquecimento pelo Estado dessa parcela da sociedade composta de negros prejudicados pelas consequências da escravidão no país. Dessa forma, tratam-se de grupos étnico-raciais de autoatribuição, a partir da presunção da ancestralidade histórica de dominação escrava, que precisam de reconhecimento para a afirmação de direitos.

Assim, o objetivo presente capítulo é demonstrar como são construídas as políticas públicas de igualdade racial, a partir da análise concreta da formatação e distribuição dessas políticas na Comunidade Quilombola de Marinhos, localizada na zona rural de Brumadinho-MG, pelas três esferas de governo. A metodologia utilizada para o estudo de caso já foi abordada no capítulo pertinente.

As políticas públicas, por sua vez, são formatadas a partir da construção estratégica dos projetos, programas e ações de governo que contemplem interesses, construídos por meio de demandas democráticas, tecnicamente traçadas pelo Estado e cumpridas pela Administração Pública (SOUZA, 2006).

As políticas de igualdade racial oriundas dos direitos de igualdade material são fruto da lutas e tensões sociais destinadas à correção histórica da desigualdade econômica, social, política e cultural, que prejudica a população negra desde a escravidão. Trata-se de direito humano fundamental, sendo, a princípio, dever estatal implementar tais políticas, a partir da observação das especificidades das minorias para as quais tais políticas são destinadas (RIBEIRIO, 2018).

Ocorre, porém, que desde a redemocratização, instrumentalizada no corpo da Constituição Federal de 1988, os avanços conquistados na seara dos direitos de cidadania pelas comunidades quilombolas, experimentados nos governos que a seguiram, sofreram um retrocesso significativo nos dois últimos mandatos federais, que por sua vez impactaram negativamente as políticas estaduais e municipais pertinentes à temática, acarretando retrocessos para as comunidades quilombolas. Diante disso, importa no presente capítulo uma breve análise histórica da inclusão dos programas afetos às políticas públicas de igualdade racial pelo Governo Federal no orçamento público e alocação nos planos plurianuais.

O atual Plano Plurianual - PPA 2020-2023 extinguiu o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo, Programa 2034, vinculado ao PPA-2016-2019 (INESC, 2020). Esse programa orçamentário tinha como rubrica específica o objetivo de promover a igualdade de gênero étnico-racial e a superação do racismo, respeitando a diversidade das relações humanas, fortalecendo a governança fundiária e a promoção da reforma agrária e proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais, como os quilombolas.

A extinção do Programa 2034 em dezembro de 2019 enfraquece a temática afeta aos direitos advindos da pauta de igualdade racial e superação do racismo, que receberá menos investimentos em programas e ações, a exemplo do já havia ocorrido com a extinção do Programa Brasil Quilombola e seus eixos constantes da Agenda Social Quilombola, do PPA de 2012-2015. Desse modo, o programa abarcou diversas ações governamentais, inscritas em diversos ministérios e órgãos, mas não tinha o gerenciamento específico das ações às comunidades quilombolas. Apenas se o gestor considerar necessário, segundo o seu critério de conveniência e oportunidade, a aplicação de investimento e ações na pauta da temática de inclusão racial e superação do racismo em favor das comunidades quilombolas, é que ela

ocorrerá. A não inclusão do tema e da pauta quilombola em comando específico orçamentário dificulta a produção de políticas públicas de igualdade racial, bem como o controle social acerca do mérito administrativo (CARVALHO FILHO, 2008) acerca da produção de políticas públicas nessa seara.

A Comunidade Quilombola de Marinhos, assim como outras comunidades quilombolas do país, vem sofrendo, nos últimos Planos Plurianuais - PPA, perda significativa das políticas públicas de igualdade raciais e de combate ao racismo. Os efeitos do decote dessas políticas são percebidos nos aspectos relacionados à população negra em geral, bem como naqueles onde inserem-se as políticas específicas aos quilombolas. Verifica-se a redução orçamentária em todos os setores afetos às suas políticas. A falta de recursos, de investimentos e a desestruturação das instituições mantenedoras dessas políticas nas três esferas de governo pode ser visualizada no Orçamento Geral da União – OGU (INESC, 2020).

Nesse sentido, justifica-se uma breve análise do orçamento público da União, que envolve as comunidades quilombolas, que segundo Santos (2001) é o meio técnico e o instrumento político de planejamento da inserção social e, portanto, em última análise, um mecanismo de acesso à cidadania. Trata-se de verdadeiro palco de aferição das políticas de igualdade racial no país, no estado e na localidade. O orçamento é um equalizador técnico importante principalmente em uma sociedade desigual, expressando as tensões de classes sociais e as intenções das elites políticas e econômicas no projeto de governo.

A primeira vez que a política pública de igualdade racial surgiu por meio do fomento da inclusão como estratégia de governo foi no PPA 2004-2007, Plano Brasil Maior (BRASIL, 2004). Ele introduziu o Programa Brasil Quilombola - PBQ, executado principalmente a partir da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR. O PBQ, mantido no PPA 2008-2011 (BRASIL, 2008), juntamente com diversos programas temáticos incursos em iniciativas inter-relacionadas à vários ministérios, compõe o Comitê Gestor abordando a Agenda Social Quilombola.

Seguindo, o PPA 2012-2015, diluiu o PBQ e a Agenda Quilombola e apresentou o Programa 2034, também executado pela SEPPIR e demais órgãos e ministérios relacionados às suas ações (BRASIL, 2012). Essa descontinuidade gerou o enfraquecimento do controle da política no que tange à coordenação direcionada para a pauta das comunidades quilombolas. Já a partir do PPA 2016-2019, o Programa 2034 foi reformulado, com diminuição de recursos e alcance (BRASIL, 2016). Essa política restritiva culminou na extinção do Programa 2034 no atual PPA 2020-2023, que não teve a sua pauta reinserida em outro programa específico da mesma abrangência para as comunidades quilombolas, sendo extinto (INESC, 2020).

As políticas públicas de igualdade racial foram espreiadas numa estrutura maior, gerida pela atual organização da Secretaria Nacional de Políticas de Igualdade Racial - SNPIR, inserida no MMFSH (BRASIL, 2019). A justificativa foi a ampliação da cobertura das políticas de igualdade étnico-racial para além da pauta da população negra, mas com a promessa da manutenção da cultura tradicional e apoio do desenvolvimento sustentável nas comunidades quilombolas, bem como o reconhecimento de territórios com indenizações em patamar de igualdade, juntamente com outros grupos de minorias étnico-raciais.

Entretanto, a retirada dos programas específicos e do planejamento político voltado à população negra e quilombola enfraqueceu nos últimos governos. Nesse sentido é o Balanço do Orçamento Geral da União, “O Brasil com Baixa Imunidade”, produzido pelo INESC.

No Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, 18 programas citavam os públicos negro e quilombola; no PPA 2016-2019, este número caiu para 11 programas. Por exemplo, o Programa 2029: Desenvolvimento Regional e Territorial excluiu os quilombolas como público específico, como é o caso também do Programa 2019: Bolsa Família – neste, o público negro e quilombola passou a ser contemplado nos Planos Orçamentários (POs), uma peça de caráter gerencial (não constante da LOA), que pode ser elaborada ao “gosto do gestor” (INESC, 2020, p.137).

Tabela 21 – Programa Brasil Quilombola/1336, orçamento em milhões de Reais.

Ano	PBQ	
	Autorizado	Executado
2004	0	0
2005	30,41	7,13
2006	52,04	14,10
2007	51,17	8,81
2008	71,66	5,09
2009	55,87	9,62
2010	83,86	23,39
2011	55,72	28,70
2012	0	Restos 3,84
2013	0	1,54
2014	0	0,313

Fonte: TEIXEIRA; SAMPAIO (2019).

Tabela 22 – Programa de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial (2034), orçamento em milhões de Reais.

Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial		
Ano	Autorizado	Executado
2012	163,77	19,39

2013	109,31	72,48
2014	89,20	80,41
2015	109,91	24,64
2016	46,63	36,45
2017	22,75	11,85
2018	34,92	28,22
2019	13,51	15,30

Fonte: Elaborado pela própria autora (2021), com dados extraídos de INESC (2020).

Ao longo da série histórica de 2005 a 2019, as políticas de igualdade racial inseridas nos PPAs por meio do PBQ e depois do seu substituto, Programa de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, sofreram significativa queda orçamentária nos importes a eles veiculados.

Verifica-se ainda que em vários anos, a totalidade dos recursos destinados às políticas de igualdade racial não foi executada, ante a falta de estrutura administrativa apta a gerir com eficácia e eficiência os recursos, sendo observadas devoluções de valores devido as sobras orçamentárias (INESC, 2020). A dificuldade na gestão pode estar relacionada à transversalidade exigida para a execução dos programas, necessitando além da articulação a infraestrutura adequada, em todos os órgãos onde as políticas refletem. Esse fato é agravado a partir de 2016 com a EC nº 95/2017 do Teto de Gastos e com a falta de investimento do governo, além da desarticulação da estrutura administrativa, diminuída ainda mais a partir de 2019, que viu um esvaziamento da política de inclusão específica dentro e fora do MMFDH (INESC, 2020).

Essa estratégia de governo paralisante das políticas públicas de igualdade racial denotam o descaso do Estado com a pauta dos movimentos negros ao longo da história, acarretando retrocesso no acesso desse público aos direitos que repercutem no exercício adequado da cidadania. Nesse sentido, contribui para o desmantelamento das comunidades quilombolas, na medida em que as tradicionalidades e especificidades não são inseridas nos programas e ações de governo.

7.1 DESMANTELAMENTO DAS POLÍTICAS NA ESFERA FEDERAL: REFLEXOS NA COMUNIDADE DE MARINHOS

O desmantelamento das políticas públicas de igualdade racial e combate ao racismo ocorreu principalmente a partir de 2015, em que pese terem sido criadas no recente PPA

2004/2007 do Governo Federal. Verificam-se cortes orçamentários significativos junto à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, na ordem de 56,3%, e nas políticas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, responsável pela regularização fundiária e desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, de 49,4% (INSEC, 2020, p.138). Em 2016, a SEPPIR perde o status de Ministério, tornando-se Secretaria no âmbito do Ministério de Direitos Humanos – MDH. Paralelamente a isso, a política de austeridade, introduzida através da Emenda Constitucional do Teto de Gastos - EC nº 95/2017, reduziu 51% dos recursos do Programa 2034 de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial (INESC, 2020, p.139).

O Programa 2034 financiava a política de regularização fundiária e sustentabilidade de territórios quilombolas, executadas pelo MDA e INCRA. O programa também abrigava ações para efetivar as atribuições da SEPPIR, a saber: formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial (BRASIL, 2012).

Em 2019, o recurso desse programa representou apenas 8% do que havia sido autorizado outrora, no ano de 2012 (INESC, 2020, p.140). O orçamento do Programa 2034 no PPA 2016/2019 reduziu-se na monta de 71% quando comparado ao ano de 2016, desnudando uma realidade de baixos recursos e baixas execuções ante a existência de restos a pagar com a devolução de dinheiro autorizado, pela inexecução de programa. Dos R\$ 46,6 milhões autorizados, foram executados apenas R\$ 36,4 milhões, retornando cerca de R\$ 10 milhões para o Tesouro Nacional, dinheiro que poderia ser investido nas políticas afetas aos negros e quilombolas (INESC, 2020, p.141).

O Programa 2034, extinto no atual PPA 2020-2023 (BRASIL, 2019), extirpou todas as menções aos públicos negro e quilombola, bem como ao racismo. Cabe dizer que, no segundo semestre de 2020, a SEPPIR perdeu o seu caráter exclusivo de secretaria de políticas de igualdade raciais e combate ao racismo, no que tocante a população negra e quilombola. Atualmente, as temáticas da SEPPIR estão realocadas e remodeladas, absorvidas na Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, como coordenação, estando sob a égide do MMFDH, seguindo o Decreto nº 10.174 de 13 de dezembro de 2019.

Atualmente, a Seppir ainda existe, dentro do MDH, e tem como secretária Sandra Terena, encampada na SNPIR. Em que pese a importância da discussão do racismo

contra os povos indígenas, a ausência de um negro na chefia desta pasta é sintomática do apagamento simbólico das lutas dos movimentos negros no Brasil pela superação do racismo (INESC, 2020, p.145).

As constatações do Balanço do Orçamento Geral da União do INESC (2020) corroboram com os documentos ministeriais colhidos no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG (ofícios colhidos nos anos de 2019/2020 pela presente pesquisa), evidenciando a falta de incentivo e o apagamento das políticas públicas de igualdade racial aplicadas aos quilombolas, a seguir analisadas.

7.1.1 Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos - MMFDH

O Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos – MMFDH compõe o Governo Federal, gabinete executivo, como órgão assecuratório que busca fomentar os direitos humanos, por meio de estratégias e políticas públicas inclusivas, dentre elas as de igualdade racial e combate ao racismo (BRASIL, 2020). A pasta foi solicitada a informar acerca das políticas de igualdade racial praticadas a favor das comunidades quilombolas, mais especificamente a Comunidade Quilombola de Marinhos, em Brumadinho-MG. O ministério respondeu por meio do Ofício nº 1.095/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH, de 31 de julho de 2020.

Segundo o ministério, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR – articula políticas de promoção da igualdade étnico-racial e monitora as políticas transversais executadas pelos diversos órgãos governamentais. Ela é gestora das políticas de igualdade racial e combate ao racismo respaldadas no extinto Plano Brasil Quilombola e da Agenda Social Quilombola (Decreto nº 6.261/2007). O Ofício nº 1.095/2020 do gabinete da SNPIR, colhido na presente pesquisa, informa acerca da reestruturação da SEPIR - Secretaria de Políticas Públicas de Igualdade Racial, dentro da SNPIR, que abarca além das políticas destinadas para as comunidades quilombolas, políticas para outras comunidades tradicionais, abrangendo mais políticas voltadas às várias minorias, além dos quatro eixos da Agenda Social Quilombola.

O ministério informou que o Comitê Gestor do PBQ foi revogado, mas as demandas relativas às políticas de igualdade racial não deixaram de ser atendidas, porque foram incluídas a outros pleitos que envolvam políticas de minorias étnico-raciais, em situação de vulnerabilidade. E no que toca às políticas quilombolas, o Decreto nº 10.174 de 13 de dezembro de 2019, que organiza o MMFDH, criou o Departamento de Políticas Étnico-Raciais, que articula as ações voltadas ao reconhecimento e titulação das terras remanescentes de quilombolas, juntamente com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o INCRA

(art. 31, inciso V), e o Departamento de Monitoramento das Políticas Étnico-Raciais, para avaliar em todas as esferas de governo e órgãos, inclusive com a criação de banco de dados para esse fim, todas as ações, programas e projetos constantes desta seara (art. 32).

(...) considerando a mudança de estrutura governamental bem como a integração do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT à estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, esta Secretaria que até então tinha em sua estrutura uma coordenação-geral exclusiva para o atendimento às demandas das comunidades quilombolas teve seu escopo de atuação ampliado e, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do CNPCT acolheu os demais segmentos de povos e comunidades tradicionais, para os quais também é necessário uma ação política coordenada com diversos órgãos do governo federal para o estabelecimento de políticas públicas que atendam a estes povos. Sendo assim, a SNPIR, após estudos e pesquisas internos, optou pela recriação do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional da Igualdade Racial – PLANAPIR, nos termos Decreto nº 6.872/2009 - revogado pelo Decreto nº 10.087, de 05 de novembro de 2019 – por considerar a recriação do referido Comitê como uma ferramenta de monitoramento da política pública de ação afirmava bem como de atendimento aos povos e comunidades tradicionais, como forma de assegurar a efetiva implementação de mecanismos de promoção da igualdade étnico-racial e a concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação étnico-racial, atendendo assim a ampliação do escopo de atuação da SNPIR, com enfoque nos seguintes eixos: I - Trabalho e Desenvolvimento Econômico; II - Educação; III - Saúde; IV - Diversidade Cultural; V - Direitos Humanos e Segurança Pública; VI - Comunidades Remanescentes de Quilombos; VII - Povos Indígenas; VIII - Comunidades Tradicionais de Terreiro; IX - Política Internacional; X - Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; XI - Infraestrutura; XII - Juventude e XIII - Povos e Comunidades Tradicionais. (Ofício nº 1.095/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH)

Em entrevista por chamada telefônica, realizada a fim de esclarecer o referido documento oficial, em outubro de 2020, a coordenação do PLANAPIR, plano inserido na estrutura do SNPIR do Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, esclareceu que o objetivo da reestruturação da política de igualdade racial é:

Abarcar em um guarda-chuva maior as diversas políticas de inclusão da igualdade racial e étnica aos inúmeros grupos e minorias sociais que vivenciam de modo semelhante a vulnerabilidade. Com essa ampliação da política, as estratégias governamentais serão melhor aplicadas aos casos concretos. Contudo, a ampliação pode dar azo a restrição de ações específicas às comunidades quilombolas. (ENTREVISTADA 5)

Dessa forma, as políticas de igualdade racial e superação do racismo, iniciadas pela Constituição Federal de 1988, vem sofrendo retrocessos no MMFDH, por meio dos desmonte institucional e retirada de programas específicos da agenda governamental, além de cortes severos que impactam negativamente a conquista de direitos que reverberam nas decisões políticas estaduais e locais prejudicando a Comunidade Quilombola de Marinhos (BRASIL, 2019).

7.1.2 Ministério da Saúde - MS

O Ministério da Saúde, integrante da pasta executiva do Governo Federal com atribuições voltadas às ações de prevenção e manutenção da saúde do indivíduo, tem como finalidade afeta às políticas de inclusão com as comunidades quilombolas e étnico-raciais a articulação com os demais ministérios para a formatação de ações de saúde engendradas com os quatro eixos da Agenda Social Quilombola inserida na nova roupagem do SNPIR da MMFDH.

O ministério foi procurado por meio do ofício nº 0162/2020 DPDH/DPMG no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG para dizer acerca do seu trabalho com as comunidades quilombolas, especificamente a de Marinhos. Referido ministério retornou aos questionamentos por meio de Nota Técnica nº 021/2020 de 16 de julho de 2020.

Mesmo com a reestruturação do MMFDH, o Ministério da Saúde esclarece em nota que devido ao contexto da pandemia de COVID-19 orienta povos e comunidades tradicionais acerca das medidas preventivas e curativas. O ministério informa que divulga através do seu sítio eletrônico oficial as providências cabíveis de acordo com as suas orientações no combate ao contágio do Novo Coronavírus. O MS mantém contato e canais de comunicação com representantes da sociedade civil e do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT. Entretanto, o MS, ao contrário do informado em nota, não especificou como está sendo feito esse contato com a população (Nota Técnica MS nº 21/2020).

Cabe dizer que a referida nota técnica informou questões praticadas por sua Coordenação de Garantia da Equidade no contexto da atual pandemia de COVID-19, declarada em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, não respondendo às demais ações pertinentes à temática da promoção da saúde ante as especificidades das comunidades quilombolas.

O órgão informa que adota medidas legais capazes de enfrentar a pandemia, em conjunto com estados e municípios, explicando as suas atribuições genéricas com relação ao SUS, exercidas em conjunto às três esferas de governo, seja por meio de comissões de articulação ou diretamente através do próprio órgão.

Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), responsável da Pasta pela organização de diretrizes para o funcionamento do nível de atenção que possui como vocação habitual a promoção do acesso de primeiro contato das pessoas, sendo o serviço mais capilarizado da rede, responsável pela coordenação do cuidado e oferta integral de ações que resolvam pelo menos 80% dos problemas de saúde das pessoas, vem informar que, diante da pandemia de COVID-19, a APS representa o nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Novo

Coronavírus, resolver pelo menos 80% dos casos da infecção que apresentam curso leve, e conter o agravamento dos casos (Nota Técnica MS nº 21/2020).

O MS aduz na referida nota a elaboração da Recomendação Ordinária nº 056/2019 do Conselho Nacional de Saúde, que publicou as especificidades de tratamento relacionadas às populações quilombolas destinadas aos Estados e municípios e aos profissionais de saúde (Atenção Primária à Saúde), atendendo ao controle e prevenção e contenção da COVID-19. Informa ainda a elaboração de Plano de Contingenciamento COVID-19, sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), por meio da 324ª R.O. do CNS, mas também não traz o detalhamento da atuação.

Assim, as respostas colacionadas na nota técnica são genéricas e evasivas e o MS não informou como as mencionadas ações estão de fato ocorrendo, ou como pretende implementá-las de modo isonômico às populações quilombolas. Por fim, o MS apenas referiu-se à autonomia organizacional dos entes federativos de governo no que tange às atribuições no atendimento à saúde de acordo com a Lei nº 8.080/1990, reestruturadas à prioridade atual para o atendimento a casos de diagnósticos da COVID-19, não especificando tal atendimento para a Comunidade Quilombola de Marinhos.

7.1.3 Fundação Cultural Palmares - FCP

A Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério do Turismo, foi criada a partir da luta do movimento negro há mais de 30 anos com o objetivo de promover a preservação dos valores culturais do povo negro na formação da sociedade brasileira. Tem a função de certificar as comunidades quilombolas, atuando com diversos órgãos nas políticas transversais atribuídas à pauta, principalmente em conjunto com o Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Abastecimento – Conab, na distribuição de alimentos para essas comunidades. A fundação orienta e dirige ações de informação e educação na comunidade para direção de licenciamentos de obras de infraestrutura zelando pelo respeito ao direito de consulta e acompanha procedimentos e reparações de danos eventuais ocasionados por atividades que afetem essa população. A FCP tem a função de auxiliar a construção de mapeamento e de censo das comunidades quilombolas para promoção de programas de apoio e capacitação, dentre outras ações, que envolvam a consecução de direitos e acesso à cidadania.

A Fundação foi pesquisada acerca das atuais políticas de igualdade racial e fomento à superação do racismo, por meio do Ofício nº 0169/2020 DPDH/DPMG e respondeu através da Nota Técnica nº 116/2020/CACRQ/DPA/PR de 4 de junho de 2019 (Processo Nº

01420.101082/2020-82) às questões afetas à Comunidade de Marinhos-Brumadinho-MG, na forma a seguir analisada.

A FCP, por meio da Coordenação do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - CACRQ, informou acerca da sua atribuição articulatória das políticas públicas de igualdade racial dos eixos da Agenda do PBQ, mesmo em fase de reestruturação, observando o viés da transversalidade das políticas com outros órgãos e entes governamentais para promoção da proteção das comunidades quilombolas.

A Nota Técnica nº 116/2020 da FCP ressaltou a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos – ADA, que é uma ação do Ministério da Cidadania para a obtenção de gêneros alimentícios básicos e sua distribuição gratuita em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A ação é executada em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que recebe recursos do Ministério da Cidadania por meio de Termo Execução Descentralizada (TED) para sua operacionalização conforme Portaria nº 527/MDS, de 26 de dezembro de 2017 (SEI 0117710). Registra-se que para alimentos da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos - ADA não há previsão orçamentária para o ano de 2020, conforme o Ofício nº 14/2020/SEDES/SEISP/DECOMP-ADA/MC, de 04/04/2020, em razão da redução orçamentária da Ação 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específico, Programa 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Cidadania. (Nota Técnica nº 116/2020/CACRQ/DPA/PR)

À FCP compete cooperar com o MMFDH no atendimento alimentar, distribuindo cestas básicas em caráter emergencial em caráter do agravamento da situação econômico-financeira desencadeada pela crise sanitária vivenciada pelo país, segundo análise do critério do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa Isan, acompanhados pelo Programa Bolsa Família – PBF e apurados pelo Ministério da Cidadania, com a finalidade de evitar a piora nutricional das populações vulneráveis.

Foi destinado pelo MMFDH o quantitativo de 7.303 (sete mil trezentos e três) cestas para atender as famílias quilombolas em todo o território nacional. Não foram destinados kits de higiene ou equipamentos de proteção. (Nota Técnica nº 116/2020/CACRQ/DPA/PR)

Indagado pela FCP acerca do corte da ação de prestação de alimentos em 2020, mesmo num recente cenário de pandemia e isolamento social que agravaria a situação dessa população altamente vulnerável, o Ministério da Cidadania respondeu por meio do Ofício nº 14/2020/SEDES/SEISP/DECOMP-ADA/MC, em abril de 2020, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural/Departamento de Compras, no item 3: “Frente à expressiva redução do orçamento,

informamos que a partir de 2020 não será possível manter os atendimentos regulares da ADA para os Quilombolas atendidos pela Fundação Cultural Palmares - FCP” (Nota Técnica nº 116/2020/CACRQ/DPA/PR).

No ambiente pandêmico da COVID-19, o Ministério do Turismo, junto ao MS e ao MMFDH tem priorizado a promoção de ações de informação para a prevenção, como cartilhas veiculadas ao site da instituição e o estímulo à distribuição de cestas básicas e gêneros de primeira necessidade para abastecer a população quilombola ante as suas necessidades específicas. Mas as ações não foram explicadas pela nota técnica, restringindo-se à informação genérica da instauração de procedimentos internos solicitando cooperação junto ao Ministério da Saúde - SEI²⁰ 0117707 - e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SEI 0117708 - pela Fundação Cultural Palmares.

Nesse sentido, a Fundação Cultural Palmares informa em resposta ao MS que recebeu no dia 06 de abril informação que não haverá orçamento para a regular Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos - ADA (SEI 0117709). (Nota Técnica nº 116/2020/CACRQ/DPA/PR)

A FCP informou ainda, por meio da Nota 116/2020, que segue as orientações do MS e da Organização Mundial da Saúde (OMS) com atenção redobrada às Comunidades Remanescentes de Quilombos no que tange ao combate à COVID-19, com informações disponíveis no seu sítio disponibilizando contatos por telefones institucionais para as comunidades, adotando todas medidas possíveis para atender às Comunidades Quilombolas do Brasil. Entretanto, não especifica suas ações junto às comunidades quilombolas, revelando a falta de organização administrativa para atuação e articulação junto aos demais entes no enfrentamento da pandemia e o esvaziamento de suas atribuições, confirmando o racismo institucional.

Nesse sentido, é a percepção do(a) Entrevistado(a) 2 sobre a atual gestão da Fundação Palmares: “Ela fomentou a certificação, veio aqui com reuniões, mas não vi nada acontecendo que fosse através do elo governos e Fundação Palmares, nem apoio nessa pandemia”.

No que tange à Comunidade Quilombola de Marinheiros, salienta-se a necessidade de apoio maior pela FCP por tratar-se de comunidade afetada pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora VALE S/A, que ocasionou o maior desastre sócio-ambiental e humano desse empreendimento no país. Nesse sentido, a pesquisa apresenta dados do Ofício nº 175/2019/COPAB/DPA/RR-FCP, de 04 de junho de 2019, especificamente quanto à Marinheiros,

²⁰SEI. Sistema Eletrônico de Informações. Sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos desenvolvidos pelo TRF4 e cedido gratuitamente à Administração Pública.

onde a FCP informou ter iniciado trabalho junto à comunidade, bem como às demais localizadas em Brumadinho-MG, a fim de apurar os danos ocorridos em razão do impacto decorrente do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão em 25 de janeiro de 2019.

Segundo esse documento, o trabalho trata-se de visitas locais para estudo dimensionando as sequelas do rompimento para a população próxima ao empreendimento da mineradora, para definir ações de reparação decorrentes do desastre. Nesse documento, a FCP informou que políticas afetas às comunidades quilombolas, inclusive Marinheiros, são de atribuição da SNPPIR por meio do PBQ (Ofício nº 175/2019/COPAB/DPA/RR-FCP). Entretanto, em conformidade com o relato dos moradores entrevistados, a FCP não concluiu o diagnóstico e as ações prometidas: “A falta de apoio da fundação é uma barreira gigante, mas nós povo preto somos mais forte que essa barreira. Então é lutar, a luta continua” (ENTREVISTADO(A) 5).

Por sua vez, o balanço do OGU realizado pelo INESC (2020) revelou que o Programa 2027 “(...) sofreu em 2019 uma redução de 3% do seu orçamento”, em relação aos anos anteriores. No mesmo ano, a FCP teve redução de “83% se comparada a 2016” (INESC, 2020, p.145). O programa trata da Cultura como Dimensão Essencial do Desenvolvimento, Fomento e Preservação da Cultura e Tradições, e que tem por atribuição incentivar o conteúdo histórico do patrimônio, sendo fonte de recurso para a Fundação Cultural Palmares - FCP.

Essa redução representa a diminuição significativa de ações afetas às suas atribuições de preservação das manifestações culturais e de apoio e difusão da Lei nº 10.639/2003, que obriga o ensino de História da África e Afro-Brasileira nas escolas e a emissão de certidões de reconhecimento das comunidades quilombolas (INESC, 2020, p.145).

O Programa 2027 não contém ações diretas para negros e quilombolas, apesar de haver recursos para a FCP, como a estruturação de equipamentos, espaços, museus dentre outros espaços culturais e de lazer. Ele não especifica um objetivo articulado em favor do combate ao racismo e promoção das políticas de igualdade racial. Menciona entre as suas prioridades a “igualdade de oportunidades”, mas essa menção, sem o acompanhamento de ações afirmativas, produz desigualdades, conforme relata o Balanço do OGU (INESC, 2020, p.145).

7.1.4 Ministério da Educação – MEC

O Ministério da Educação integra a administração federal direta, e à ele compete a instrumentalização e realização da política nacional de educação, inclusive com a atribuição de políticas inclusivas de educação atendendo às especificidades das comunidades de minorias e

vulneráveis a fim de promover educação de qualidade alcançável a todos num nível desejável. Nesse sentido ele guarda relação com as políticas de igualdade racial e superação do racismo nos moldes preconizados nos PPAs junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

A Coordenação-Geral de Educação Indígena, do Campo, Quilombola e de Tradições Culturais tem atribuições para as ações do MEC junto às comunidades quilombolas do país, estados e, especificamente, no município de Brumadinho-MG. A secretaria informa não ter ingerência sobre todos os programas e ações desenvolvidos pelo MEC; contudo, destaca a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ações afetas à educação especializada.

O referido ministério foi indagado no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG acerca das medidas a ele atribuídas com pertinência nas políticas públicas quilombolas e respondeu através da Coordenação-Geral de Educação Indígena, do Campo, Quilombola e de Tradições Culturais e retornou os questionamentos por meio da Nota Técnica nº 052/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP (Processo nº 23123004315/2020-97), de 16 de julho de 2020.

O ministério esclarece que a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) estabelece regime de colaboração entre os entes federativos e seus respectivos sistemas de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação, que articula os níveis tendo função normativa, redistributiva e supletiva. A pasta também apoia a inclusão nas salas de aula do ensino da história e cultura negras, uma verdadeira conquista do movimento negro, por meio da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Assim, o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019 estrutura o regimento do Ministério da Educação - MEC, estabelecendo a Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras - DMESP para promover o acesso à educação nas comunidades tradicionais quilombolas e a inclusão da educação étnico-racial, fomentando a igualdade racial, estruturando e fornecendo os meios necessários à valorização da educação e da cultura das tradições e culturas brasileiras e afrodescendentes e a educação inclusiva (Nota Técnica nº 52/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP).

Tabela 23 – Principais políticas de educação com reflexos nas comunidades quilombolas. Ministério da Educação, 2020.

FUNDEB	Fundo especial para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, de âmbito estadual vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, cujos recursos são redistribuídos para aplicação exclusiva na educação básica.
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Destina recurso para todas as escolas cadastradas no Censo Escolar, é complementar à compra de merenda escolar nos municípios; o valor repassado para alunos indígenas e quilombolas é o dobro do valor repassado aos não-indígenas e não quilombolas.

Programa Caminho da Escola (2007)	Consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus, miniônibus e micro-ônibus e embarcações novas por meio do PAR e gerido pelo FNDE.
Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)	Garante o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares pelos estudantes da educação básica residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos entes.
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos. O objetivo é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse.
Salário-Educação	Contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, é destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da educação básica. As cotas estadual e municipal são creditadas mensal e automaticamente nas contas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
Plano de Ações Articuladas (PAR - 2007)	Estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em meios e instrumentos para melhoria de Gestão, materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira ofertada pelo MEC.

Fonte: Nota Técnica nº 52/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP.

O MEC, contudo, não apresentou a forma como realiza a articulação voltada para a educação da história do povo negro e da cultura quilombola nas comunidades quilombolas e em Marinhas.

Ele informou que, no atual cenário da pandemia de Coronavírus, a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 alterou a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, autorizando, excepcionalmente durante o período de suspensão das aulas, ocasionada pela emergência da quarentena, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O Art. 1º diz que:

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.” (Nota Técnica nº 52/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP)

A necessidade de reorganização do calendário escolar com o cômputo de atividades não presenciais para os fins de cumprimento da carga horária pelas escolas também é uma medida de caráter geral aplicável à educação especializada das comunidades quilombolas. A nota técnica do ME traduz a diretriz segundo o Parecer CNE/CP nº 005, de 28 de abril de 2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, em razão da pandemia da COVID-19, sendo relevante a conclusão do item 2.14, que versa sobre a Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais:

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos. A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade. Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade. Nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades. A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação. (Nota Técnica nº 52/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP).

7.1.5 Ministério da Cidadania – MC

O Ministério da Cidadania é pasta executiva do Governo Federal com atribuição voltada para o desenvolvimento social incrementando a realização da cidadania. Nesse sentido, é o ministério atuante com outros órgãos de governo que realizam as ações das políticas de igualdade racial e superação do racismo, voltadas principalmente ao atendimento ao que dispõe a inclusão produtiva e desenvolvimento, para o acesso à cidadania.

A função é tarefa atribuída à Coordenação da Secretaria Especial de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e por meio do seu Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural – DEFISP. São de sua competência ações transversais que repercutem nos eixos de

acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida e no eixo de direitos e cidadania, para fomento da igualdade racial e isonomia nas políticas aplicáveis às comunidades quilombolas.

O ministério foi indagado acerca das políticas públicas praticadas por ele junto às comunidades quilombolas com ênfase à Comunidade Quilombola de Marinhos, no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, e respondeu por meio da Nota Técnica MC nº 027/2020, de 7 de agosto de 2020, sobre os atendimentos já realizados nas diversas comunidades quilombolas no país, no Estado de Minas Gerais e na região atingida pelo rompimento da barragem de Brumadinho (MG), como é o caso de Marinhos.

Tabela 24 – Instrumentos da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEISP/SEDS/MC), concentrando-se nos Programas do Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural (DEFISP), 2020.

Instrumento	Ações	Objetivo	Resultado
Programa Fomento Rural	1 - Acompanhamento social e produtivo. 2 - Transferência de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias (investimento produtivo de R\$ 2,4 mil ou R\$ 3 mil).	Ações articuladas para apoio produtivo das famílias rurais mais pobres. Desenvolvimento do projeto produtivo. Ampliar, diversificar a produção alimentícia, geração de renda, melhoria alimentar e nutricional. Superação da situação de pobreza	Atendidas 17.027 famílias pertencentes a comunidades quilombolas, segundo marcação no CadÚnico. Dessas famílias quilombolas, 1.725 no Estado de Minas Gerais
Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)	Execução do Programa Fomento Rural em MG. União e o Governo Estadual.	Atendimento total nas ações do PFR 2.000 famílias de agricultores familiares em situação de extrema pobreza, sendo 1.000 famílias em cada instrumento.	Previsão de atendimento a 767 famílias quilombolas, conforme distribuição proposta no Plano de Trabalho feita pelo governo do Estado de Minas Gerais

Fonte: Nota Técnica MC nº 27/2020.

Entretanto, o Município de Brumadinho não está inserido no referido Plano de Trabalho. Portanto, Marinhos não é uma comunidade quilombola contemplada pelo programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Programa Fomento Rural - PFR). O MC destaca a possibilidade de remanejar as vagas entre os municípios do Estado contemplado dentro do Plano de Trabalho do ACT, ante a necessidade avaliada, contudo a informação não é repassada sem o pedido da parte, o que é articulado por meio de solicitação ao Estado pelo município onde se localiza a comunidade.

(...) caso se avalie ser oportuno o atendimento de famílias quilombolas nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho. Para remanejamento de vagas é necessária negociação junto à entidade, Ater, que verificará sua capacidade

de atendimento considerando recursos humanos e de infraestrutura, além do quantitativo de famílias que já foi mobilizada e selecionada para participar do Programa no âmbito do ACT. (Nota Técnica MC nº 027/2020)

Destaca-se também o Programa Cisternas, que apoia à captação de água de chuva e outras tecnologias sociais, promotor do acesso à água para o consumo humano e produção de alimentos. O programa prioriza o semiárido brasileiro e utiliza principalmente a tecnologia de cisternas de placas, reservatórios de água de chuva e utilização nos meses de estiagem. É regulado por meio do cadastramento no CAD-Único do governo federal e comprovação de residência rural com condições precárias no abastecimento de água.

A título de informação destaca-se que já foram atendidas 10.140 famílias quilombolas beneficiárias com tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano, pelo Ministério, no país, sendo dessas 1.252 famílias quilombolas no Estado de Minas Gerais. (Nota Técnica MC nº 027/2020)

O Ministério formalizou parceria com o Município de Brumadinho e a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais, em 2019, para o atendimento de 691 famílias quilombolas, atingidas pelo rompimento da barragem, sendo incluídas 220 famílias da Comunidade de Marinhos. Mas a parceria que está suspensa devido a conjuntura pandêmica de COVID-19.

Destaca-se que em fevereiro do corrente ano o Ministério da Cidadania realizou o pagamento integral do valor pactuado em Plano de Trabalho na ordem de R\$ 2.336.233,31 para a construção das tecnologias sociais de acesso à água, no entanto, como as ações do Programa Cisternas envolvem a circulação de pessoas (entidades e técnicos, agentes públicos, organizações sociais, cisterneiros, etc.) e, por esse motivo, estão temporariamente paralisadas até o presente momento não foi construída nenhuma tecnologia devido ao contexto da pandemia da Covid-19. Informamos ainda que a Coordenação responsável pela articulação de ações de inclusão produtiva rural voltadas a povos e comunidades tradicionais deste Departamento está em diálogo com os órgãos responsáveis para construção de protocolos de segurança em relação a prevenção da disseminação da Covid-19 para retomada do atendimento e ações em territórios e comunidades tradicionais. (Nota Técnica MC nº 027/2020)

No que tange ao Estado de Minas Gerais, mais especificamente à Comunidade Quilombola de Marinhos, o Ministério da Cidadania respondeu que foi destinada verba específica de R\$2.336.233,31 para a construção de tecnologias de acesso à água, mas que também não foi executado ante a suspensão devida a pandemia da COVID-19:

As 1.252 famílias quilombolas no Estado de Minas Gerais em 2019, em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas para o atendimento de 691 famílias quilombolas atingidas pelo rompimento da barragem Brumadinho (Marinhos – 220 famílias, Ribeirão, 40; Sapé 50, Rodrigues 25, Massagano 56, total 300 famílias). O ministério da cidadania pagou integralmente o valor pactuado no plano de trabalho na ordem de 2.336.233,31 para a construção de tecnologias de acesso à água, que envolvem a circulação suspensas devido à pandemia, sendo que a coordenação está articulação de ações de inclusão produtiva

rural voltadas, para protocolos de segurança por causa da Covid-19. (Nota Técnica MC nº 027/2020).

7.1.6 Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão executivo do Governo Federal, compete a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, dentre outras atribuições, que também tem atribuição inter-relacionada ao acesso à cidadania e aos direitos da população quilombolas para a promoção da inclusão social por meio da superação do racismo e promoção das políticas de igualdade racial.

Indagado na pesquisa, por meio do Ofício nº 164/2020 DPDH/DPMG de 10 de julho de 2020, a pasta ficou inerte e não respondeu às informações solicitadas pela pesquisa acerca da sua atuação e eventuais ações junto às comunidades quilombolas, especialmente Marinheiros, em Brumadinho-MG. Apesar do notório incremento na pasta pelo Governo Federal, especialmente nos anos de 2018 e 2019, da ordem de 5,7% (INESC, p.42, 2020), parece não haver ações que dizem respeito à igualdade racial e combate ao racismo.

Em sentido oposto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Resolução nº 11 em 23 de março de 2020, que autoriza o remanejamento da população quilombola de Alcântara no Maranhão, por meio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para o estabelecimento do Centro Espacial de Alcântara. Essa ação desalojou, em plena pandemia da COVID-19, cerca de 800 famílias quilombolas assentadas desde o século XVII na localidade. Tal medida fere o direito de consulta prévia conferido às comunidades quilombolas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ante o impedimento fático de realizá-la por questões de segurança sanitárias, conforme ressalta a pesquisa Brasil com Baixa Imunidade do INESC (INESC, 2020, p.150).

7.1.7 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão executivo do Governo Federal responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, agronegócio e regulação normativa de serviços nesta seara política. No âmbito das comunidades quilombolas suas atribuições alcançam praticamente todas as políticas desenvolvidoras dos programas de inclusão racial e de sustentabilidade. Contudo, solicitado por meio de Ofício nº 0165/2020/DPDH/DPMG, encaminhado em 10 de julho de 2020, para esclarecer a respeito da

sua atuação perante as comunidades quilombolas, principalmente a de Marinhos, o referido ministério não respondeu.

A pasta, que tem atribuição significativa no reconhecimento e concessão das terras e assentamentos junto às comunidades quilombolas do país, teve incremento orçamentário significativo, comparando-se os anos de 2018 e 2019, de 50,7% (INESC, 2020, p.42). Entretanto, a mesma pesquisa do mesmo balanço do OGU de 2019, não apontou investimento nas políticas voltadas aos eixos de acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local e direitos e cidadania, da Agenda Social Quilombola, que norteiam o PBQ.

A ação 210Z, do extinto Programa 2034 de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, que abrange o reconhecimento e identificação quilombola de terras e assentamento pelo INCRA, sofreu uma drástica redução orçamentária. Observa-se que em 2013 a ação 210Z contou com 70 milhões de reais autorizados para a execução, mas devido à inexecução de atividades afetas às suas atribuições devolveu dinheiro ao Tesouro Nacional. Nos quatro anos seguintes teve uma redução de 50% do importe autorizado em 2013 e, como resultado desse decote orçamentário, atualmente, menos de 7% dos territórios quilombolas do país estão titularizados (INESC, 2020, p.142). A ação deixou de existir no PPA 2016/2019, porém seguiu executando os restos a pagar incorporados nas políticas durante esse período de 4 anos (BRASIL, 2016).

A ação 210Y, já inexistente, incurso no também encerrado Programa 2034, teve pouquíssimo investimento ao longo de sua existência desde a sua instituição em 2013. Essa ação apoia o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas e povos indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais, e é atribuída ao Ministério da Agricultura (INESC, 2020, p.144).

7.1.8 Ministério do Meio Ambiente – MMA

O Ministério do Meio Ambiente é o órgão executivo do Governo Federal responsável por incrementar as políticas socioambientais relacionando-se com as demais pastas ministeriais e, no que tange às políticas de igualdade racial e combate ao racismo, tem a atribuição de preservar o meio ambiente por meio de políticas socioambientais, para o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, instado a responder acerca das políticas públicas de igualdade racial e de combate ao racismo para as comunidades quilombolas, bem como para a Comunidade de

Marinhos, por meio do Ofício nº 166/2020 DPDH/DPMG, em 10 de julho de 2020, o referido órgão não se manifestou.

O Ministério do Meio Ambiente deve assegurar que grupos de minoria inseridos em comunidades e povos que vivem em territórios de florestas ou em meio rural, como é o caso da Comunidade Quilombola de Marinhos, tenham condições de bem viver na localidade à qual estão inseridas, preservando a sua especificidade cultural e histórica e tirando o seu sustento (INESC, 2020, p.95).

Verifica-se a partir de 2019 a diminuição na execução orçamentária relacionada às ações de fiscalização, monitoramento, políticas e estratégias de prevenção e controle do desmatamento, monitoramento ambiental e controle e fiscalização ambiental, ocasionado reflexos negativos na qualidade de vida das populações inseridas em comunidades quilombolas rurais (INESC, 2020).

Como pode ser visto pelos dados colhidos pela pesquisa a respeito da atuação dos diversos órgãos em nível federal relacionados à política de igualdade racial e quilombola, o bem-estar social dessas populações não foi priorizado.

Analisar o orçamento a partir da lente dos direitos humanos permite chamar atenção para aspectos centrais da política pública e avaliar seu desempenho ano após ano. No caso da política socioambiental, a análise aqui feita torna evidente que o ano de 2019 foi marcado por graves retrocessos. (INESC, 2020, p.106).

Não ocorreram despesas destinadas aos gastos sociais nas diversas pastas ministeriais do governo federal, prejudicando também a ação do governo estadual e dos municípios.

A seguir, analisaremos a atuação dos órgãos do governo estadual.

7.2 GOVERNO ESTADUAL

No âmbito estadual foi aplicado questionário por meio da plataforma on-line “Google Forms”, em julho de 2020, com o objetivo de identificar e avaliar as políticas públicas de igualdade racial e combate ao racismo destinadas às comunidades quilombolas de acordo com o preconizado no Programa Brasil Quilombola-PBQ e outras políticas afins praticadas pelo poder público.

O referido questionário qualitativo foi aplicado à Coordenação Estadual de Políticas Públicas de Igualdade Racial - CEPPIR, atualmente inserida na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE. Referida coordenação tem atribuição de promover a educação e informação das comunidades quilombolas no estado de Minas Gerais,

bem como a promoção dos direitos humanos, assistência social, geração de renda e esporte. Trata-se do principal órgão estabelecido em nível estadual para gerenciamento e distribuição das políticas de igualdade racial no Estado.

Indagado a respeito das políticas estaduais, intersetoriais e intergovernamentais, redes e atores que trabalham junto às comunidades quilombolas, o gestor entrevistado, que coordena a CEPPIR-SEDESE/MG, listou as seguintes organizações:

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial; Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Saúde; Defensoria Pública Estado de Minas Gerais; Ministério Público de Minas Gerais; Assembleia Legislativa; Ministério Público Federal; Defensoria Pública Federal; Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Fundação Cultural Palmares; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Federação das Comunidades Quilombolas; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; Associações Comunidades Quilombolas; Prefeituras Municipais; Fórum de Gestores Municipais de Promoção da Igualdade Racial; Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Sindicato Trabalhadores Rurais; etc.

Acerca das políticas de normatização realizadas pelo Estado para o fomento da igualdade racial e combate ao racismo destinadas à população quilombola no âmbito dos eixos da Agenda Social Quilombola do PBQ, o coordenador da pesquisa não informou sobre as ações atuais no âmbito do Governo Estadual. As ações não foram informadas justamente porque, segundo as diretrizes do governo federal, inseridas no PPA 2020-2023, verifica-se a extinção do programa específico de igualdade racial e combate ao racismo, que alocava as políticas do seu antecessor PBQ e norteavam o plano estadual pela CEPPIR na SEDESE-MG. Esse fato denota a diluição das ações voltadas à população quilombola que ficaram ao alvedrio do gestor estadual e ou municipal de acordo com as necessidades do Estado. Entretanto, listou as organizações com atribuições para a execução de eventuais ações, dentre elas a CEPPIR e a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

Perguntado se a CEPPIR possui instrumento de acesso à informação, ouvidoria ou outro canal para a sociedade civil, que sirva como porta de entrada para as políticas públicas afetas às comunidades quilombolas, o entrevistado respondeu que há tais canais instrumentalizados por meio do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e da Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

A CEPPIR tem atribuição indireta no que tange às questões pertinentes aos eixos temáticos da Agenda Social Quilombola, como Acesso à Terra, Infraestrutura e Qualidade de Vida, Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Social e Direitos de Cidadania, conforme afirma o gestor. Possui também políticas e ações de assistência social, geração de renda e esporte, voltadas à infraestrutura e qualidade de vida para as comunidades quilombolas. A coordenação promove a inclusão produtiva, desenvolvimento social, geração de renda e economia popular solidária, por meio da articulação com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A CEPPIR tem ainda, segundo as respostas obtidas no questionário virtual, função de sensibilização da população, por meio de troca de informações, ações educativas e capacitação das comunidades quilombolas, com projetos relacionados ao fomento da igualdade racial e combate à discriminação e racismo voltados para as comunidades quilombolas e para o público em geral. Ela conta com equipe de atuação composta por membros da própria Coordenadoria subordinada à Subsecretaria de Direitos Humanos da SEDESE. Os seus cargos têm atribuição para atuação específica junto às políticas públicas afetas às comunidades quilombolas, com função de pesquisa, planejamento, avaliação e monitoramento acerca das políticas públicas nas fases anteriores e posteriores à implementação.

No que tange especificamente à Comunidade Quilombola de Marinhos, a pesquisa encaminhou o Ofício nº 031/2020 por meio da DPDH/DPMG, em 29/01/2020, solicitando informações acerca das políticas da Coordenadoria voltadas para a comunidade. A CEPPIR informou, por meio do Ofício SEDESE/GAB nº 238/2020, de 12 de fevereiro de 2020, que desde o processo de regularização de Marinhos como comunidade quilombola a coordenadoria intermediou o diálogo da comunidade com as demais pastas afetas aos quilombolas e negros, como a Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Habitação, por meio dos setores de desenvolvimento de Saneamento, Cultura e Trabalho, Organização Agrária Comunitária e demais órgãos e entidades afins.

Informou ainda prestar a sua atribuição por meio da confecção de diagnóstico das demandas comunitárias estudadas, juntamente com demais órgãos atuantes na seara de fomento ao acesso à cidadania e aos direitos de igualdade racial e combate à discriminação, como a Defensoria Pública. Nesse sentido, informa a produção de plano de ação participativo para atendimento às comunidades quilombolas de Brumadinho-MG por meio de oficinas educativas, organizadas em quatro módulos de duração (dois conceituais, um formativo e um

de prática) a fim de promover o desenvolvimento do território quilombola e autonomia das comunidades.

No âmbito estadual e de acesso a direitos, ressalta-se também o papel da Defensoria Pública. Instada a responder sobre sua atuação, o Órgão de Execução da DPMG informou, por meio reposta ao questionário on-line, no seguinte sentido:

A Defensoria Pública por meio de núcleos específicos tem contribuído muito em outros estados para efetivação dos direitos das comunidades quilombolas, pois isto permite a atuação em rede com as comunidades quilombolas e seus órgãos de representação, a sociedade civil e os apoiadores das causas quilombolas favorecendo a defesa destes interesses em respeito a autonomia prevista na convenção 169 da OIT.

Dentre as principais demandas da Comunidade Quilombola de Marinhos junto às prestações de serviços estaduais estão a melhoria do serviço de eletrificação e o saneamento básico (encanamento e tratamento de água), que não foram atendidos a contento, ante as respostas das concessionárias de ambos os serviços na região colhidas no PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, bem como a paralisação das ações justificadas pela quarentena decretada pela OMS devido à pandemia de COVID-19.

Já a Secretaria Estadual de Saúde - SES, que tem atribuições afetas às temáticas das políticas de equidade com interseção nas políticas de saúde, por meio do Ofício SES/GAB-AG-PROC nº 951/2019, de 26 de agosto de 2019, informou que as ações relacionadas às políticas de igualdade racial e combate ao racismo das comunidades são praticadas pela Coordenação Estadual de Urgência e Emergência e pela Coordenação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde da Subsecretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

Informamos que esta coordenação está apoiando a Superintendência Regional de Saúde no desenvolvimento das ações de saúde desta população. Em resposta a análise do referido documento informo que buscaremos ações para atendimento às demandas da Comunidade Quilombolas de Marinhos devido ao desastre ocorrido em Brumadinho. A partir de então tivemos conhecimento das solicitações realizadas. Criaremos estratégias que melhor possibilitem o acesso e assistência destes usuários ao sistema de saúde (Ofício nº SES/GAB-AG-PROC nº 951/2019).

A SES-MG, noticiou que o município de Brumadinho passou a dispor de Serviço de Atendimento Móvel SAMU 192. “O Estado de Minas Gerais, por meio da Regionalização do SAMU 192 da RAS Centro, região de Saúde de Betim, que acolhe Brumadinho, atenderá a Comunidade Quilombola de Marinhos, instalando duas Unidades de Suporte Avançado (USA) e três unidades de Suporte Básico (USB) e uma Central de Regulação” (Ofício SES/GAB-AG-PROC nº 951/2019). Esclareceu ainda haver canais de participação comunitário, por meio de ouvidoria e do Conselho Estadual de Saúde - CES.

A SES-MG indicou, por fim, que devido ao panorama de pandemia do Coronavírus/COVID-19, vivenciado em 2020, elaborou Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde, para um trabalho interdisciplinar e intersetorial de alcance dos municípios com reflexos nas comunidades rurais e tradicionais quilombolas (Ofício SES/GAB-AG-PROC nº 951/2019).

Assim como os órgãos do Governo Federal, verifica-se também no âmbito do Governo Estadual uma diminuição na atuação da CEPPIR e outros órgãos relacionados às políticas de igualdade racial e superação do racismo. O enfraquecimento dessas políticas no âmbito federal ligado à inexistência de um programa específico no PPA 2020-2023, apto a operacionalizar e estabelecer as diretrizes das ações de programas no Governo Federal, desarticulam as ações entre a União e o Estado e desestimulam o incremento no âmbito estadual.

O retrocesso nas políticas de igualdade racial e superação do racismo no Estado de Minas Gerais reflete negativamente na aquisição de direitos por parte da população quilombola. O estado tem o maior número de comunidades quilombolas do país reconhecidas pela Fundação Palmares (FCP, 2020), contudo não há titulação das áreas pelo INCRA (2020) e não há órgão no estado responsável pela regularização de terras.

7.3 GOVERNO MUNICIPAL

A Comunidade Quilombola de Marinhos insere-se no município de Brumadinho-MG. Para analisar a aplicação das políticas públicas de igualdade racial e combate ao racismo associadas aos quatro eixos da Agenda Social Quilombola adequadas à nova estruturação do PLANAPIR, do MMFDH do Governo Federal, no nível municipal, a presente pesquisa realizou análise de dados estatísticos apresentados pelo IBGE (2019), bem como os dados primários e secundários, constantes na introdução deste capítulo.

Os dados estatísticos dos municípios brasileiros aqui utilizados foram coletados por meio da Pesquisa MUNIC, realizada pelo IBGE (2019) referentes ao município de Brumadinho. A população estimada em 2020 é de 40.666 (IBGE, 2020), com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos e índice de desenvolvimento humano municipal - IDHM - de 0,747, conforme dados de 2010 (IBGE, 2019).

Indagado acerca das políticas públicas de igualdade racial e combate ao racismo realizadas para as populações quilombolas, especificamente a de Marinhos, por meio do PADI nº 057/2019 DPDH/DPMG, o Poder Executivo local respondeu por meio das secretarias de governo com atribuições específicas e relacionadas, segundo a sua gestão.

7.3.1 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho-MG é o órgão do executivo municipal que tem a finalidade de implementar as políticas destinadas à valorização da cultura e das tradições locais. Nesse sentido, é responsável pela preservação, valorização e desenvolvimento das comunidades quilombolas por meio da implementação de políticas de igualdade racial e superação do racismo das comunidades quilombolas da localidade, seguindo as diretrizes das políticas do Governo Federal e Estadual, no que couber.

A pasta respondeu, em relação à Comunidade Quilombola de Marinhos, por meio do Ofício SMTC nº 28/2019, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município por meio Ofício PGM nº 50/2019, ambos em 05 de abril de 2019, explicando a sua atribuição na inserção igualitária das comunidades quilombolas na sociedade. A secretaria atua juntamente com outros órgãos municipais e das esferas estadual e federal. O órgão também realiza parcerias com entidades do setor privado sem fins lucrativos para a preservação de saberes e afirmação das tradições e culturas. No plano municipal de cultura, há programas e ações para a produção autossustentável para o campo e diversidade cultural com os quilombolas.

A secretaria do Turismo realiza programação de turismo cultural com participação do Conselho Municipal de Cultura, de preservação do patrimônio, Conferências Municipal de Cultura, com fundo para manter o patrimônio cultural (Ofício SMTC nº 28/2019).

A secretaria municipal informou que há projetos que beneficiarão as comunidades quilombolas em andamento e que eles são relevantes para a valorização cultural e histórica da Comunidade Quilombola de Marinhos. Nesse sentido informou sobre o projeto arquitetônico da estação ferroviária de Marinhos, em fase de aprovação junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, o projeto de criação do centro de referência dos Afrodescendentes de Brumadinho, o convênio com a guarda de Congado e Moçambique, grupo de dança afro e grupo de quadrilha e o Projeto Turismo de Base Comunitária para estruturação de ações turísticas (Ofício SMTC nº 28/2019).

7.3.2 Secretaria Municipal de Saúde – SMS

A Secretaria Municipal de Saúde é órgão do Poder Executivo local e atua junto às comunidades quilombolas do município no atendimento prioritário das demandas sanitárias da

população inserida nas comunidades rurais quilombolas, com respeito às políticas pertinentes às especificidades quilombolas.

No atendimento universalizado à saúde, constatou-se pelos dados da pesquisa já analisados no capítulo referente aos aspectos gerais da Comunidade de Marinhos tratar-se de comunidade que possui alto grau de vulnerabilidade. Trata-se de comunidade rural, que segundo os dados colhidos nas entrevistas com os moradores não possui atendimento adequado de saúde. Isso porque segundo eles o número de profissionais das equipes de saúde é insuficiente e a rotatividade destes profissionais nas diversas regiões que circundam a comunidade prejudica o atendimento das famílias de Marinhos. Ademais, a localização da comunidade na zona rural não permite um atendimento rápido em caso de emergências, havendo demanda para a instalação de ponto de ambulância com a infraestrutura de atendimento, conforme os(as) Entrevistado(a)s 1 e 2.

Nesse sentido, o IBGE (2019) informa que o município possui 27 estabelecimentos de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde e 1 internação para atendimento de toda a população do município.

Indagada sobre a possibilidade de incremento na equipe e estrutura de atendimento de saúde para a comunidade, a Secretaria Municipal de Saúde respondeu por meio de nota técnica. Segundo a Nota Técnica SMS nº 288/2019, de 3 de outubro de 2019, o pleito não pode ser atendido porque a secretaria segue o rigor da Portaria nº 090 de 17 de janeiro de 2008 do Ministério da Saúde, que define o teto de Equipes de Saúde da Família para as comunidades quilombolas. Segundo a secretaria o quantitativo destinado à Comunidade Quilombola de Marinhos atende em número superior o contingente populacional da localidade. Também foi mencionada impossibilidade financeira de atender ao pleito referente a instalação de ponto e estrutura de ambulância para a população (Nota Técnica SMS nº 288/2019).

Entretanto, por tratar-se de comunidade quilombola, as políticas públicas de igualdade racial, fundadas no princípio da isonomia, preconizam que o atendimento da população da comunidade deve ser igualitário e, nesse caso, é necessário um diagnóstico do caso concreto, para fins de justificar o incremento das equipes de atendimento à saúde na comunidade, haja vista a realidade local da comunidade. Portanto, não há o atendimento das diretrizes preconizadas pelas políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo pelo município no que tange ao atendimento à saúde dispensado à Comunidade Quilombola de Marinhos.

Outra demanda sanitária anteriormente analisada na presente pesquisa é a necessidade de adequação do saneamento básico na Comunidade Quilombola de Marinhos e nas demais do entorno, mesmo diante dos dados do IBGE demonstrarem a adequação no atendimento deste

serviço pelo município (Ofício PGM nº 50/2019). Brumadinho tem atendimento de saneamento básico com tratamento da água e esgoto abrangendo 65,4% da população, segundo dados do IBGE (2019), diferentemente da realidade observada nas comunidades quilombolas.

Esse fato realça o preterimento do município no atendimento às políticas públicas de igualdade racial, posto não observar o princípio da isonomia no atendimento das comunidades quilombolas, mesmo tratando-se de políticas cujo atendimento tem o caráter geral. Essa realidade realça mais a questão da vulnerabilidade da comunidade de Marinhos, principalmente em ambiente de pandemia de COVID-19, em que a principal prevenção depende de água tratada para o consumo humano.

7.3.3 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão do Poder Executivo local e tem por finalidade o atendimento da sociedade com relação à infraestrutura e obras na cidade, bem como demandas locais relacionadas às suas atribuições. Nesse sentido, seguindo as políticas de igualdade racial e superação do racismo aplicáveis para as comunidades quilombolas verifica-se a necessidade da implementação de acesso e infraestrutura adequadas à sobrevivência das comunidades na região, melhorando a qualidade de vida evitando a evasão da população, conforme já analisado anteriormente.

Indagada acerca dos trabalhos realizado pela secretaria junto às comunidades quilombolas locais, em especial Marinhos, a SMOSP respondeu por meio do Ofício SMOSP nº 153/2020, de 11 de setembro de 2019, o atendimento para os anos de 2020/2021 de um pleito antigo para a comunidade, que é o asfaltamento de trechos das estradas principais vias de acesso da localidade a fim de oportunizar condições melhores de acesso da população aos bens e serviços, melhorando a qualidade de vida (Ofício SMOSP nº 153/2020).

7.3.4 Procuradoria Geral do Município - PGM

A procuradoria é órgão ligado ao Gabinete do Prefeito e tem por finalidade a defesa jurídica do município e de atos dos agentes públicos locais no exercício do mandato eletivo ou vinculados à administração pública, no estrito cumprimento do dever legal. Nesse sentido, o chefe do Executivo foi inquirido acerca das medidas políticas relacionadas à atual pandemia do Coronavírus, decretada pela OMS em março de 2020, por meio do PAD nº 057/2019 DPDH/DPMG, em favor da Comunidade Quilombola de Marinhos.

A Procuradoria Geral do Município respondeu por meio do ofício PGM nº 99/2020, de 11 de agosto de 2020, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, informando que, diante dos impactos da pandemia, a Escola Municipal Hermenegildo Paiva fornece cestas básicas para as famílias dos alunos matriculados na escola da comunidade. A distribuição se dá de acordo com a direção da escola, com escala a partir de abril de 2020, por meio de recursos previstos no Programa de Aquisição de Alimento – PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Informou que essa contribuição contou com o auxílio dos programas da Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela política de segurança alimentar, que realiza plano municipal de assistência social por meio de atividades para gestão do SUAS, como o cadastro único - CAD-Único, e na educação por meio de diagnóstico de assistência social, com Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar, com fundo e participação no PPA, LDO e LOA (Ofício PGM nº 99/2020).

7.3.5 Secretaria Municipal de Educação – SME

A Secretaria Municipal de Educação é órgão do Poder Executivo responsável pelas ações e políticas destinadas à educação no município, devendo atender às políticas de igualdade racial e superação do racismo afetas às comunidades quilombolas locais, a partir das diretrizes de educação e de direitos humanos estabelecidas pelo Governo Federal para garantir a inclusão social e preservação dos saberes.

A SME foi indagada acerca das ações voltadas para a educação com pertinência ao tema ora pesquisado e, por meio da PGM, respondeu através do Ofício PGM nº 99/2020, de 11 de agosto de 2020, que devido ao contexto da pandemia da COVID-19 vem desenvolvendo ações em conjunto com órgãos do Governo Federal e Estadual para atendimento alimentar da comunidade através do fornecimento de cestas básicas para as famílias dos alunos da Escola Municipal Antônio Hermenegildo Paiva, durante a suspensão das aulas presenciais devido à necessidade de isolamento social imposto pela quarentena. Informou ainda que o calendário letivo está seguindo as orientações do ME e MS, pastas dos Governos Federais e SEE-MG e SES-MG a fim de cumprimento da carga horária por meio de atividades extracurriculares e não presenciais, evitando o prejuízo educacional dos alunos da educação básica na Comunidade (Ofício PGM nº 99/2020).

Apesar da informação acima revelar apenas o atendimento voltado ao contexto da pandemia verifica-se quanto à educação, segundo análise comparada colhida nos capítulos

anteriores, a falta de investimento pelo município na Comunidade de Marinhos, incluindo ações voltadas à história e tradições das comunidades quilombolas e da população negra.

Apesar do índice de Desenvolvimento na Educação Básica ter alcançado 6,7 em 2019, segundo MUNIC-IBGE (2019), verifica-se que a pesquisa aplicada nas residências das famílias quilombolas, analisada no Capítulo 4, constata que na Comunidade Quilombola de Marinhos não há investimento na educação.

A comunidade Quilombola de Marinhos possui escola primária que atende as crianças do Ensino Fundamental I, mas não tem atendimento para as crianças na Educação Infantil e Fundamental II, e segundo o morador Entrevistado(a) 1 o transporte para as crianças da comunidade para as escolas da região é precário. O mesmo ocorre com a educação de nível médio e superior, bem como cursos técnicos, verificando-se a desarticulação familiar da comunidade quilombola, ante o necessário êxodo da população nessa faixa etária em busca de educação.

Há no município, segundo dados da MUNIC – IBGE (2019), ações voltadas à inclusão produtiva e educacional, entretanto, segundo análise do questionário aplicado nas residências de Marinhos constantes no Capítulo 4, as ações de empreendimento e inclusão produtiva não alcançam a comunidade de modo a atender a população satisfatoriamente. Assim, em que pese a importância do município para a promoção do desenvolvimento humano comunitário, principalmente no caso de implementação de políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo em comunidades quilombolas, observa-se a inação do ente federativo local em atender as demandas sociais da comunidade.

A comunidade busca diretamente junto ao município, por meio da sua liderança local, o atendimento do seu pleito e esse por sua vez tem a atribuição de acionar a política junto aos entes estadual e federal. Contudo, verifica-se que esse elo via de regra não ocorre por meio da ação direta do município: na maioria das vezes as lideranças buscam diretamente o apoio junto à SEPPIR - hoje encampada pela SNPIR, órgão do MMFDH -, junto à FCP e demais ministérios e órgãos federais, bem como à CEPPIR, órgão de coordenação das políticas públicas de igualdade racial no plano estadual, e afinal por meio das instituições de acesso à justiça e cidadania, como a DP.

Assim sendo, a Comunidade Quilombola de Marinhos não tem à sua disposição os instrumentos de governança e de acesso à informação, capazes de consolidar as políticas e o acesso à cidadania de forma adequada, mesmo após a sua certificação em 2010. Nesse sentido, as políticas não são padronizadas, fato que aliado à desinformação e ao contexto socioeconômico de vulnerabilidade, contribui juntamente com o preconceito racial na

confeção e execução das políticas numa invisibilidade que mantém a comunidade à margem dos direitos de cidadania.

No entanto, há uma perspectiva de avanço para as comunidades quilombolas locais, que beneficiará Marinhos, com a atual discussão da alteração do Plano Diretor de Brumadinho. Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 006/2020 (Plano Diretor Participativo de Brumadinho) de autoria do Poder Executivo que traz à baila diversas questões relacionadas ao reconhecimento e visibilidade das comunidades quilombolas da localidade. Cita-se o artigo 28, alocado no rol de normatização da Secretaria de Cultura municipal, e faz menção ao direito à consulta prévia à população remanescente quilombola, representando um instrumento de cidadania na busca de direitos.

7.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À CIDADANIA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Em conformidade com os resultados obtidos, verifica-se que a Comunidade Quilombola de Marinhos não alcançou pleno acesso à cidadania, tendo em vista as dificuldades de implementação de políticas públicas de igualdade racial e de superação do racismo, observadas no estudo de caso.

Desde a implementação de programas voltados à superação do racismo e inclusão social por meio de políticas públicas de igualdade racial, a partir da Constituição de 1988 e da criação de programas com essa temática, as questões demandadas pelas pautas dos movimentos negros sofreram modificações que passaram por um período de conquista de direitos. A trajetória das políticas, que se iniciam com a criação no Plano Plurianual de 2004-2007, e posterior desenvolvimento nos PPAs 2008-2011 e 2012-2015, foi interrompida pelos retrocessos significativos nos planos seguintes até a total supressão de programas específicos, como verificamos pela análise do atual PPA 2020-2023.

Os cortes orçamentários dos programas e a desestruturação das instituições públicas que possuem ou possuíam atribuições no desenho e na implementação de políticas públicas para as comunidades quilombolas tiveram forte impacto negativo. As sucessivas reorganizações e supressões de órgãos e secretarias no âmbito federal repercutiram no plano estadual e local, ocasionando prejuízos diretos no alcance, pela Comunidade Quilombola de Marinhos, dos direitos de cidadania. Outro fator relevante para o decote das políticas de igualdade racial é a Emenda Constitucional nº 95/2017, conhecida como Lei do Teto de Gastos, que iniciou uma

política de austeridade e reduziu em 51%, em relação ao ano anterior, o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial como política pública (INESC, 2020, p.139).

Nesse sentido, diante de tantas reduções, essa seara política foi afetada negativamente perante as três esferas do governo executivo prejudicando diretamente as políticas públicas de igualdade racial e enfrentamento ao racismo eventualmente destinadas à Comunidade Quilombola de Marinhos em Brumadinho-MG. Senão vejamos.

No âmbito do governo Executivo Federal o desmantelamento das políticas públicas de igualdade racial e de superação ao racismo destinadas aos povos e comunidades remanescentes quilombolas afetou os principais programas de inclusão social, prejudicando a comunidade de Marinhos. Verifica-se, com a extinção dos Programas Brasil Quilombola, da sua Agenda Social Quilombola e do Programa de Políticas Públicas e Enfrentamento ao Racismo, a perda da oportunidade fática da Comunidade Quilombola de Marinhos de acionar programas e ações relativos a direitos de cidadania, principalmente os sociais, através de convênios municipais e atuação de gestores das políticas junto à comunidade, seja a partir da administração pública local ou por membros da comunidade.

Ressalta-se ainda, que a retirada desses programas específicos esvaziou o Plano Nacional de Políticas Públicas de Igualdade Racial – PLANAPIR, na medida em que os principais órgãos federais afetos ao tema foram redesenhados e realocados na estrutura administrativa de acordo com cada mandatário, de modo a diminuir o alcance das políticas de igualdade racial e superação do racismo, coibindo a participação popular e o próprio acesso à informação, tornando a política ineficiente na ponta do serviço e ocasionando a perda de direitos ante o retrocesso evidenciado por esse grupo de minoria vulnerável. Cita-se o exemplo da SEPPIR, principal órgão criado pelo PBQ, que tinha o status de ministério e perdeu prestígio e poder político na estrutura administrativa federal ao longo dos anos, desde a implementação da política no PPA 2004-2007 até o atual. Em sua jornada decadente a SEPPIR se tornou uma secretaria alocada na pasta ministerial de direitos humanos, concorrendo com outras políticas do ministério, perdendo espaço organizacional e orçamentário, bem como a capacidade de gestão independente e mesmo articulatória junto aos demais órgãos relacionados ao tema. Atualmente a SEPPIR teve as suas atribuições absorvidas pela Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, secretaria do MMFDH, que abarca um rol ampliado de minorias vulneráveis vitimadas pelo preconceito étnico-racial e de comunidades tradicionais.

No mesmo sentido órgãos importantes para a coordenação e execução de programas também esvaziaram as ações junto à Comunidade Quilombola de Marinhos como é o caso da FCP, importante órgão de coordenação das políticas federais com atuação direta nas

comunidades, que perdeu protagonismo no contexto de retrocesso das políticas de igualdade racial e combate ao racismo, deixando de monitorar a efetivação da política e de apoiar a atuação e a representatividade dos conselhos e representações da sociedade civil. Nesse sentido Marinhos reclamou da pouca atuação da FCP e aguarda, mesmo diante do cenário pandêmico, respostas sobre acesso à informação aos direitos oriundos da sua condição como comunidade tradicional quilombola que vão além da certificação quilombola.

O estudo constatou desafios para o acesso à cidadania da Comunidade Quilombola de Marinhos também junto ao Executivo Estadual, como a implementação, monitoramento e fiscalização da efetividade das políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo. O desenho da política atualmente está diminuído e compreendido na coordenação da CEPPIR-SEDESE-MG, que não garante a sua efetivação junto aos cidadãos de Marinhos. A política, que já fez parte de uma subsecretaria específica no mandato executivo anterior, retrocedeu muito, sendo atualmente compreendida dentro da SEDESE e devendo concorrer com outras políticas e programas, à semelhança do que ocorreu na esfera federal. Atualmente não há orçamento próprio, nem estrutura burocrática institucional.

A política está a cargo do gestor nos diferentes níveis dentro do plano estadual e a sua implementação acontece com maior ou menor autonomia dos entes de acordo com a discricionariedade deste gestor. Os impactos da desarticulação política em nível estadual tornam inalcançáveis os direitos de caráter geral acessados a partir da condição quilombola dos cidadãos da comunidade, mas principalmente prejudica mais severamente os direitos de cunho específico relativos à igualdade racial e à superação do racismo. É preciso vontade política, articulação política e pressão social - popular - para garantir a implementação de políticas, elementos oprimidos no atual cenário de retrocesso.

Também não há monitoramento da política e não há investimento do atual governo destinado às comunidades quilombolas, sendo que no caso de Marinhos verifica-se a falta de apoio do Estado quanto ao desenvolvimento sustentável desses povos na sua própria comunidade, o que seria primordial para a melhoria do bem-estar da população, observadas as suas necessidades. Assim, cabe monitoramento e fiscalização por parte da sociedade e demais órgãos de governo para além do executivo, como as instituições de justiça, a exemplo da DPMG, bem como a melhor atuação do Conselho Estadual de Promoção de Políticas de Igualdade Racial - CONEPIR, dentre outros órgãos de cunho participativo nas políticas e nas ações dos programas de inclusão social por meio de programas de igualdade racial e superação do racismo.

A busca constante da população quilombola da Comunidade de Marinhos pela visibilidade, respeito e acesso a direitos é percebida pelas várias demandas realizadas junto ao poder público local. Elucidou-se na presente análise, a partir dos dados coletados pelo questionário aplicado nas residências e pelas entrevistas com lideranças locais, a ampla vulnerabilidade social e econômica da comunidade no tocante ao acesso aos direitos sociais, bem como a falta de investimento para o adequado desenvolvimento econômico. Por sua vez, a coleta de dados acerca das ações de governo nos diferentes níveis mostrou que não há implementação satisfatória de políticas públicas de caráter social “geral”, e nem de igualdade racial, que necessariamente passariam pelo crivo municipal para o alcance das mesmas pela população da comunidade.

No plano local, não há em Brumadinho uma secretaria específica para as políticas de igualdade racial e superação do racismo, o que é uma grave demonstração de desinteresse do Executivo Municipal pelas comunidades quilombolas existentes no município, como é o caso de Marinhos. Não há, regra geral, políticas específicas de igualdade racial junto às demais secretarias municipais e, quando há a menção da política, como é o caso da educação, as ações da secretaria não alcançam satisfatoriamente a população, conforme demonstrado na pesquisa. Apenas a Secretaria de Cultura tem algumas ações de cunho a dar visibilidade às tradições quilombolas, mas são ações de baixo investimento que sequer garantem a participação da Comunidade de Marinhos nas festividades locais e regionais por falta de verba e aporte financeiro e logístico do grupo de dança da comunidade nas apresentações. Há a previsão de salvaguarda das comunidades quilombolas locais no que tange ao respeito ao direito à consulta prévia relacionadas ao direito democrático à participação, conforme preceito da Organização Internacional do Trabalho, na pasta da secretaria da cultura, a partir do novo plano diretor que está sendo construído na localidade. Contudo, essa simples previsão não é capaz de garantir acesso a direitos e às políticas de caráter geral e específico a esses cidadãos.

Ressalta-se, por fim, o descaso do poder público local com a preservação e desenvolvimento das comunidades quilombolas na localidade. O município insere-se em zona minerária do Estado de Minas Gerais e, portanto, deveria, a princípio, priorizar ações voltadas para a inclusão social das comunidades tradicionais encravadas em áreas de interesse dos empreendimentos minerários, o que de fato não ocorre. O estudo evidencia, a partir da análise do questionário aplicado, a insatisfação da população da comunidade de Marinhos com a atividade minerária, haja vista os danos ocasionados pela mineração em seu território.

Dessa forma, o município não contribui para a manutenção da comunidade, incentivando o desenvolvimento local, a partir do respeito às tradições da Comunidade

Quilombola de Marinhos. Agindo assim, o poder público local contribuiu com a desestruturação não só das políticas em prol das comunidades quilombolas, mas da própria comunidade em si, ante o dismantelamento das famílias que estão insatisfeitas com os rumos traçados pelos gestores municipais e buscam novos locais para viverem. O resultado da pesquisa evidencia a estagnação social, política e econômica da Comunidade Quilombola de Marinhos ao longo dos anos e o êxodo da população economicamente ativa.

A população de Marinhos, esquecida no meio rural, está em processo de conquista de seus direitos de cidadania. Esse processo teve início de forma mais contundente a partir da certificação quilombola, ocorrida em 2010, o que demonstra a importância das políticas com foco específico para esse segmento. Naquela oportunidade, a comunidade buscou informações legais e articulou-se politicamente, para buscar condições de vida melhores. Mas essa busca só foi possível ante a organização social quilombola pré-existente na comunidade, que desde o povoamento da região por ex-escravizados lutou para superar a invisibilidade por meio da cultura e respeito às suas tradições. A perpetuação histórica dos saberes na Comunidade Quilombola de Marinhos é um legado que marca a potência da luta pelo pertencimento de um povo que busca inclusão social e superação do racismo institucionalizado no governo e na sociedade.

Além disso, as políticas públicas para as comunidades quilombolas devem evitar violações de direitos, atendendo para as especificidades quilombolas da comunidade. Tais políticas devem ser criadas a partir da observação dos dilemas das lutas históricas por igualdade racial do povo negro, desde a abolição da escravidão. Essas escolhas, que não são apenas ideológicas, devem fundamentar-se no âmago de cada remanescente quilombola, destinatário da política e devem nortear a origem, a implementação e monitoramento da política pública de igualdade racial, pelo Estado.

Para tanto, é necessário desvendar o caráter da política pública de igualdade racial, desde a sua formação. Ela deve ser construída a partir da análise efetiva das demandas das comunidades quilombolas. Importa, portanto, a observação das especificidades das comunidades, colhidas ante o respeito às suas diferenças no contexto social, político, histórico e econômico, observados os diversos anseios envolvidos. As políticas não podem ser alocadas a partir da construção isolada do ente público no cumprimento de seu dever, mas sim por meio da colheita das necessidades dos povos dessas comunidades, em cumprimento ao que determina o direito de consulta instituído na Convenção 169 da OIT.

As comunidades quilombolas representam uma população entendida como minoria, composta por cidadãos em alto grau de vulnerabilidade social e econômica. Trata-se de um

grupo específico, originado a partir de um povo oprimido pela escravidão, que mesmo após a abolição vem sofrendo ao longo dos anos um forte preconceito racial, que repercute nas possibilidades de desenvolvimento, conquistas e instrumentalização de direitos. Ou seja, são comunidades marcadas pela luta contra o racismo e o preconceito, perpetrados pelas diferenças estruturadas na sociedade e reproduzidas pelo Estado na conquista de direitos dos seus cidadãos.

As consequências desse racismo estruturado e institucionalizado resvalam nas políticas. A cultura e as tradições próprias das comunidades quilombolas devem ser respeitadas pelo governo, sob pena de suas populações tornarem-se cidadãos invisíveis perante o Estado.

As comunidades quilombolas possuem diferenças no seu modo de vida e na sua organização. As diferenças e tradições destas comunidades quilombolas, muitas vezes inseridas em zonas rurais, oriundas de antigos quilombos, devem ser respeitadas pelo Estado na criação e no desenvolvimento das políticas de igualdade.

Em um contexto de desigualdade social, econômica, cultural e histórica, discutir o acesso à cidadania das comunidades quilombolas por meio das políticas públicas de igualdade racial é relevante, porque também indica uma possibilidade de diminuição e desaparecimento contínuo dessas comunidades dentro do território brasileiro. O atual enfraquecimento das políticas públicas de igualdade racial, nas três esferas de governo, apesar dos avanços ocorridos no passado, contribui com o êxodo das pessoas das comunidades quilombolas em busca de uma vida supostamente melhor, em outras localidades, onde haja melhores condições de acesso aos direitos de cidadania.

Portanto, interessa como se dá a efetivação dos direitos fundamentais pelo Estado, no caso, os de igualdade racial e superação do racismo, às comunidades quilombolas e como são implementadas as ações públicas com foco nesse segmento. Diante dessa realidade, o estudo das políticas públicas afetas às comunidades quilombolas passa pela análise do acesso à justiça. O desrespeito às políticas de igualdade racial, verificada a vulnerabilidade desta minoria étnica e cultural, poderá ser dirimido, ao menos em parte, por meio das instituições de justiça. Dentre elas, destaca-se o papel da Defensoria Pública como um instrumento de acesso à cidadania, por meio de articulações extrajudiciais, administrativas e medidas judiciais, como evidenciado no PADI nº 057/2019 da Defensoria Pública de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, órgão da Defensoria Pública mineira, também analisado nesta investigação.

Por fim, por tratar-se de uma comunidade rural, mas quilombola, o estudo mostrou que o acesso à vida digna não deve ser disposto formalmente na norma nem implementado de maneira igual para todos. A vida digna para essa comunidade pauta-se na igualdade material, sob o fundamento da isonomia, a partir do que seja considerado dignidade também para o

destinatário da norma. Resta evidenciado pelo estudo, portanto, a necessidade de fomento pelo Estado de políticas públicas de igualdade, sob duas perspectivas: superação do racismo, observado o contexto histórico, político, social e econômico do país, e o respeito às tradições das comunidades quilombolas, observado o contexto de pertencimento de cada comunidade.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS: OS HORIZONTES DAS POLÍTICAS VOLTADAS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O presente estudo tem relevância científica e social pois trouxe à baila as condições históricas e as políticas públicas que margeiam as mais de cinco mil comunidades quilombolas brasileiras, evidenciando a necessidade de melhoria nas políticas públicas destinadas a essas populações, a partir dos dados primários e secundários colhidos e analisados no estudo de caso realizado.

O horizonte vislumbrado no presente estudo evidencia um cenário de retrocesso das políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo, acarretando prejuízos para as comunidades quilombolas no acesso à cidadania. Essas políticas, apoiadas no primado constitucional da isonomia para promoção da inclusão social desses povos, vilipendiados pelo racismo estruturado social e institucionalmente, foram abandonadas pelo poder público. Verifica-se, nos últimos anos, nas três esferas de governo, o desmonte dessas políticas, por meio da retirada das suas agendas dos projetos e programas de destinação específica nesta seara de direitos.

Diante disso, o estudo revelou que não basta a normatização, incrementando direitos para as minorias. O acesso à cidadania só será possível a partir da participação ativa dessa população vulnerável nas decisões de governo para a formatação e desenvolvimento das políticas públicas que lhes afetam. O estímulo participativo da comunidade vem de encontro com a Convenção 169 da OIT, que determina o direito de consulta prévia, livre e informada das comunidades de povos tradicionais antes de eventuais decisões que repercutam em seus bens ou direitos. Entretanto, a consulta só será eficiente se for capaz de influenciar o processo de tomada de decisões, seja na esfera pública ou privada, e deve contar com as instituições representativas das comunidades quilombolas, sendo realizadas apropriadamente, evitando danos à comunidade.

No cenário atual, é preciso dizer que, apesar da Constituição de 1988 representar verdadeiro avanço no reconhecimento dos direitos da população das comunidades quilombolas, ela não foi capaz de viabilizar a efetivação da justiça social, mesmo com a incursão de programas específicos em algumas situações. As políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo evidenciaram-se incompletas no caso estudado, a partir da verificação de vulnerabilidades ainda latentes, constatadas principalmente no estudo de caso da Comunidade Quilombola de Marinhos em Brumadinho-MG. A comunidade de Marinhos possui deficiências

básicas no acesso a direitos sociais, que inviabilizam a justiça social preconizada em programas de governo de igualdade racial e superação do racismo.

Segundo Gomes (2009), existe uma tripla dimensão da justiça social para as comunidades quilombolas que são “o reconhecimento de identidades e de direitos, a redistribuição material e simbólica e a representação política e jurídica no espaço público”.

Analisando os rumos da política federal acima anunciados, verificam-se duas principais intenções equivocadas e contraditórias que podem estagnar o desenvolvimento da cidadania das comunidades quilombolas. Vejamos.

A primeira delas é que as políticas de igualdade racial são fundadas na igualdade material, que por sua vez ancoram-se na isonomia, sob pena de tratamento desigual face às minorias quilombolas. As minorias étnico-raciais possuem especificidades históricas e culturais que devem ser observadas, pois fundam-se em valores e convicções que devem ser respeitados, desde a formação da política, assim como na sua implementação e monitoramento, senão a política não produzirá os frutos pretendidos. Como visto amplamente nos capítulos teóricos aqui debatidos, as políticas públicas de igualdade racial e superação do racismo são consequências da luta e resistência do povo negro contra o fenômeno social do racismo.

Segundo, o governo deve trabalhar parametrizado nas diretrizes das políticas normatizadas. Entretanto, elas devem ser implementadas a partir das demandas colhidas junto às minorias, no caso em tela, a partir da oitiva das comunidades quilombolas. Não se trata só do combate ao preconceito junto à sociedade como um todo. A superação da invisibilidade não é apenas dar visibilidade. Não basta perceber a minoria por meio do reconhecimento da cultura, saberes e tradições quilombolas. O presente trabalho demonstrou que a visibilidade é um instrumento social do reconhecimento da existência desses povos, mas politicamente ela será efetivada com o acolhimento das demandas das comunidades no comando normativo e no monitoramento da execução das políticas, tornando-as efetivas nas comunidades.

Assim destaca-se o desafio da perene articulação do governo com a pluralidade do povo negro, inclusive o das comunidades quilombolas, em espaços políticos e autônomos a partir do respeito às especificidades destas comunidades e das diferenças num cenário multicultural. Nesse movimento, afloram ideais que devem ser respeitados, pois são frutos do sofrimento e da luta pelo direito à igualdade dos(as) negro(as). Importa a reconstrução de cenários plurais de participação comum, para a maior inclusão social desse grupo no que tange à formação de políticas públicas de igualdade racial que atendam, desde o seu nascedouro, suas demandas, com equidade e apoiadas em valores isonômicos constitucionalmente previstos (artigo 5º, *caput* da CRFB/1988).

Isso faz parte da aplicação da ideia do “Buen Vivir” para pensar e implementar ações junto às comunidades quilombolas, principalmente nas rurais, o que significa respeitar as suas diferenças dentro de uma sociedade plural expressada por diferentes culturas e tradições na constituição das políticas públicas, para que essas populações específicas tenham acesso à cidadania por meio dos direitos fundamentais, mantendo a sua qualidade e modo de vida harmônico com o meio ambiente, de modo a salvaguardar a sua dignidade.

Ademais, para além do fortalecimento da identidade negra por meio dos movimentos sociais de igualdade racial, de modo a enfatizar os valores culturais e as tradições das comunidades quilombolas, é imperioso reconhecer o estado de vulnerabilidade social, econômico e político desse povo para viabilizar o seu acesso a direitos, o que será feito através do acesso à informação e à educação, sem vilipendiar o seu modo de vida. A informação é geradora da consciência cidadã necessária para a transformação social dos indivíduos das comunidades quilombolas.

Os povos dessas comunidades estão mantidos numa condição de quase vida, gerida por uma política que não atende aos seus anseios de dignidade humana, preconizada no texto constitucional brasileiro, por serem olvidados pelo Estado de inúmeras formas nas fases de formatação e implementação das políticas públicas.

Nesse sentido, ao negar a política pública de igualdade racial, o poder público fragiliza direitos e, conseqüentemente, desmantela a estrutura das comunidades quilombolas e o seu povo. O resultado é o êxodo dos povos tradicionais das suas comunidades para outras localidades, e essa evasão desmantela a comunidade, fragiliza as tradições e destrói a memória cultural dos povos remanescentes quilombolas, além de acarretar mais desigualdade e pobreza.

O futuro das comunidades quilombolas revela a necessidade da formatação e desenvolvimento de políticas públicas de igualdade racial, que sejam implementadas efetivamente, e para que isso ocorra as políticas devem ser monitoradas em um ambiente de participação social. A dissertação revelou que a valorização das demandas das comunidades quilombolas vai além da visibilidade e criação da política pública; é preciso fortalecê-las e efetivá-las, destacando-se o papel da participação social na sua formatação, monitoramento e no desenvolvimento destas políticas de igualdade, fortalecendo e sedimentando as temáticas que as englobam. Trata-se da inserção contínua de demandas, a fim de se manter o fluxo das pautas e agendas políticas de interesse das comunidades em favor das temáticas de igualdade racial, corroborando para o exercício da cidadania de modo mais acessível, de modo a atender a pauta dos povos de origem quilombola num ambiente mais democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Elder Patrick Maia. **Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular**: a Unesco e a construção de um universalismo global. *Sociedade e estado*, v. 25, n. 3, p. 539-560, 2010.

AMA-MARINHOS. **Cultura de Marinhos e Rodrigues**: Tradições lidadas às raízes da terra onde vivem, que passam de pai para filho há gerações. 2010.

ANDRÉ, Marli. O que é um estudo de caso qualitativo em educação?. **Revista da FAEEBA**, v. 22, n. 40, 2013.

ANDREWS, George Reid. **Protesto político negro em São Paulo, 1888-1988**. *Estudos Afro-Asiáticos*, v. 21, p. 27-48, 1991.

ASSIS, Jussara Francisca de. **Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica**. *Serviço Social & Sociedade*, n. 133, p. 547-565, 2018.

AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. **Sistema político brasileiro: uma introdução**. Unesp, 2007.

ARISTÓTELES. **A Arte Poética**. São Paulo: Marin Claret, 2004.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Empresa suspende estudos para exploração da Mina da Serrinha**. Al-mg.jusbrasil.com.br. Disponível em: < <https://al-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2176117/empresa-suspende-estudos-para-exploracao-da-mina-da-serrinha>.> Acesso 18 de agosto de 2020.

BALIBAR, Etienne; FILOSOFIA DE MARX, A. **constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômicas e social**. Brasília: IPEA. *Dados*, v. 43, n. 1, 2000.

BARROSO, Luis Roberto; DE BARCELLOS, Ana Paula. **O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro**. *Revista de direito administrativo*, v. 232, p. 141-176, 2003.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOBBIO, Norbert. **A natureza do preconceito. Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Ed. UNESP, p.103-118, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2019.

BRASIL. 2013. **Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas. Programa Brasil Quilombola**. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. Brasília – 2013. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>. Acesso em: 12 jan. 2019

BRASIL. 1940. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 1.390 de 3 de julho de 1951**. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1390.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019

BRASIL. 1956. **Lei Nº 2.889 de 1 de outubro de 1.956**. Define e pune o crime de genocídio. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. 1967. **Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1.967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=65810&tipo_norma=DEC&data=19691208&link=s>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. 1985. **Lei nº 7.437 de 20 de dezembro de 1.985**. Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7437.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019

BRASIL. **Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1.989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.455 de 7 de abril de 1.997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1.997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm>. Acesso em: 12 out. 2014.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002**. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4228.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira", e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.885 de 20 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.886 de 20 de novembro de 2003**. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.887 de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004.** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/ppas-anteriores/ppa-2004-2007/040811_lei_10933.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.261, de 20 de novembro de 2007.** Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2007/Decreto/D6261.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei Federal Nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/111645.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.653, de 7 de abril de 2008.** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111653.htm>. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal Nº 6.872, de 4 de junho de 2009.** Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.** Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12519.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio

de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá 124 outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm. Acesso em: 8 de dez. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013. Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm>. Acesso em 12 jan. 2019.

BRASIL. Portaria de Nº 8, de 11 de fevereiro de 2014. Aprova os procedimentos para adesão e as modalidades de gestão previstas no SINAPIR. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <<http://seppir.gov.br/arquivos-pdf/portaria-sinapir-1>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Lei 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm> Acesso em 07 de abr. de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13249.htm>. Acesso em 10 de dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos

procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, 24 maio 2016. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581> . Acesso em: 07 abr. 2020

BRASIL. Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Portal da Legislação [do] Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10174.htm>. Acesso em 12 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa>>. Acesso em 12 de dez. de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Interministerial nº 491, de 19 de março de 2020. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Ministério da Educação. Diário Oficial da União, Brasília, 19 mar. 2020a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20491-20-mec.htm>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. www.gov.br. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>>. Acesso em 06 de abril de 2020.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?s=comunidades+quilombolas+no+brasil>>. Acesso em: 05, abr. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. INCRA. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/pt/programas-e-aco-es-categoria/94-quilombolas>> e <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf>. Acesso em: 06, abr. 2019.

BRASIL. **Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/institucional>>. Acesso em: 07, abr. de 2020.

BRASIL. 2013. **GUIA de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas**. Programa Brasil Quilombola. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. Brasília – 2013. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. **Fundação Cultural Palmares**. Cultura.gov.br. Disponível em: <<http://cultura.gov.br/tag/fundacao-cultural-palmares/>>. Acesso em: 10 jun.2020.

BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. www.gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br>>. Acesso em 4, dez 2020.

BRASIL. **Ministério da Cidadania**. www.gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>>. Acesso em 4, dez 2020.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. www.gov.br. Disponível em:<<https://www.gov.br/mj/pt-br>>. Acesso em: 9 out. 2020.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. www.gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br>>. Acesso em: 11 de dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Programa Brasil Quilombola**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/artigos-igualdade-racial/programa-brasil-quilombola>>. Acesso em 4, abr. 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. www.gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br>>. Acesso em: 11 de dez. 2020.

BRUMADINHO. **Prefeitura Municipal de Brumadinho**. Brumadinho.mg.org. Disponível em: <<https://brumadinho.mg.gov.br/>>. Acesso em: 2 dez.2020.

CALHEIROS, Orlando. ‘**No tempo da guerra**’: algumas notas sobre as violações de direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. Revista Verdade, Memória e Justiça, v. 9, 2015.

CAMARGO, Pablo Matos. **Quilombos de Minas gerais no século XXI**. In: Diálogos Sociais, Caminhos para o desenvolvimento territorial: novas abordagens. Belo Horizonte: Sistema SEDVAN/IDENE, 2009. p. 183-202.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. SA Fabris, 1988.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto. **Revista Brasileira de Educação**, v. 22, n. 69, p. 539-564, 2017.

CARNEIRO, João Henrique Mazza Espirito Santo. **A atuação da Defensoria Pública na qualidade de Custos Vulnerabilis**, 2018.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, v. 40, n. 2, 1997.

CARVALHO, Roberta Monique Amâncio; DA COSTA LIMA, Gustavo Ferreira. **Comunidades quilombolas, territorialidade e legislação no Brasil: uma análise histórica**. Política & Trabalho, n. 39, 2013.

COLBARI, A. A análise de conteúdo e a pesquisa empírica qualitativa. In: SOUZA, E. M. **Metodologias e analíticas qualitativas em pesquisa organizacional: uma abordagem teórico-conceitual**. Vitória: EDUFES, 2014.

CORBUSIER, Le. **A carta de Atenas**. Hucitec, 1993.

CORREIA, Maria da Conceição Batista. **A observação participante enquanto técnica de investigação**. Pensar enfermagem, v. 13, n. 2, p. 30-36, 2009.

COSTA, Ivan Rodrigues. **CONAQ: um movimento nacional dos quilombolas**. Jornal Iroín, 2008.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista estudos feministas, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRESWELL, John W.; POTH, Cheryl N. **Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches**. Sage publications, 2016.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. (LO Rocha, Trad.) Porto Alegre: Artmed. Obra original publicada em, 2003.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília Jurídica, 2000.

DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DA SILVA, Paulo Sergio. **Quilombos do Sul do Brasil**: movimento social emergente na sociedade contemporânea. *identidade!*, v. 15, n. 1, p. 51-64, 2010.

DE CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**. O Longo Caminho. 18ª Edição, Editora Civilização Brasileira, 2014,

DE CARVALHO, José Murilo. **O pecado original da República**: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2017.

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. Malheiros, 1993.

DE OLIVEIRA, Josué Petrônio Quirino. **Zumbi dos Palmares**: a afroresiliência. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 17, n. 197, p. 102-113, 2017.

DE OLIVEIRA CAMPOS, Walter. **Discriminação racial e imprensa no início dos anos 1950**: um retrato da Lei Afonso Arinos em sua concepção e nascimento/Racial discrimination and press in the early 1950s: a portrait of Afonso Arinos Law in its conception and birth. *Patrimônio e Memória*, v. 11, n. 1, p. 283-304, 2015.

DO AMARAL LAPA, José Roberto. **Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)**. EdUSP, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro**: alguns apontamentos históricos. *Tempo*, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

DONATO, Cássia Reis. **PROTEÇÃO, POMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS ÉTNICOS-RACIAIS**. EFDH-MG. Vol.12. Coleção Cadernos de Direitos Humanos. Belo

Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. Disponível em <http://www.social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro12.pdf> Acesso em: 05, abril 2020.

DUARTE, Evandro C. Piza. Princípio da isonomia e critérios para a discriminação positiva nos programas de ação afirmativa para negros (afro-descendentes) no ensino superior. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 7, n. 27, p. 61-107, 2007.

DOWBOR, Ladislau. **O Desenvolvimento local e racionalidade econômica**. 2006. Disponível em: <<http://dowbor.org/2006/10/desenvolvimento-local-e-razionalidade-economicadoc.html>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

EISENHARDT, K. M. Building theories from case study research. **Academy of Management Review**, v. 14, n. 4, p. 532-550, out. 1989.

EDU. Brumadinho: **Ideb 2019**. qedu.org.br. Disponível em: <<https://www.qedu.org.br/cidade/1618-brumadinho/ideb/ideb-por-escolas?dependence=3&grade=1&edition=2019>>. Acesso, nov.2020.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão **Sistemática da Literatura: conceituação, produção e publicação**. Logeion: Filosofia da Informação, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019.

FIABANI, Adelmir. **Os novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil [1988-2008]**. 2008.2

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Martins Fontes, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**, Editora Saraiva, 51ª edição. São Paulo, 2006

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 37ª edição. Petrópolis, editora Vozes, 2010.

FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. **Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural**. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, p.44-45, 2002.

GODOY, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, 20-29. p.22 e 25.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.236

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. **Justiça seja feita: direito quilombola ao território**. 2009.

GONÇALVES, A. T. P. Análise de conteúdo, análise do discurso e análise de conversação: estudo preliminar sobre diferenças conceituais e teórico-metodológicas. **Administração: Ensino e Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 275-300, maio/jun./jul./ago. 2016.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. Editora 34, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Democracia racial**. Cadernos Penesb, Niterói, n. 4, p. 33-60, 2002.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. Editora 34, 2002.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Como trabalhar com "raça" em sociologia**. Educação e pesquisa, v. 29, n. 1, p. 93-107, 2003.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Raça, cor, cor da pele e etnia**. Cadernos de Campo (São Paulo 1991), v. 20, n. 20, p. 265-271, 2011.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Cidadania e retóricas negras de inclusão social**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 85, p. 13-40, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: Estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. Editora Companhia das Letras, 2013.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Ibge.gov.br. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?edicao=25845&t=sobre>>. Acesso em 10 de mar. 2019.

IBGE. **Cidades Brumadinho-MG**. Cidades.ibge.gov.br. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/brumadinho/pesquisa/1/21682>> Acesso em out.2020.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos – 2020. O Brasil com Baixa Imunidade. Balanço do Orçamento Geral da União. Disponível em: < <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>> . Acesso em 12, jun.2020.

LEITE, Ilka Boaventura. **Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?**. Horizontes antropológicos, v. 5, n. 10, p. 123-149, 1999.

LIMA, Ivan C. Trajetos históricos das pedagogias promovidas pelo movimento negro no Brasil. PASSO, JC; NOGUEIRA, JC; SILDA, VBM. **Negros no Brasil: política, cultura e pedagogias**. Florianópolis: Atilênde, 2010.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra**. 3ª.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008

MARCHERI, Pedro Lima; ALVARES, Silvio Carlos. **A epistemologia do racismo no Brasil**. Ril, Brasília, v. 52, n. 208, p. 149-166, 2015.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Zahar,., 1967.

MARTINS, Tarcisio José. **Quilombo do Campo Grande: história de Minas que se devolve ao povo**. Tejota Editor, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Public Culture, n-1 edições, 2018.

MENDONÇA, Marcos Antônio Távora de. **A mulher na comunidade quilombola do Curiaú no Amapá: participação, empowerment e liderança**. 2008. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

MINAS GERAIS. **Mensagem 178**, do Governador do Estado de Minas Gerais, encaminhando projeto de Lei 2177/2008 que dispõe sobre a criação do conselho estadual de promoção da igualdade racial e dá outras providências. Diário do Legislativo. Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/arquivo_diario_legislativo/pdfs/2008/03/L20080325.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 30578 de 06 de dezembro de 1989**, que dá nova redação e altera dispositivos do decreto nº 28.071, de 12 de maio de 1988, que criou o conselho de participação e integração da comunidade negra, e dá outras providências. Diário do Executivo, 06 de dezembro 1989, p. 1 Col. 1.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.251 de 7 de julho de 2009**, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências. Minas Gerais / Diário do Executivo, 08 de julho de 2009, p. 1, Col. 1.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada 180 de 20 de janeiro de 2011**, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Diário do Executivo, 21 janeiro de 2011, pag. 1 Col. 1.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 21147 de 14 de janeiro de 2014**, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Diário do Executivo, 15 de janeiro de 2014, pag. 2 Col. 2.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 21152 de 17 de janeiro de 2014**, que estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e a implementação da política estadual de combate às discriminações racial e étnica e dá outras providências. Diário do Executivo – 18 de janeiro de 2014, pag. 1 Col. 2.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 21693/2015**, que altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21693&comp=&ano=2015>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46783/2015**, que define a estrutura orgânica dos órgãos do Poder Executivo Estadual que menciona e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46783&comp=&ano=2015>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

MONTEIRO, Karoline dos Santos et al. **As mulheres quilombolas na Paraíba: terra, trabalho e território**. 2013. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5834>

MOVIMENTO Regional por La Tierra. **Comunidade Quilomobla Kalunga**. Portal Terra. Disponível em: < <https://porlatierra.org/casos/67/actores> >. Acesso em 5 jan.2020.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. **Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração: potencial e desafios**. Revista de Administração Contemporânea, v. 15, n. 4, p. 731-747, 2011.

MRS. **Página eletrônica da empresa MRS Logística S.A.** <www.mrs.com.br> Acesso em 07 de abril de 2020.

MULLER, Tânia MP; CARDOSO, Lourenço. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. Curitiba: Appris, p. 293-309, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. Quilombismo: um conceito emergente do processo histórico-cultural da população afro-brasileira. **Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora**. São Paulo: Selo Negro, p. 197-218, 2009.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil**. Tempo social, v. 19, n. 1, p. 287-308, 2007.

OLIVEIRA, Beatriz Muccini Costa; KUBIAK, Fabiana. **Racismo institucional e a saúde da mulher negra: uma análise da produção científica brasileira**. Saúde em Debate, v. 43, p. 939-948, 2019.

ONU MULHERES.BRASIL. **Quilombolas articulam estratégias e parcerias para proteger comunidades da pandemia Covid-19**. Onumulheres.org.br. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/quilombolas-articulam-estrategias-e-parcerias-para-proteger-comunidades-da-pandemia-covid-19/> > Acesso em: 5 nov. 2020.

PARÉ, Marilene Leal; OLIVEIRA, Luana Paré de; VELLOSO, Alessandra D.'Aqui. **A educação para quilombolas: experiências de São Miguel dos Pretos em Restinga Seca (RS) e da Comunidade Kalunga de Engenho II (GO)**. Cadernos Cedes, v. 27, n. 72, p. 215-232, 2007.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi et al. A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 35, n. 2, p. 115-121, 2001.

PEREIRA, Amilcar Araujo; MAIA, Jorge Lucas; LIMA, Thayara Cristine Silva de. Os “rolês” do movimento negro brasileiro na atualidade, nas “pegadas” da educação. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 75, p. 162-183, 2020.

PEREIRA, Maria Irenilda. **Musico cria projeto para preservar tradições em comunidade quilombola**. Cedefes. Org.br. Disponível em: <https://www.cedefes.org.br/musico-cria-projeto-para-preservar-tradicoes-em-comunidade-quilombola/>. <Acesso em 20 de agosto de 2020>.

PEREIRA, José Matias. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 2010.

PIRES, Victor; SOUZA, Oswaldo Braga. **Quilombolas vão ao STF exigir ações do governo federal contra a Covid-19**. Instituto Socioambiental. Org. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/quilombolas-vaio-ao-stf-exigir-acoes-do-governo-federal-contra-a-covid-19>>. Acesso em dez.2020.

POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. Lua Nova: Revista de cultura e política, n. 63, p. 179-201, 2004.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder** (São Paulo: Ática). Trad. Maria Cecília França, 1993.

RAGO, Margareth. O corpo exótico da diferença. **Revista Eletrônica Labrys**, 2008.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. Martins Fontes, 2000.

REIS, João José; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. Editora Companhia das Letras, 1996.

RODRIGUES, Vera. Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre a política pública de promoção da igualdade racial para comunidades de quilombos. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 15, n. 57, 2010.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. **Novos estudos jurídicos**, v. 13, n. 2, p. 77-92, 2009.

SÁ-SILVA, J.; ALMEIDA, C.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano 1, n. 1, jul. 2009.

SALMONS, J. **Qualitative Online Interviews: strategies, design, and skills**. 2 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2014.

SAMPAIO, Elias de Oliveira. Racismo institucional: desenvolvimento social e políticas públicas de caráter afirmativo no Brasil. **Interações-Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, v. 4, n. 6, p. 77-83, 2003.

SANTOS, Joel Rufino dos; BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Atrás do muro da noite: Dinâmica das culturas afro-brasileiras**. Brasília: Ministério da Cultura, Fundação Cultural Palmares, 1994.

SANTOS, J. C. Dos; RAMOS, P. C. (2018). **Metodologia qualitativa de pesquisa sobre a produção de sentidos intergeracional em comunidades rurais e quilombolas: entrevistas narrativas e argumentações**. *Linhas Críticas*, 23(51), 351-368.

SANTOS, Kátia Regina da Costa; SOUZA, Edileuza Penha De. **SEPPIR - Promovendo a Igualdade Racial: para um Brasil sem racismo**. 1º ed. Brasília, 2016.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, volume 40, nº 3, 1997. pp. 335-376.

SANTOS, Milton. **Por outra globalização: do pensamento único. 6ª ed. à consciência universal / Milton Santos. – 6ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2001.**

SANTOS, Myrian Sepúlveda Dos. **O pesadelo da amnésia colectiva: um estudo sobre os conceitos de memória, tradição e traços do passado**. 2002.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília (UnB). Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=SANTOS%2C+Sales+Augusto+dos.++Movimentos+negros%2C+educa%C3%A7%C3%A3o+e+a%C3%A7%C3%B5es+afirmativas+.&btnG>. Acesso em: 17 mar.2020.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente & Sociedade**, n. 10, p. 129-136, 2002.

SHAH, S. K.; CORLEY, K. G. (2006). Building better theory by bridging the quantitative/qualitative divide. **Journal of Management Studies**, v. 43, n. 8, p. 1821-1835, dez. 2006.

SILVA, Denise Almeida. De epistemicídio,(in) visibilidade e narrativa: reflexões sobre a política de representação da identidade negra em Cadernos Negros. **Ilha do Desterro: A Journal of English Language, Literatures in English and Cultural Studies**, n. 67, p. 51-62, 2014.

SIMÃO NETO, Calil. **Estatuto da igualdade racial: comentários doutrinários**. Leme: JH Mizuno, 2011.

SIGNIFICADOS. História. Coronelismo. **Significados História**, 11, jul 2019. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/coronelismo/>>. Acesso em 30 Mar 2020.

SILVA, Daisy Rafaela da. Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: a tutela do meio ambiente cultural. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, 2010.

SIMMEL, Georg. **O indivíduo e a liberdade**. Simmel e a modernidade, v. 2, p. 107-115, 1998.

SOARES FILHO, Almiro de Sena. **Estudo da Legislação Penal de Combate ao Racismo**. 2015. Disponível: <http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/nucleos/ned/Estudo_legisla%C3%A7%C3%A3o_pena_l_combate_racismo.pdf>. Acesso em: 13 março 2020.

SODRÉ, Muniz. **Por um conceito de minoria**. Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, v. 2005, 2005.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do movimento quilombola brasileiro**. 2008. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/2130>>

TEIXEIRA, Tadeu Gomes; SAMPAIO, Camila Alves Machado. Análise orçamentária do Programa Brasil Quilombola no Brasil e no Maranhão: o ocaso de uma política pública. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, p. 461-480, 2019.

THEBORN, Göran. A crise e o futuro do capitalismo. In: SADER, Emir; GENTILLI, P. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 39-53.

THIRY-CHERQUES, H. R. Saturação em pesquisa qualitativa: estimativa empírica de dimensionamento. **Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e Mídia**, n. 3, p. 20-27, 2009.

THOMPSON, J. B. (1995). **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa** (2a ed., Grupo de Estudos sobre Ideologia, Comunicação e Representações Sociais da Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da PURCS, Trad.). Rio de Janeiro: Vozes. (Obra original publicada em 1990).

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2009.

VIDALES, Larissa Correa; DA ROSA, Janaína do Amaral Teixeira; MACHADO, Laura Morais. VIDAS NEGRAS IMPORTAM: O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL. **Revista da Mostra de Iniciação Científica e Extensão**, v. 5, n. 1, 2019.

WEBSTER, J.; WATSON, R. Analyzing the past to prepare for the future: writing a literature review. **MIS Quarterly**, v. 26, n. 2, jun, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos; LIPPSTEIN, Daniela. Por uma educação latino-americana em direitos humanos: pensamento jurídico crítico contra-hegemônico. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 18, n. 1, p. 283-301, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. For a Pluralist and Decolonial Alternative: The Cultural Worldview of Good Living. **US-China L. Rev.**, v. 15, p. 130, 2018.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO: ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS FAMÍLIAS QUILOMBOLAS DE BRUMADINHO-MG

I. INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A COLETA DE DADOS

1. Data: ___/___/_____

2. Nome do responsável pelo domicílio:

Apresentação da pesquisa.

Olá! Este questionário tem a intenção de pesquisar sobre as políticas públicas aplicadas na comunidade quilombola relacionadas ou não ao Programa Brasil Quilombola –PBQ.

O questionário é CONFIDENCIAL e sigiloso. Os respondentes que queiram participar voluntariamente ficam cientes que os dados colhidos serão apresentados na dissertação de mestrado intitulada: O ACESSO À CIDADANIA PELAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS ATRAVÉS DO FOMENTO E DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE: Um Estudo de Caso, proposto pela mestrandia Rachel Aparecida de Aguiar Passos (FJP). **As respostas são sigilosas e não vincularão os respondentes.**

O responsável pelo domicílio é quem deve responder, mesmo que tenha mais de uma família residindo no imóvel. Contato para dúvidas: rachelpassos@bol.com.br e telefone: (31)99114-8181.

II. QUALIFICAÇÃO E PERTENCIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA

1. Nome e sexo (gênero) do respondente:

2. Idade do responsável do grupo familiar:

3. Endereço e comunidade à qual pertence e tempo de pertencimento (moradia):

4. Estado civil do responsável pelo domicílio:

- () solteiro(a);
- () casado(a) ou união estável;
- () separado(a) fato ou legalmente;
- () viúvo(a);
- () outro, especificar: _____

5. Ocupação/profissão: _____

6. Número de filhos: _____

7. Escolaridade do responsável do grupo familiar/ do respondente:

8. Renda bruta pessoal em salários mínimos:

- () até um salário mínimo (R\$1.045,00);
- () entre um e um e meio salários mínimos (R\$1.567,00);
- () entre um e meio e dois salários mínimos (R\$1.567,00 a R\$2.090,00)
- () dois salários mínimos (R\$ 2.090,00);
- () de dois a dois e meio salários mínimos (R\$2.090,00 a R\$2.612,50);
- () acima de dois salários mínimos e meio até três salários mínimos (R\$ 2.612,50 a R\$3.135,00);
- () acima de três salários mínimos (R\$3.135,00)

III. QUESTIONÁRIO GERAL

Número de famílias que reside na mesma residência/moradia?

1 (), 2(), 3(), 4 ou mais ()

Número de membros que compõem a família?

- Crianças – 0 a 12 anos, número de membros: () idade _____
- Adolescentes – acima de 12 anos até 18 anos:
- Adultos – acima de 18 anos, número de membros () idade: _____
- Idosos – 60 anos ou mais, número de membros () idade: _____

Quantidade de pessoas com relação ao sexo/gênero na unidade familiar?

- Mulher ()
- Homem ()
- Outro (), especificar: _____

Escolaridade dos membros da família?

- () Analfabetos, número de membros: _____;
- () nunca frequentou escola, mas lê e escreve, número de membros: _____;
- () ensino fundamental incompleto, número de membros: _____;
- () ensino fundamental completo, número de membros: _____;
- () ensino médio incompleto, número de membros: _____;
- () ensino médio completo, número de membros: _____;
- () EnseJA – Programa de alfabetização, número de membros: _____;
- () ensino superior incompleto, número de membros: _____;
- () ensino superior completo, número de membros: _____;

- () outro, especificar: _____, número de membros: _____.

Motivos pelos quais algum membro da família não frequenta ou frequentou a escola?

- () distância da escola;
- () porque trabalha;
- () falta de condições financeiras;
- () falta de interesse e tempo;
- () falta de educação especial para atendimento de alguma deficiência;
- () não conseguiu vaga;
- () está detido;
- () não há escola, especificar a série/grau faltante; _____

Profissão dos membros da família, **especificar o número de membros na profissão**²¹:

- () Trabalhador rural em cooperativa ou não: _____;
- () funcionário(a) público(a): _____;
- () funcionário(a) de empresa privada: _____;
- () empresário(a)/comerciante: _____;
- () autônomo(a)/profissional liberal: _____;
- () trabalhador(a) informal: _____;
- () assalariado(a) da indústria e ou comércio: _____;
- () estudante: _____;
- () estagiário(a): _____;

²¹<https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>

- () empregado(a) doméstico(a):_____;
- () auxiliar de serviços gerais:_____;
- () faxineiro(a):_____;
- () lava e passa para fora:_____;
- () ambulante:_____;
- () empreiteiro(a):_____;
- () jogador/esportista:_____;
- () dona de casa:_____;
- () aposentado(a):_____;
- () pensionista:_____;
- () trabalha com recicláveis:_____;
- () auxílio reclusão:_____;
- () desempregado(a):_____;
- () vive de pequenos serviços aleatórios/ sem compromisso, “bico”:_____.

Renda bruta da família em salários mínimos:

- () até um salário mínimo (R\$1.045,00);
- () entre um e um e meio salários mínimos (R\$1.567,00);
- () entre um e meio e dois salários mínimos (R\$1.567,00 a R\$2.090,00)
- () dois salários mínimos (R\$ 2.090,00);
- () de dois a dois e meio salários mínimos (R\$2.090,00 a R\$2.612,50);
- () acima de dois salários mínimos e meio até três salários mínimos (R\$ 2.612,50 a R\$3.135,00);

- () acima de três salários mínimos (R\$3.135,00).

Algum membro da família recebe algum benefício ou assistência social, admite mais de uma resposta?

- () Nada/não sabe informar;
- () ajuda/auxílio de alguma instituição;
- () informação/aconselhamento, cooperação entre pessoas da comunidade;
- () acesso a direitos para pessoas pobres/carentes;
- () serviço público, especificar:_____
- () cestas básicas, especificar quantas e a instituição fornecedora:

- () outro auxílio, especificar:_____
- () programas e ou atividades/oficinas para crianças, jovens e idosos, especificar:_____

Caso algum membro da família receba algum benefício ou auxílio de assistência social, você considera que tais ações são:

- () Suficientes;
- () precisam melhorar.

Programas sociais de que algum membro da família participa:

- () Programa Bolsa Família- PBF;
- () Programa Minha Casa Minha Vida
- () Projovem-Adolescente – Programa Nacional de Inclusão de Jovens;

- () PETI – Programa de Erradicação do trabalho Infantil;
- () Programa Bolsa Verde – Programa de Apoio à Conservação Ambiental
- () Fomento – Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais
- () Carteira do Idoso;
- () Programa Brasil Carinhoso;
- () Agente Jovem;
- () PAIF – Programa de Atenção Integral à Família;
- () BPC-I -Benefício de Proteção Continuada, para pessoa idosa;
- () BPC-PD – Benefício de Proteção Continuada para pessoa com deficiência;
- () PIM – Primeira Infância Melhor;
- () Tarifa Social de Energia Elétrica;
- () Aposentadoria para pessoa de Baixa Renda;
- () Passe livre para pessoas com deficiência;
- () NASF – Núcleo de Apoio Sócio-familiar;
- () Outro programa social Federal, Estadual e ou Municipal, especificar:_____

IV. MORADIA

1. Número de cômodos da moradia, colocar o número correspondente:

Sala (___); quarto (___); banheiro:(___); cozinha:(___), área de serviço:(___)

2. Material de construção da moradia:

alvenaria; madeira; mista.

3. Adequação da moradia tamanho por metros quadrados e o número de moradores?

Adequada; Inadequada.

Especificar número de moradores:(_____).

Condição de conservação da moradia segundo o entrevistado:

- Ótimo;
- bom;
- regular;
- precário;

4. Instalações sanitárias da moradia:

Banheiro completo; latrina/"casinha"; nenhuma.

5. Há o abastecimento de energia elétrica?

Sim, regularizada; sim, irregular; não há.

6. Acesso à água, há tratamento de água, saneamento e esgotamento?

Sim, água tratada encanada e esgoto tratado, regularizado por empresa;

sim, água tratada encanada e esgoto tratado, gerido pela população;

sim, água coletada tratada encanada e não há esgoto tratado;

não há coleta de água encanada e não há esgoto tratado;

outro meio de acesso a água, especificar:_____

V. CONDIÇÕES GERAIS DE MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS LOCAIS DE ECONOMIA, INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E DE ACESSO À COMUNIDADE

1. Com relação ao meio ambiente, você considera que a comunidade quilombola a qual pertence está localizada num meio ambiente preservado?

() Sim; () não; () não sei responder.

2. Qual o destino do lixo produzido pela comunidade quilombola?

- () Coletado pela prefeitura;
- () levado pelos moradores até onde a prefeitura faz a coleta na comunidade;
- () jogado em valas/lixeiros abertas;
- () reciclado;
- () queimado;
- () não tem destino certo/jogado no meio ambiente;
- () não sabe responder.

3. Há na comunidade empreendimentos que você considera como danosos ao meio ambiente?

- () Sim, especificar: _____
- () não;
- () nenhuma das anteriores.

4. Com relação ao empreendimento de mineração na região, você considera que as empresas:

- () exploram adequadamente o meio ambiente;

- () exploram inadequadamente, mas recuperam por conta própria o meio ambiente;
- () exploram inadequadamente, danificam e não recuperam o meio ambiente;
- () exploram inadequadamente, danificam o meio ambiente, mas recompensa financeiramente a população da comunidade, por meio de investimentos e ou indenizações.

5. A respeito das atividades comerciais existentes na comunidade quilombola, você considera que a mesma:

- () atende às necessidade da população;
- () não atende às necessidade da população;
- () não sabe responder.

6. Sendo a comunidade quilombola rural, há na comunidade atividade de agricultura ou pecuária, em cooperativa, de subsistência, ou fomentada de maneira empresarial?

- () Sim, especificar: _____
- () não;
- () não sabe responder.

7. Com relação ao acesso da população da comunidade quilombola a outras comunidades e à sede do município, você considera as vias de acesso/estradas?

- () Pavimentadas adequadamente;
- () não pavimentadas, mas de fácil acesso;
- () não pavimentadas e de difícil acesso.

8. Com relação ao transporte público na comunidade você o considera:

- () Adequado e o utiliza;
- () adequado, mas não o utiliza;
- () inadequado e o utiliza;
- () inadequado e não o utiliza;
- () não sabe responder.

9. Há na comunidade atividades culturais, que respeitem as tradições quilombolas? (Pode haver mais de uma resposta)

- () Sim, participo, especificar:_____
- () sim, mas não participo, especificar:_____
- () não;
- () não sei responder.

VI. EDUCAÇÃO

1. Há escolas na comunidade?

- () Sim, especificar:_____
- () não.

2. Caso a resposta anterior seja sim, você considera a escola adequada?

- () Sim,
- () não, especificar:_____

3. Você tem conhecimento se a escola realiza práticas de educação sobre a história e saberes relacionados às comunidades quilombolas e às tradições de base africanas?

- Sim;
- não;
- não sei responder.

4. Você considera importante a educação acerca das tradições quilombolas e da cultura e história africanas?

- Sim, especificar: _____
- não,
- não sei responder.

5. Qual é o principal meio de acesso à informação da comunidade?

Rádio; TV; revista; internet; jornais; parentes; vizinhos; rede social de internet; amigos; lideranças comunitárias; outra.

VI. SAÚDE

1. Há unidade de saúde básica – USB na comunidade?

- Sim, especificar: _____
- não;
- não tenho conhecimento.

2. Caso haja unidade de saúde, você a utiliza?

- () Sim e, considero o atendimento satisfatório;
- () Sim, mas não considero o atendimento satisfatório, especificar:_____
- () Não, porque tenho plano de saúde
- () Não, porque consulto médico particular
- () Não, porque busco atendimento em outra unidade básica de saúde.

3. Há estrutura e equipamento de ambulância na comunidade, ou nas proximidades?

- () Sim, na comunidade;
- () sim, mas a estrutura de ambulância fica em outra unidade, pertencente a outra comunidade.
- () não;
- () não tenho conhecimento.

VII. SEGURANÇA

1. Há posto de policiamento das Polícias Militar e ou Civil na comunidade quilombola?

- () Sim, especificar:_____
- () não, apenas patrulhamento constante e regular;
- () não, apenas patrulhamento não regular;
- () não há;
- () não tenho conhecimento.

2. Você considera necessário o policiamento na sua comunidade?

- () Sim;
- () não, especificar por que: _____
- () não tenho condições de responder.

Fim.

Agradeço a participação!

**APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO VIRTUAL APLICADO PELA PLATAFORMA DO
“GOOGLE FORMS” ÀS AUTORIDADES DAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO
DISPONÍVEL PELO E-MAIL A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2020**

Olá!

Este questionário tem o objetivo de identificar e avaliar as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas de acordo com o preconizado no Programa Brasil Quilombola-PBQ e outras políticas afins praticadas pelo poder público.

Os dados coletados serão utilizados na seguinte pesquisa de mestrado acadêmico da Fundação João Pinheiro - FJP: Acesso à Cidadania pelas Comunidades Quilombolas Através do Fomento e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Igualdade: Um estudo de caso.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, informando desde já que os dados pessoais aqui colhidos serão mantidos em sigilo e a participação é voluntária.

Coloco-me à disposição pelo e-mail rachepassos@bol.com.br.

Obrigada,

Rachel Aparecida de Aguiar Passos

Mestranda do Programa de Políticas Públicas da Fundação João Pinheiro. Turma 2019/2021

DADOS PESSOAIS

Endereço de e-mail:

Nome:

Órgão Público/instituição:

Cargo:

Instruções:

O questionário é composto de perguntas subjetivas e objetivas.

Nas questões objetivas, caso não haja política pública destinada às comunidades quilombolas marcar como resposta a opção "Não se aplica". Caso haja a aplicação de ações e programas de políticas públicas afetos às comunidades quilombolas, marcar como opção de resposta "Sim se aplica". E, caso não tenha conhecimento acerca da indagação, marcar a opção "Não tenho conhecimento".

O campo "Outros" destina-se às respostas imprecisas, ou que tenham a necessidade de observações complementares, que serão esclarecidas nas questões subjetivas. Cargo Há conhecimento do Programa Brasil Quilombola pelo órgão público ao qual pertence?

1. O órgão público/instituição ao qual está vinculado(a) aplica ou possui política pública específica destinada para as comunidades quilombolas?

Sim.

Não.

Não se aplica.

Não tenho conhecimento.

2. Quais são as políticas e ou ações implementadas pelo órgão público/instituição em favor das comunidades quilombolas?

3. Quais são as políticas e ou ações implementadas pelo órgão público/instituição em favor das comunidades quilombolas?

4. O órgão público/instituição atua em rede com outros órgãos/instituições e ou sociedade civil para a aplicação do Programa Brasil Quilombola-PBQ? Sim. Quais políticas e quais órgãos?

Sim.

Não.

Não se aplica.

Não tenho conhecimento.

5. Caso exista, quais são as principais redes e atores intersetoriais/intergovernamentais para aplicação das políticas e ações em favor das comunidades quilombolas?

6. Há no órgão público/instituição, normatizações internas, regulamentadoras de políticas públicas afetas ou não ao Programa Brasil Quilombola? Especificar:

7. Comunidades em processo de reconhecimento ou ainda sem o título de quilombola são atendidas por alguma ação, programa e ou política específica afeta ou não ao Programa Brasil Quilombola pelo órgão público/instituição a que está vinculado(a)? Quantas e quais são as ações atinentes ao PBQ implementadas pela entidade à qual pertence (especificar)?

Sim.

Não.

Não se aplica.

Não tenho conhecimento.

8. Há no órgão público/entidade a qual se vincula, instrumento de acesso à informação, ouvidoria ou outro canal para a sociedade civil, que sirva como porta de entrada para às políticas públicas afetas às comunidades quilombolas?

EIXOS TEMÁTICOS: Agenda Social Quilombola e Implementação das Políticas Públicas nas Comunidades Quilombolas. Sim, especificar

As questões a seguir dizem respeito às políticas pertinentes aos eixos temáticos da Agenda Social Quilombola : Acesso à Terra; Infraestrutura e Qualidade de Vida; Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Social e Direitos de Cidadania.

9. O órgão público/instituição ao qual se vincula, tem políticas ou ações voltadas ao acesso à terra para as comunidades quilombolas? Especificar:

10. Há normatizações internas, regulamentadoras do PBQ, no órgão ao qual pertence (especificar)?

11. O órgão público/instituição ao qual se vincula, tem políticas ou ações voltadas à infraestrutura e qualidade de vida para as comunidades quilombolas? Especificar:

12. O órgão público/instituição ao qual se vincula, tem políticas ou ações voltadas à inclusão produtiva e desenvolvimento social para as comunidades quilombolas?

13. O órgão público/instituição ao qual se vincula, tem políticas ou ações voltadas à direitos e cidadania para as comunidades quilombolas?

SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA, TROCA DE INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO

14. O órgão público/instituição tem ações e projetos relacionados à informação e sensibilização pública, com o objetivo de fomentar a igualdade racial voltadas às comunidades quilombolas?

Especificar:

15. O órgão público/instituição tem ações e projetos relacionados à informação e sensibilização pública, com o objetivo de fomentar a igualdade racial e combate a discriminação voltados para o público em geral? Especificar:

EQUIPE DE ATUAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO/INSTITUIÇÃO.

16. Como se estrutura o órgão público/instituição para atuar com as políticas públicas implementadas nas comunidades quilombolas?

17. Há cargos com atribuição para atuação específica junto as políticas públicas afetas às comunidades quilombolas? Especificar:

PESQUISA, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

18. O órgão público/instituição ao qual se vincula tem ações e práticas em favor da pesquisa, planejamento, avaliação e monitoramento acerca das políticas públicas implementadas nas comunidades quilombolas? Especificar:

19. Além das questões anteriores há algum esclarecimento que considere interessante mencionar acerca do tema?

APÊNDICE C - SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTA AOS MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARINHOS

Sr(a) [identificação], bom dia!

Meu nome é Rachel A. de A. Passos. Primeiro, gostaria de agradecer a oportunidade de nos reunirmos aqui na associação AMA-Marinheiros, para conversar sobre a minha pesquisa de dissertação, orientada pela Professora Dra. Letícia Godinho, do Programa de Mestrado em Administração Pública da Fundação João Pinheiro-MG. O assunto da conversa é sobre as políticas públicas de igualdade racial e a percepção dessas políticas no acesso à direitos e à cidadania pelas comunidades quilombolas. Informo que os dados pessoais serão mantidos em sigilo, registrando desde já a participação voluntariamente aceita neste ato. Informo ainda a realização das entrevistas observando as medidas de distanciamento, utilização de máscaras e álcool gel 70°, disponibilizados, para evitar o contato físico e a possível contaminação do coronavírus, Covid-19.

Método: Questionário não estruturado.

Tópicos: História da comunidade. Visibilidade. Racismo. Preconceito. Participação social e comunitária. Políticas Públicas.

Nome:

1 – Como descendente quilombola que sempre morou na comunidade, você considera que a população quilombola é respeitada na própria comunidade?

2 – O que vc sabe sobre a história da comunidade de Marinheiros?

3 – O que você sabe sobre a ancestralidade quilombola da localidade de Marinheiros?

4 – Como foi o desenvolvimento da comunidade ao longo dos anos após a abolição da escravidão?

5 – E a questão cultural da Comunidade de Marinhos, como ela ocorre, ela está vinculada de certa maneira com a ancestralidade quilombola?

6 - Qual é o papel da Igreja e das festas religiosas na comunidade?

7 – Como se dá o desenvolvimento econômico local da Comunidade?

8 – Há algum empreendimento agrícola na comunidade?

9 – Como se deu a certificação quilombola?

10 – A comunidade quilombola de Marinhos possui a certificação das terras junto ao Incra?

11 – Como se dá a relação da comunidade quando se trata de acesso à políticas públicas que garantem direitos como saúde, educação, saneamento básico, trabalho. O Município acolhe a comunidade e respeita a sua condição de quilombola?

13 – Você considera um bom atendimento das políticas e dos políticos na comunidade? Você conhece considera que há políticas de igualdade racial para a comunidade quilombola? Você conhece o Programa Brasil Quilombola do Governo Federal?

14- Como a Comunidade reagiu à Pandemia de Covid-19, teve ajuda do governo para enfrentar a pandemia?

15 - Tem algo a mais que você considere útil para acrescentar na entrevista?